



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Junho 2024



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente ao mês de janeiro de 2024 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2022, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

ALVAREZ & MARSAL

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A.; NOVONOR S.A.; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A.; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	23
Holding: Novonor S.A.	29
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	36
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	43
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	48
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	53
Petroquímica, Açúcar e Alcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	56
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	61
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	66
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	70
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	73
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	78
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	164
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	171
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	174

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.
- Para o presente relatório, os números apresentados de dez/23 refletem a primeira posição, os quais não estão auditados. A auditoria externa está finalizando as demonstrações financeiras das recuperandas para o ano de 2023, e tão logo sejam disponibilizadas, atualizaremos os saldos do RMA.
- Por fim, os documentos referentes ao mês de fev/24 foram disponibilizados em sua totalidade no dia 21 de maio e as diligências estão em andamento.
- No dia 2 de abril, nos termos das Cláusulas 8.3 do PRJ da NPP, ocorreu a Reunião de Credores (RC) composta pelo grupo dos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, na qual foram discutidas (I) a contraproposta da Transportes Pesados Minas S.A., a respeito do pagamento do preço de exercício da opção de venda de ações da SPE Saúde Primária BH S.A. pela Recuperanda, e (II) o eventual descumprimento da obrigação prevista pela Cláusula 5.2.2.i.b do PRJ da NPP, em relação à contratação de empresa de auditoria *big four* para a elaboração de laudo referente à participação detida na SPE Saúde BH S.A. Na ocasião, a Recuperanda informou que declinará da contraproposta e buscará as medidas legais cabíveis com relação ao exercício da opção de venda das referidas ações, buscando reduzir os valores orçados com as *big four* para a elaboração do referido laudo.
- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.:	Conselheiro	Cargo
	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Vice-Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Considerações Iniciais

- Em fev/24, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NPCA, NPISA, NE, NEINV e NEPAR.	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPI.	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC e NFL.	Nome	Cargo
	Felipe Montoro Jens	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	Nome	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Ativo (R\$ MM)	Consolidado			
	2023	nov-23	dez-23	jan-24
1 Caixa e equivalentes	14.013,9	14.047,1	14.013,9	12.460,6
2 Aplicações financeiras	6.036,8	6.000,9	6.036,8	5.517,5
3 Contas a receber	7.015,1	6.810,4	7.015,1	6.609,0
Tributos a recuperar	2.104,9	2.111,2	2.104,9	2.570,1
Estoques	13.063,7	13.119,2	13.063,7	12.952,7
4 Partes relacionadas	260,2	257,7	260,2	264,6
Despesas antecipadas	407,0	416,7	407,0	383,1
5 Outros ativos	2.700,7	2.809,2	2.700,7	2.677,5
Ativo Circulante	45.602,4	45.572,5	45.602,4	43.435,1
6 Ativos mantidos p/ venda	338,0	331,3	338,0	3.534,0
2 Aplicações financeiras	262,1	263,7	262,1	265,7
3 Contas a receber de clientes	1.907,0	2.304,9	1.907,0	1.923,7
Tributos a recuperar	2.283,1	2.282,4	2.283,1	2.056,0
Estoques	60,6	60,6	60,6	216,3
4 Partes relacionadas	22.325,8	22.571,1	22.325,8	21.959,7
IR e Contribuição Social	8.082,0	7.800,5	8.082,0	7.904,5
Dep. compulsório e judicial	415,9	418,8	415,9	384,6
5 Outros ativos	1.365,8	1.158,4	1.365,8	1.022,2
Realizável a Longo Prazo	37.040,3	37.191,6	37.040,3	39.266,6
7 Investimentos	2.487,1	2.351,2	2.487,1	564,2
Imobilizado	44.052,6	44.041,4	44.052,6	44.308,8
Intangível	3.788,1	3.874,8	3.788,1	3.799,0
Ativo Não Circulante	87.368,1	87.459,1	87.368,1	87.938,7
Total do Ativo	132.970,5	133.031,7	132.970,5	131.373,7

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concessionária Interoceânica Sur-tramo 2 S.A.

IRSA 3 - Concessionária Interoceânica Sur-tramo 3 S.A.

IRSA Norte - Concessionária Interoceânica Norte S.A.

OLMOS - Concessionária Travase Olmos S.A.

OPOS – Odebrecht Peru Operaciones y Servicios SAC

1. Caixa e equivalentes: Queda de R\$ 1,6 Bi deveu-se, principalmente, à NSPINV, por sua controlada Braskem, e à não Recuperanda Ocyan.

2. Aplicações financeiras: Encolhimento de R\$ 515,7 MM refletiu a não Recuperanda Ocyan, e as Recuperandas NSPINV, por variações na Braskem, e NPISA, pela transferência do fundo restrito para o caixa para pagamento das obrigações nas controladas IIRSA^s, OLMOS¹ e H2OLMOs e variação cambial do período.

3. Contas a receber: Diminuição de R\$ 389,5 MM referiu-se, majoritariamente, as variações negativas nas não Recuperandas OEC e Ocyan e na Recuperanda NSPINV, parcialmente compensadas pela alta na NPISA, por faturas emitidas e recebimentos nas controladas IIRSA^s, OPOS¹, OLMOS¹ e H2OLMOS e a variação cambial.

4. Partes relacionadas: No período, a queda de R\$ 361,7 MM foi reflexo, principalmente, da variação negativa na Novonor Controladora, pela reclassificação das debêntures da Ocyan para a rubrica de **Ativos mantidos para venda**, sendo parcialmente compensadas pela variação positiva nos lucros não realizados e ajustes de consolidação.

5. Outros ativos: Queda de R\$ 366,9 MM deveu-se, majoritariamente, às variações negativas nas não Recuperandas OEC e Ocyan, parcialmente compensadas pela variação positiva na NSPINV.

6. Ativos mantidos para venda: Alta de R\$ 3.196,0 MM refletiu, principalmente, a Novonor Controladora, pelas reclassificações referentes à participação na Ocyan, vindas das rubricas de **Investimentos** e **Partes relacionadas**, após assinatura do contrato de compra e venda.

7. Investimentos: A queda de R\$ 1.922,8 MM referiu-se, principalmente, à Novonor Controladora, pela equivalência patrimonial das controladas e reclassificação da participação acionária na Ocyan para a rubrica de **Ativos mantidos para venda**.

ALVAREZ & MARSAL

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
8 Financiamentos	8.263,6	8.290,3	8.263,6	7.751,0
9 Debêntures	22.248,5	21.993,4	22.248,5	21.986,7
8 Obrigações financeiras	471,5	470,6	471,5	472,6
10 Partes relacionadas	20,5	16,4	20,5	28,4
11 Fornecedores	16.695,3	16.805,7	16.695,3	17.062,9
Impostos, taxas e contribui.	1.456,1	1.470,0	1.456,1	1.278,0
Obrigações sociais e trab.	1.129,2	1.188,5	1.129,2	1.446,9
Adiantamentos de clientes	2.207,2	2.339,7	2.207,2	2.438,1
12 Acordo de leniência	1.120,0	1.119,6	1.120,0	1.312,1
Provisões	4.637,0	4.638,9	4.637,0	3.590,7
Outros passivos	3.163,2	2.718,9	3.163,2	4.262,8
Passivo Circulante	61.411,9	61.052,1	61.411,9	61.630,2
Passivos de ativos à venda	0,2	0,2	0,2	1.762,2
8 Financiamentos	57.879,6	57.935,9	57.879,6	58.265,3
9 Debêntures	4.206,9	4.193,8	4.206,9	4.217,4
10 Partes relacionadas	2.773,8	2.831,2	2.773,8	3.416,6
Impostos e contrib. Sociais	338,2	359,1	338,2	299,6
IR e CS diferidos	2.398,0	2.319,1	2.398,0	2.691,2
Adiantamentos de clientes	6.214,3	6.388,2	6.214,3	6.244,6
13 Provisão p/ perda em invest.	2.036,6	1.855,9	2.036,6	2.327,7
12 Acordo de leniência	3.741,0	3.706,1	3.741,0	3.602,6
Provisões	8.113,2	8.355,1	8.113,2	7.859,3
Provisões p/ garantias	8.041,1	6.290,4	8.041,1	6.504,0
Outros passivos	1.725,3	1.797,7	1.725,3	2.630,0
Passivo Não Circulante	97.468,3	96.032,7	97.468,3	99.820,8
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
14 Ajuste de aval. patrimonial	(1.297,9)	(1.035,1)	(1.297,9)	(1.045,9)
Prejuízos acumulados	(30.553,2)	(28.969,4)	(30.553,2)	(33.266,1)
Patrimônio Líquido	(28.645,9)	(26.799,2)	(28.645,9)	(31.106,8)
DPL	335,5	335,5	335,5	335,5
Part. Não Controladores	2.400,7	2.410,7	2.400,7	694,1
Total do Passivo e PL	132.970,5	133.031,7	132.970,5	131.373,7

8. Financiamentos e obrigações financeiras: A queda de R\$ 125,8 MM refletiu, principalmente, as Recuperandas NSPINV, por sua controlada Braskem e juros do período na própria controladora, e EORJ, pela apropriação de ajuste a valor justo e juros do período. Observou-se ainda variações significativas nas não Recuperadas Ocyan e OR.

9. Debêntures: Encolhimento de R\$ 251,3 MM deveu-se, majoritariamente, aos ajustes de consolidação, parcialmente compensados pelas variações positivas na NSPINV, Novonor Controladora e NEI, por movimentações na Braskem e apropriação de juros do período.

10. Partes relacionadas: Alta de R\$ 650,5 MM foi reflexo, substancialmente, dos lucros não realizados e ajustes de consolidação.

11. Fornecedores: Incremento de R\$ 367,6 MM deveu-se, principalmente, à NSPINV, por movimentações na Braskem, além de variações nas não Recuperandas OEC, Ocyan e OR.

12. Acordo de leniência: Aumento de R\$ 53,7 MM deveu-se, integralmente, à NSPINV, por sua controlada Braskem, e à Novonor Controladora, pela apropriação de juros do período e ajuste a valor presente.

13. Provisão para perda em investimentos: Alta de R\$ 291,1 MM refletiu, principalmente, a Novonor Controladora, e suas controladas, sendo a NSPINV, NPISA e NVNIC as mais relevantes.

14. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação positiva de R\$ 252,0 MM deveu-se à Novonor Controladora, sendo R\$ 252,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas, principalmente, NVINIC, NPISA e NSPINV, e - R\$ 0,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da Novonor.

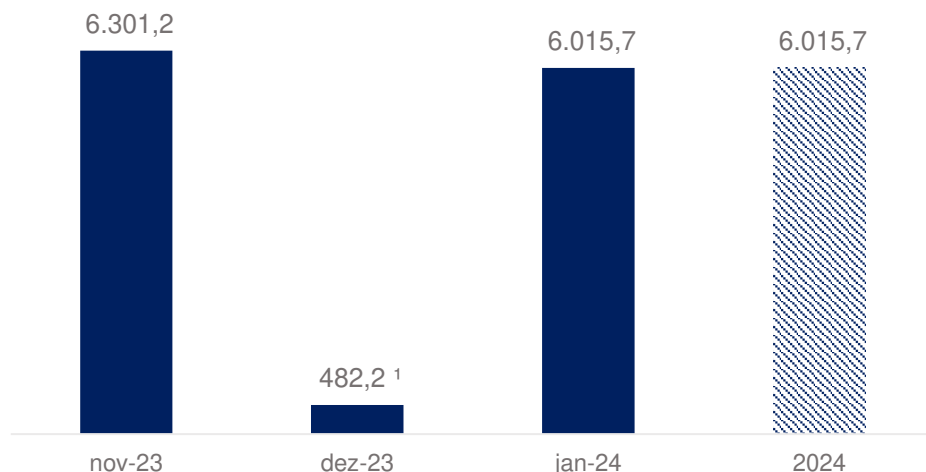
Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

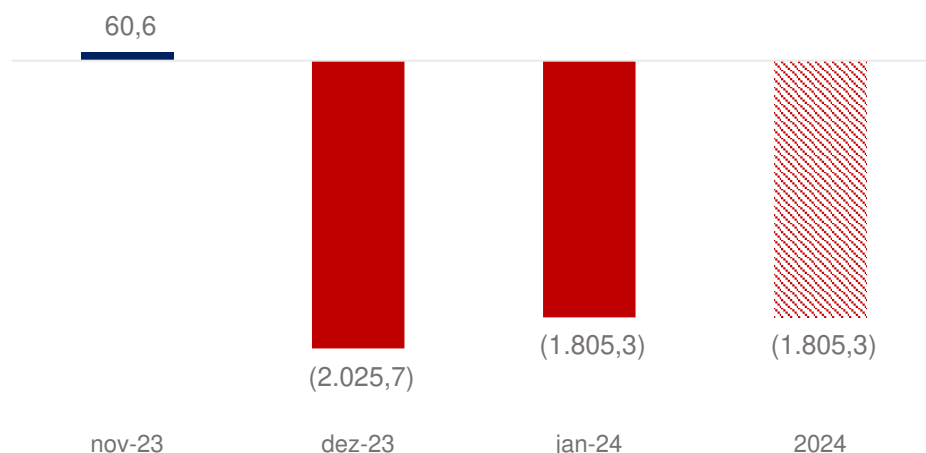
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
1 Receita líquida de serviços e produtos	72.343,2	6.301,2	482,2	6.015,7	6.015,7
Custos serviços e produtos vendidos	(68.118,2)	(5.650,6)	(465,2)	(5.782,6)	(5.782,6)
Lucro bruto	4.225,0	650,7	17,0	233,1	233,1
Margem bruta %	6%	10%	4%	4%	4%
2 Com vendas	(1.747,1)	(175,6)	34,9	(148,3)	(148,3)
2 Gerais e administrativas	(3.537,7)	(282,1)	17,3	(290,2)	(290,2)
2 Remuneração dos administradores	(69,1)	(3,9)	(12,4)	(1,6)	(1,6)
Impairment de ativos	214,1	283,0	(84,3)	0,6	0,6
Outras receitas (despesas) operacionais	(3.590,0)	(202,3)	(11,3)	(14,0)	(14,0)
Resultado de equivalência patrimonial	3.969,1	(14,3)	235,3	(1,6)	(1,6)
Provisão p/ perdas em investimentos	(486,7)	(239,3)	(13,5)	(19,4)	(19,4)
Receitas e despesas operacionais	(5.247,4)	(634,4)	166,0	(474,5)	(474,5)
Resultado operacional	(1.022,5)	16,3	183,0	(241,4)	(241,4)
Margem operacional %	-1%	0%	38%	-4%	-4%
3 Resultado financeiro líquido	(8.016,0)	60,6	(2.025,7)	(1.805,3)	(1.805,3)
IR e CSLL	1.022,8	(46,7)	188,4	393,1	393,1
Resultado das ope. continuadas	(8.015,7)	30,2	(1.654,2)	(1.653,6)	(1.653,6)
Ativos mantidos p/ negociação	(1.694,2)	(65,9)	66,4	(1,1)	(1,1)
4 Resultado líquido	(9.709,9)	(35,6)	(1.587,8)	(1.654,7)	(1.654,7)
4 Margem líquida %	-13%	-1%	-329%	-28%	-28%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(5.808,7)	(326,2)	(1.647,9)	(874,5)	(874,5)
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	(1.694,2)	(65,9)	66,4	(1,1)	(1,1)
Participação dos acionistas não control.	(2.207,0)	356,4	(6,3)	(779,2)	(779,2)
Atribuível	(9.709,9)	(35,6)	(1.587,8)	(1.654,7)	(1.654,7)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

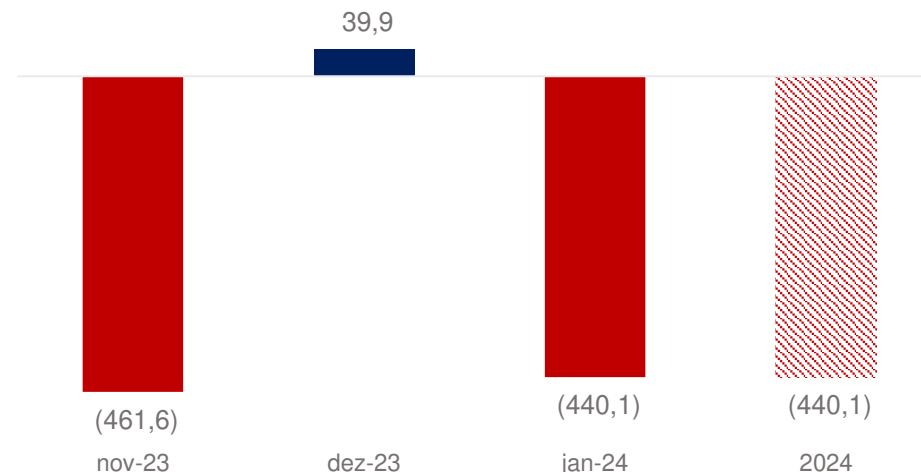
1. Receita Líquida (R\$ MM)



3. Resultado financeiro (R\$ MM)



2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

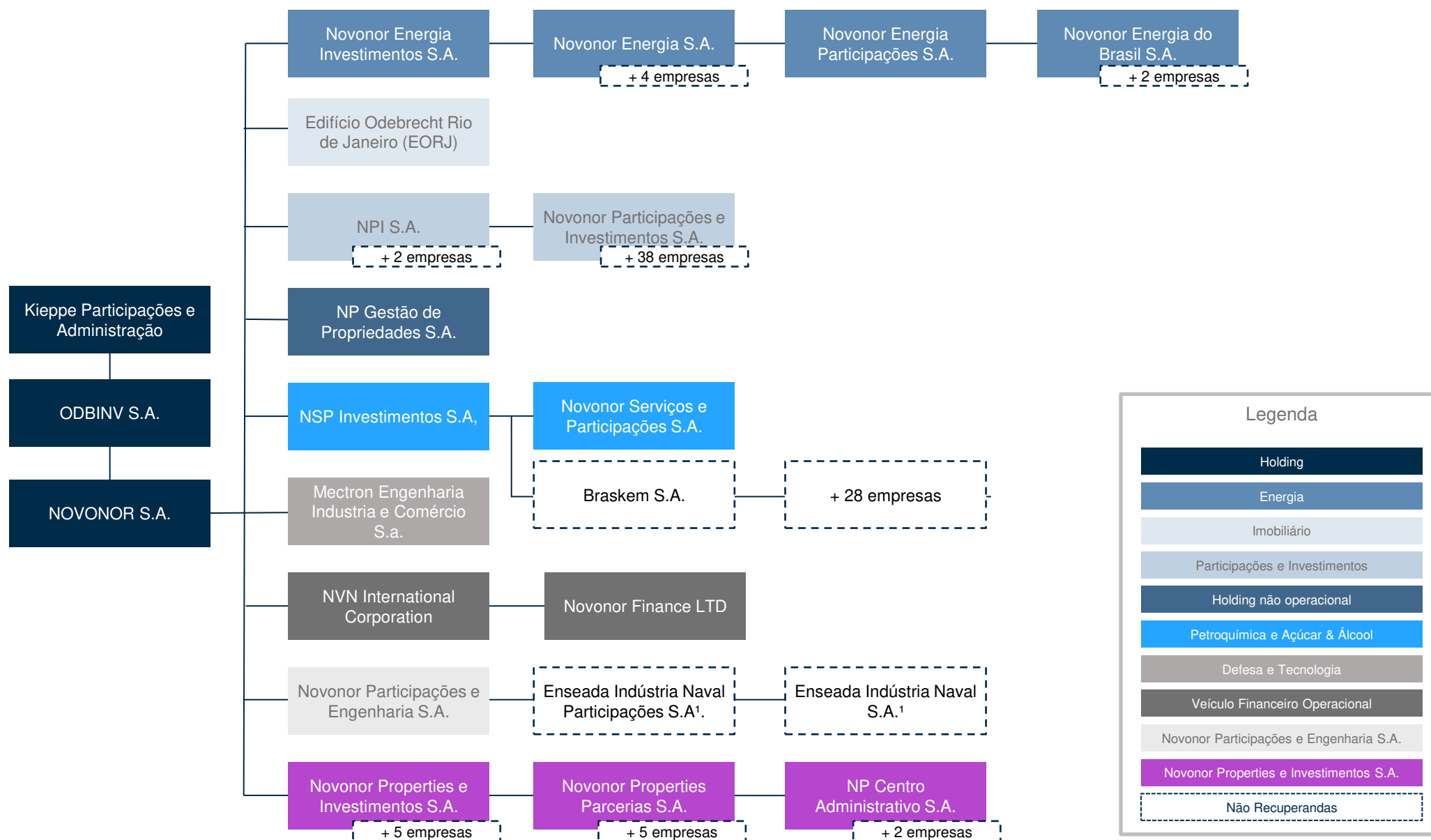
1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 6,0 Bi em jan/23.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** totalizaram R\$ 440,1 MM no mês, apresentando queda de 4,1% se comparadas a jan/23.
3. Já o **resultado financeiro**, em jan/24, foi negativo em R\$ 1,8 Bi devido, principalmente, à Recuperanda NSPINV, por sua controlada Braskem, além de apropriação de juros na própria controladora.
4. Em jan/24, o Grupo totalizou ~ R\$ 1,7 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em - 28%.

Nota 1: Em dez/23 o fechamento contábil da controlada NSPINV não foi apresentado.

* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

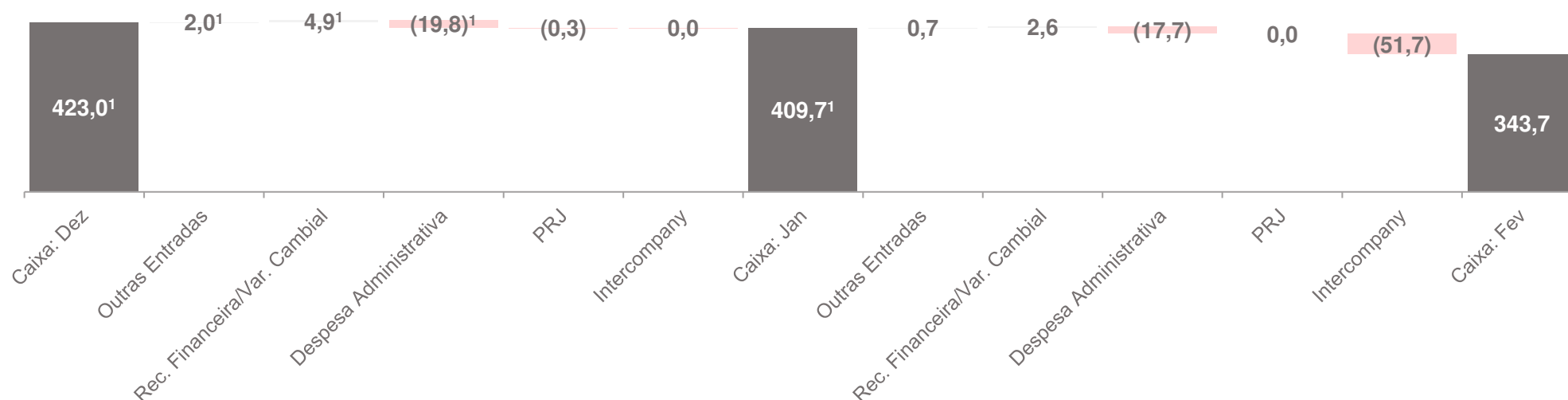
RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	dez/23 ¹	jan/24 ¹	fev/24	2024 YTD
Entradas – Intercompany	59,1	19,1	10,4	29,5
Dividendos	5,0	-	-	-
Outras Entradas	0,8	2,0	0,7	2,7
Total Entradas	64,9	21,1	11,1	32,2
Saídas – Intercompany	(19,6)	(19,2)	(62,1)	(81,3)
Despesas Administrativas	(18,3)	(19,8)	(17,7)	(37,5)
PRJ	(5,0)	(0,3)	-	(0,3)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	-	-	-	-
Outras Saídas	-	-	-	-
Total Saídas	(42,9)	(39,3)	(79,8)	(119,1)
Receita Financeira/Var. Cambial	1,5	4,9	2,6	7,5
Saldo de Caixa Inicial	399,5	423,0	409,7	423,0
Movimentação	23,5	(13,3)	(66,1)	(79,3)
Saldo de Caixa Final	423,0	409,7	343,7	343,7

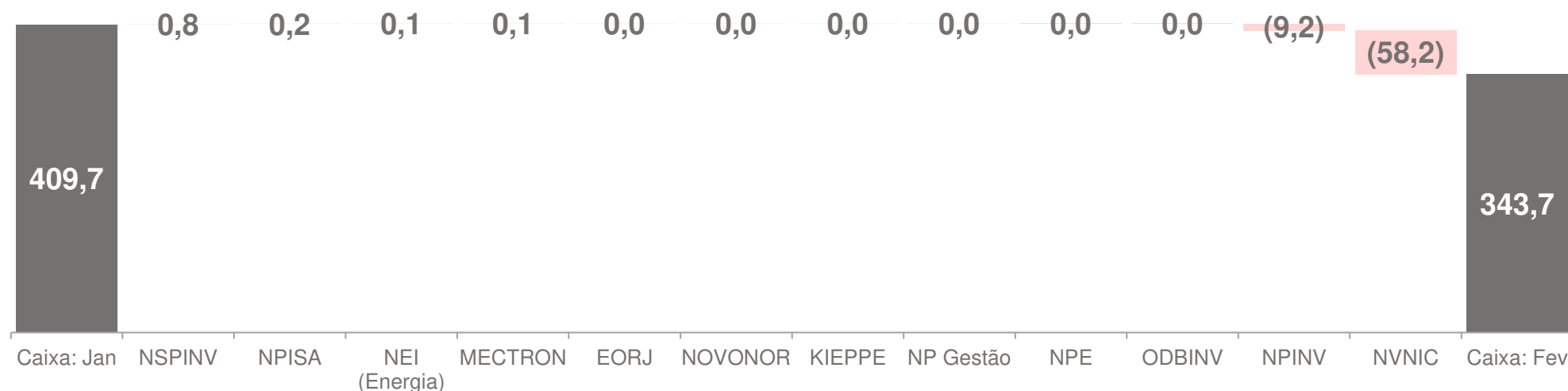
Comentários:

- Em fev/24, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R\$ 51,7 MM, principalmente, devido às remessas feitas pela NVNIC à OECI S.A., para manutenção do capital de giro e viabilização das operações, e à Odebrecht Latinvest S.A. (OLI LUX), para pagamento de despesas com arbitragem.
- Até fev/24, as despesas totalizaram R\$ 37,5 MM, provenientes de pagamentos de assessoria jurídica, tributos, folha de pagamento, assessoria financeira, dentre outros. No mês, o dispêndio foi de R\$ 17,7 MM, representando uma queda de 11% em comparação a jan/24, sobretudo, por menores gastos com assistência jurídica.
- As Recuperandas finalizaram fev/24 com R\$ 343,7 MM em caixa, consumindo R\$ 66,1 MM no mês.

Nota 1: As Recuperandas reapresentaram os saldos em dez/23 e jan/24 de contas bancárias da NPI e da NVNIC, bem como o valor de algumas movimentações de jan/24, pela consideração da PTAX de venda, onde antes havia a PTAX de compra. Os impactos observados foram aumentos de R\$ 30,6 mil no saldo final de dez/23 e de R\$ 11,6 mil no saldo final de jan/24.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Fev/24

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Janeiro	Variação	Saldo Fevereiro
NSPINV	145,3	0,8	146,1
NPISA	26,4	0,2	26,7
NEI (Energia)	73,3	0,1	73,4
MECTRON	0,1	0,1	0,2
EORJ	9,6	0,0	9,7
NOVONOR	6,7	0,0	6,8
KIEPPE	0,0	0,0	0,0
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
NPE	0,7	(0,0)	0,7
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NPINV	62,4	(9,2)	53,2
NVNIC	85,1	(58,2)	26,9
Consolidado	409,7	(66,1)	343,7

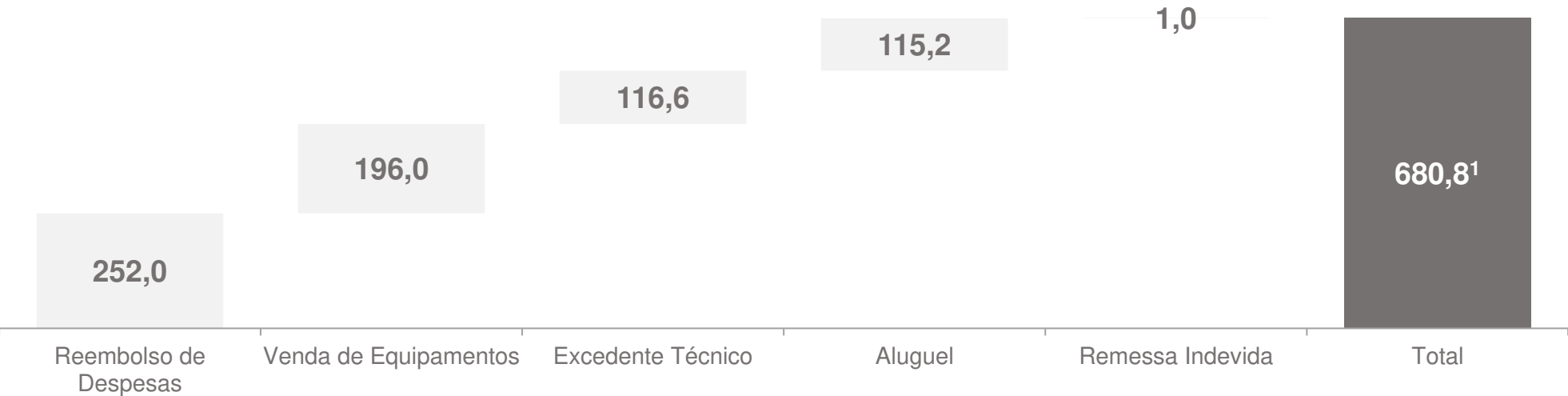
Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R\$ 0,8 MM, referente, substancialmente, a juros sobre aplicações financeiras.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NVNIC, com um consumo de R\$ 58,2 MM, dos quais R\$ 49,8 MM foram destinados ao pagamento do mútuo para viabilizar operações e projetos futuros e em execução da OECI S.A. .

Nota 1: Os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Fluxo de caixa: Principais entradas – Fev/24

Entradas (R\$ Milhares):



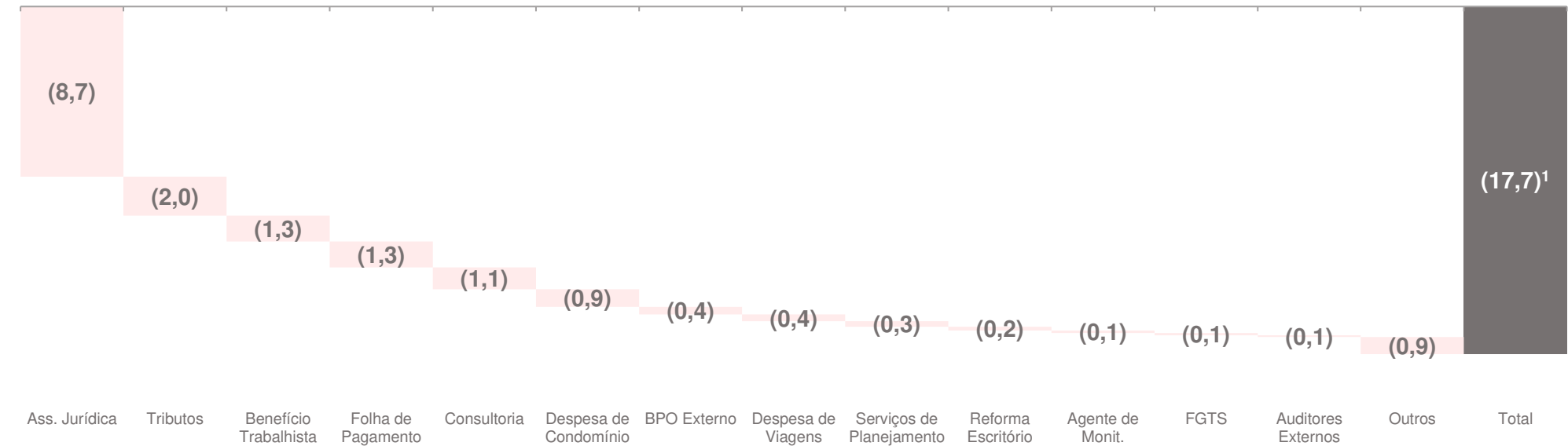
Comentários:

- ⓘ A rubrica “Reembolso de Despesas” refletiu, principalmente, valores reembolsados para a Novonor pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na controlada em conjunto Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes. Além disso, foram registradas entradas R\$ 3,1 mil à Novonor, decorrentes de estorno de despesas com viagens.
- ⓘ Houve recebimentos referentes à venda de equipamentos, sendo R\$ 110,9² mil na NSP e R\$ 85,0 mil na Mectron, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seus respectivos PRJs.
- ⓘ No mês, observou-se ainda a entrada de R\$ 116,6 mil na alínea de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- ⓘ O aluguel recebido em fev/24 referiu-se à OTP S.A., Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- ⓘ Por fim, a NPINV recebeu indevidamente R\$ 1,0 mil da Bairro Novo e estornou o montante em mar/24, conforme esclarecido pelas Recuperandas.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.
Nota 2: As Recuperandas informaram que R\$ 10,9 mil do total recebido pela NSP foram transferidos indevidamente e estornados em abr/24.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Fev/24

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 1 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 30 empresas e somou R\$ 8,7 MM, sendo as duas maiores saídas, de R\$ 4,2 MM e R\$ 2,1 MM, relacionadas a contratação de serviços jurídicos para atuarem no processo de reestruturação dos investimentos do Grupo.
- 1 O gasto com Tributos foi de R\$ 2,0 MM, referente, sobretudo, a pagamentos de IRRF sobre a folha de pagamento, IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 1 No mês, os Benefícios Trabalhistas e a Folha de Pagamento totalizaram, cada um, R\$ 1,3 MM, sendo o primeiro composto, em sua maioria, por dispêndios com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 1 Em fev/24, a rubrica “Consultoria” englobou oito empresas de consultoria empresarial e três de consultoria audiovisual e somou R\$ 1,1 MM, sendo a maior saída, de R\$ 545,4 mil, associada à contratação de assessoria financeira para atuar no processo de reestruturação dos investimentos do Grupo.
- 1 Observaram-se dispêndios de R\$ 894,3 mil, relacionados à Despesa de Condomínio, que reflete as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados), e de R\$ 356,5 mil com Despesas de Viagens.
- 1 Houve pagamentos, que somaram R\$ 378,7 mil, a um BPO, responsável pela consolidação das demonstrações contábeis das empresas do Grupo.
- 1 Por fim, a rubrica “Outros” contemplou 102 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 126,3 mil, referente à parcela de distrato de um ex-diretor.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Fev/24

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos													
	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPISA	NPP	ODBINV	Total
	Bairro Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
	NEI (Energia)	-	-	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2
	NE	-	-	-	-	0,2	-	-	-	-	-	-	-	0,2
	NPINV	-	-	-	-	-	8,8	-	-	-	-	0,1	0,6	9,4
	NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	0,0
	NOVONOR	-	0,1	-	0,2	-	-	-	0,0	-	0,0	-	-	0,3
	ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
	Total	0.3	0.1	0.2	0.2	0.2	8.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.6	10.4

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos										
Entrada de Recursos	Empresa	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPI	NPINV	NPP	NSP	NVNIC	ODBINV	Total
	Bairro Novo	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	CENTRAD Holding	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
	Cons. Sto. Antonio	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
	MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	NEI (Energia)	-	-	(0,2)	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)
	NEP	(0,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)
	NE	-	(0,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)
	NPP	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
	NOVONOR	-	-	-	-	-	(8,8)	-	-	-	-	(8,8)
	NP Centrad	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
	NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
	ODBINV	-	-	-	-	-	(0,6)	-	-	-	-	(0,6)
	OLI LUX¹	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,7)	-	(1,7)
OECI	-	-	-	-	-	-	-	-	(49,8)	-	(49,8)	
Total		(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(9,4)	(0,0)	(0,1)	(51,6)	(0,3)	(62,1)

Nota 1: Siglas

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.A.

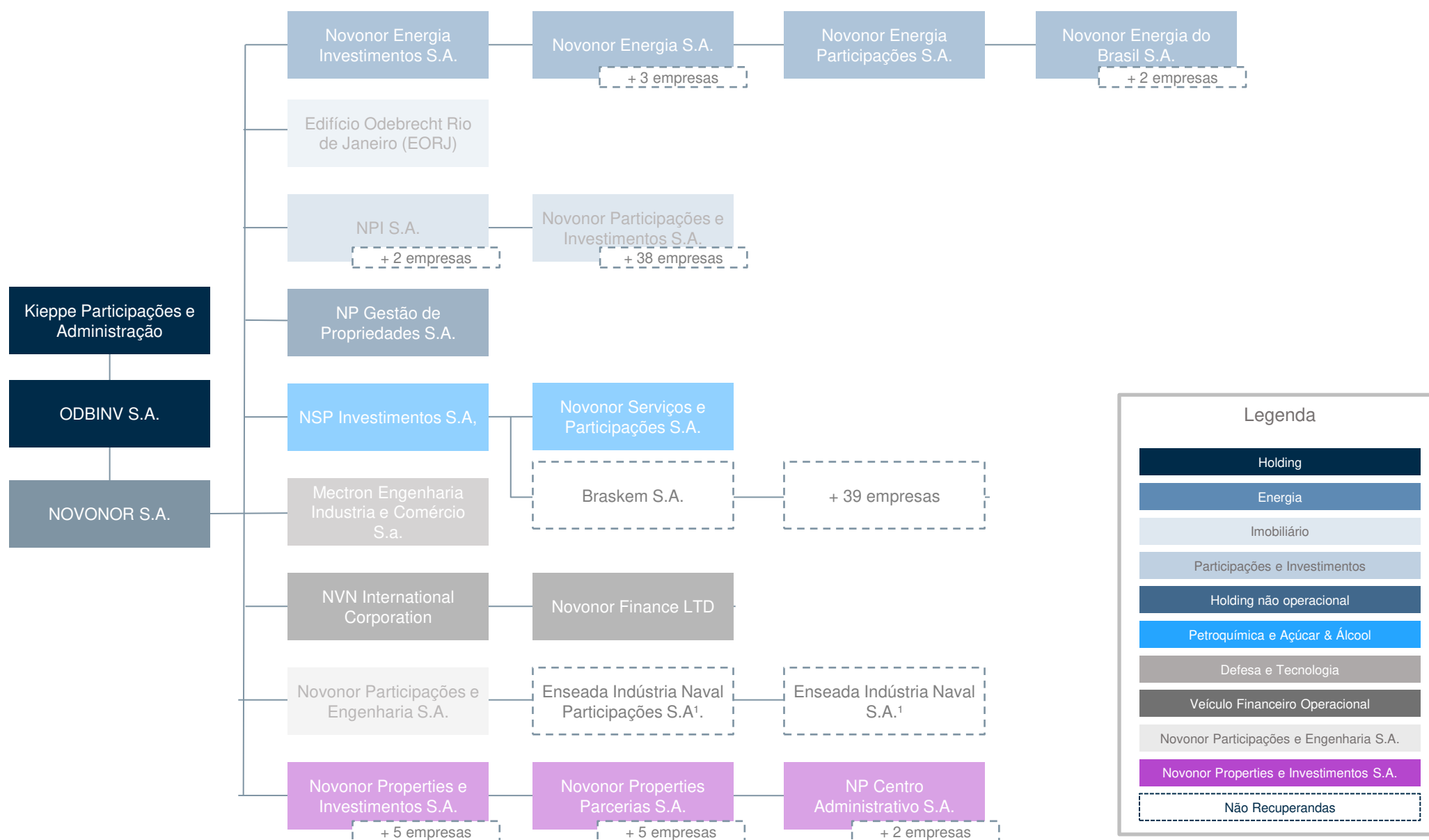
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,0
Prop. para investimento	10,0	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,1	0,0	0,0
Ativo Circulante	10,2	10,3	10,2	10,0
C/C empresas ligadas	28,4	28,4	28,4	28,4
Adiantamentos	24,5	24,5	24,5	24,5
Outros ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	54,4	54,4	54,4	54,4
Imobilizado	1,3	1,3	1,3	1,3
Soc. coligadas	40,9	41,0	40,9	40,9
Ativo Não Circulante	96,5	96,6	96,5	96,5
Total do Ativo	106,7	106,9	106,7	106,6

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,1)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Outras receitas	0,2	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(3,9)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Resultado operacional	(3,9)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
3 Resultado part. societárias	(6.340,4)	(73,4)	(1.266,9)	(1.127,2)	(1.127,2)
Resultado financeiro líquido	0,2	(0,0)	-	(0,5)	(0,5)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(6.344,0)	(73,6)	(1.267,3)	(1.127,9)	(1.127,9)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Dividendos a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Outros passivos	1,9	2,0	1,9	1,2
Passivo Circulante	2,8	2,9	2,8	2,0
1 Prov. p/ perda em invest.	45.215,5	43.700,6	45.215,5	47.825,4
Emprést. e financiamentos	47,2	47,2	47,2	48,4
C/C empresas ligadas	49,8	49,5	49,8	50,2
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	52.171,6	50.656,4	52.171,6	54.783,1
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
Ajuste de aval. patrimonial	(27.005,8)	(26.757,8)	(27.005,8)	(26.857,7)
2 Prejuízos acumulados	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)	(27.323,8)
Lucros do período	(6.344,0)	(5.076,7)	(6.344,0)	(1.127,9)
Patrimônio Líquido	(52.067,7)	(50.552,4)	(52.067,7)	(54.678,6)
Total do Passivo e PL	106,7	106,9	106,7	106,6

Comentários:

1 Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.

- 1. Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R\$ 2.609,9 MM foi reflexo da controlada ODBINV.
- 2. Prejuízos acumulados:** Variação negativa de R\$ 7.975,0 MM deveu-se à transferência do resultado de 2023 para a rubrica e ajuste a pedido da auditoria externa.
- 3. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 1.127,2 MM também deveu-se à controlada ODBINV.
- 4. Resultado líquido:** A Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 1.127,9 MM em jan/24.

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

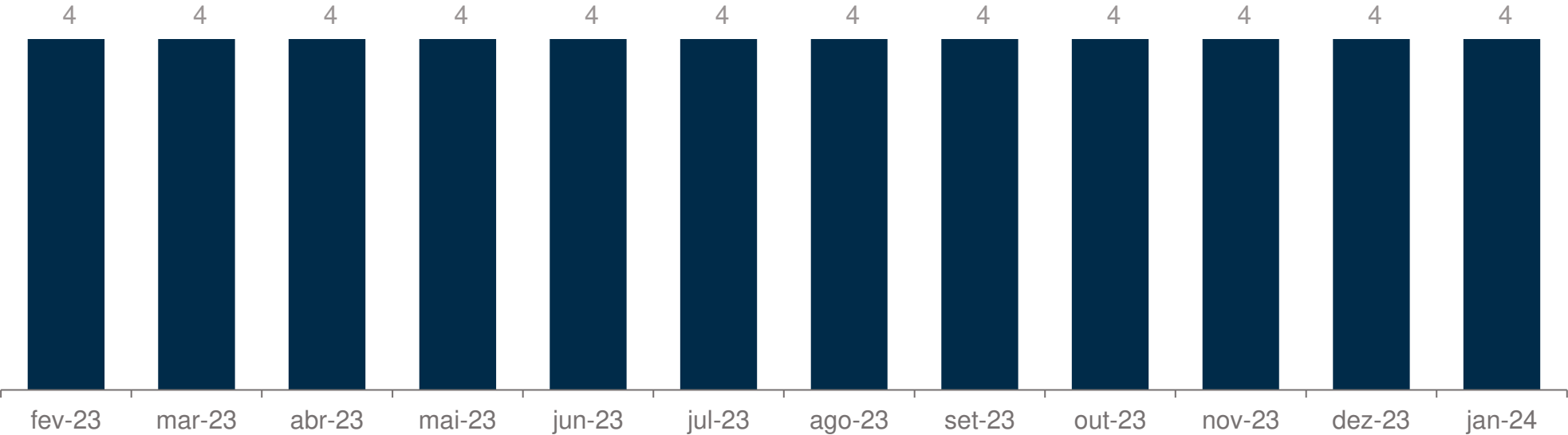
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Janeiro
Edificações rurais	1.234,9	(639,5)	(5,1)	-	-	-	590,4
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(46,5)	(0,4)	-	-	-	51,0
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	-	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(72,6)	(0,0)	-	-	-	1,1
Total geral	2.104,1	(785,1)	(5,5)	-	-	-	1.313,4

Comentários:

- Ⓐ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jan/24, não houve variação no quadro de funcionários, com a Recuperanda permacendo com quatro colaboradores.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	115,7	115,6	115,7	115,8
Ativo Circulante	115,8	115,6	115,8	115,9
Partes relacionadas	84,9	84,5	84,9	85,2
Dep. compuls. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
Outros ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	99,4	99,0	99,4	99,7
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	99,4	99,0	99,4	99,7
Total do Ativo	215,2	214,6	215,2	215,6

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,2)
Outras receitas operacio.	5,3	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	4,9	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,2)
Resultado operacional	4,9	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,2)
Provisão p/ perdas em inv.	(6.471,2)	(57,7)	(1.322,2)	(1.183,0)	(1.183,0)
2 Resultado financeiro líquido	(312,2)	(20,7)	(32,1)	(21,9)	(21,9)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(6.778,5)	(78,4)	(1.354,4)	(1.205,1)	(1.205,1)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
Imp., taxas e contribuições	2,7	2,6	2,7	2,7
Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	3,8	3,7	3,8	3,8
Partes relacionadas	8,5	8,3	8,5	8,5
1 Prov. p/ perda em invest.	46.347,2	44.759,8	46.347,2	49.115,5
2 Recompra de ações	2.070,4	2.037,8	2.070,4	2.093,0
Outros passivos	127,2	127,3	127,2	127,0
Passivo Não Circulante	48.553,2	46.933,1	48.553,2	51.344,0
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
1 Ajuste de aval. patrimonial	(6.611,4)	(6.348,6)	(6.611,4)	(6.359,4)
3 Prejuízos acum.	(39.925,1)	(38.568,4)	(39.925,1)	(42.967,5)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(48.341,8)	(46.722,2)	(48.341,8)	(51.132,2)
Total do Passivo e PL	215,2	214,6	215,2	215,6

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.
- Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 2.768,3 MM referiu-se à controlada Novonor, sendo R\$ 3.482,2 MM de provisão para perda em investimentos, - R\$ 252,0 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e - R\$ 461,9 MM de ajuste no resultado de exercício anterior.
 - Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 21,9 MM foi reflexo, principalmente, de ajuste a valor justo e juros sobre **recompra de ações**.
 - Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido no mês totalizou R\$ 1.205,1 MM, estando R\$ 1.837,3 MM menor do que o registrado em prejuízos acumulados (BP), pelo reflexo da reabertura do balanço de dez/23, pela auditoria, para registros adicionais.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA janeiro de 2024

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,6	0,5	0,6	0,4
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Dividendos a receber	47,6	48,5	47,6	48,7
Partes relacionadas	22,2	22,3	22,2	22,3
2 Despesas antecipadas	9,4	9,5	9,4	-
2 Outros ativos	2,0	1,9	2,0	11,1
Ativo Circulante	82,1	83,1	82,1	82,9
3 Ativos mantidos para venda	-	-	-	2.607,4
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
4 Partes relacionadas	5.819,8	5.596,6	5.819,8	4.935,5
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
Outros ativos	21,1	21,8	21,1	20,4
Realizável a Longo Prazo	5.863,2	5.640,7	5.863,2	7.585,5
5 Investimentos	6.596,8	6.553,2	6.596,8	2.797,9
Imobilizado	16,1	15,6	16,1	15,9
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	12.476,1	12.209,5	12.476,1	10.399,3
Total do Ativo	12.558,2	12.292,6	12.558,2	10.482,2

Comentários:

- Dividendos a receber:** A alta de R\$ 1,1 MM deveu-se à variação cambial do período.
- Despesas antecipadas:** Saldo de R\$ 9,4 MM foi reclassificado para a rubrica **Outros ativos**.
- Ativos mantidos para venda:** Valor de R\$ 2.607,4 MM referiu-se a reclassificações referentes à participação na Ocyan, vindas das rubricas de **Investimentos** e **Partes relacionadas**, após assinatura do contrato de compra e venda.
- Partes relacionadas:** Queda de R\$ 884,3 MM foi reflexo de R\$ 697,3 MM de juros e variação cambial sobre mútuos e R\$ 187,0 MM de reclassificação das debêntures Ocyan para a rubrica de **Ativos mantidos para venda**,
- Investimentos:** No mês, o encolhimento de R\$ 3.798,9 MM refletiu R\$ 1.383,9 MM de equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, NPE e Ocyan as mais relevantes, e R\$ 2.415,0 MM de reclassificação da participação acionária na Ocyan para a rubrica de **Ativos mantidos para venda**.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Financiamentos	51,5	50,9	51,5	52,0
Debêntures	3.505,5	3.472,6	3.505,5	3.724,8
6 Partes relacionadas	25,6	8,9	25,6	43,5
Fornecedores	27,5	21,8	27,5	22,2
Impost., taxas e contribuições	4,7	3,5	4,7	4,5
7 Obrigações sociais e trab.	3,9	5,2	3,9	47,0
8 Acordo de leniência	682,9	682,6	682,9	689,4
9 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	381,8	389,2	381,8	392,5
Outros passivos	0,4	0,4	0,4	0,1
Passivo Circulante	4.683,8	4.635,1	4.683,8	4.976,1
Financiamentos	25,0	24,5	25,0	24,8
6 Partes relacionadas	1.136,1	1.148,1	1.136,1	1.150,9
Impost., taxas e contribuições	15,3	15,4	15,3	15,2
10 Provisão p/ perda em invest.	24.301,5	23.911,7	24.301,5	25.176,7
8 Acordo de leniência	3.566,2	3.531,3	3.566,2	3.602,6
9 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	324,2	328,2	324,2	330,2
11 Provisões para garantias	7.145,7	5.491,3	7.145,7	6.306,2
Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	36.520,3	34.456,8	36.520,3	36.613,0
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
12 Ajuste de aval. patrimonial	(1.297,9)	(1.035,1)	(1.297,9)	(1.045,9)
Prejuízos acumulados	(30.553,2)	(28.969,4)	(30.553,2)	(33.266,1)
13 Patrimônio Líquido	(28.645,9)	(26.799,2)	(28.645,9)	(31.106,8)
Total do Passivo e PL	12.558,2	12.292,6	12.558,2	10.482,2

Comentários:

- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 17,9 MM, no circulante, refletiu o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já o incremento de R\$ 14,8 MM, no não circulante, deveu-se, principalmente, a juros e variação cambial do período.
- Obrigações sociais e trabalhistas:** Alta de R\$ 43,1 MM referiu-se à provisão para incentivo de curto prazo (ICP/PLR).
- Acordo de leniência:** Aumento de R\$ 42,8 MM se deu pela consideração de R\$ 42,0 MM de juros e R\$ 0,8 MM de ajuste a valor presente.
- Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** Alta de R\$ 16,7 MM foi reflexo de R\$ 13,8 MM de variação cambial e R\$ 2,9 MM de ajuste a valor presente.
- Provisão para perda em investimentos:** O incremento de R\$ 875,2 MM deveu-se aos resultados das controladas, sendo a NSPINV, NPISA e NVNIC as mais relevantes.
- Provisão para garantias:** Queda de R\$ 839,5 MM referiu-se, substancialmente, à atualização da provisão para garantias na data-base de 31/12/23.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação positiva de R\$ 252,0 MM, sendo R\$ 252,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas, principalmente, NVINIC, NPISA e NSPINV, e - R\$ 0,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.
- Patrimônio líquido:** Em jan/24 ficou negativo em R\$ 31,1 Bi.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

DRE (R\$ MM)	Controladora				
	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
14 Gerais e administrativas	(109,1)	(7,3)	(14,8)	(10,8)	(10,8)
15 Remuneração dos administradores	(27,5)	(1,3)	(3,3)	(1,0)	(1,0)
Outras receitas (despesas) operacionais	(6,4)	0,3	(0,6)	(0,6)	(0,6)
16 Resultado de equivalência patrimonial	2.662,4	(5,6)	522,2	(41,2)	(41,2)
17 Prov. p/ perdas em investimentos	(8.374,1)	(329,6)	(602,7)	(720,9)	(720,9)
Receitas e despesas	(5.854,7)	(343,6)	(99,2)	(774,6)	(774,6)
Resultado operacional	(5.854,7)	(343,6)	(99,2)	(774,6)	(774,6)
18 Resultado financeiro líquido	(1.648,1)	(48,4)	(1.482,3)	(101,0)	(101,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(7.502,9)	(392,1)	(1.581,5)	(875,6)	(875,6)
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
19 Resultado líquido	(7.502,9)	(392,1)	(1.581,5)	(875,6)	(875,6)

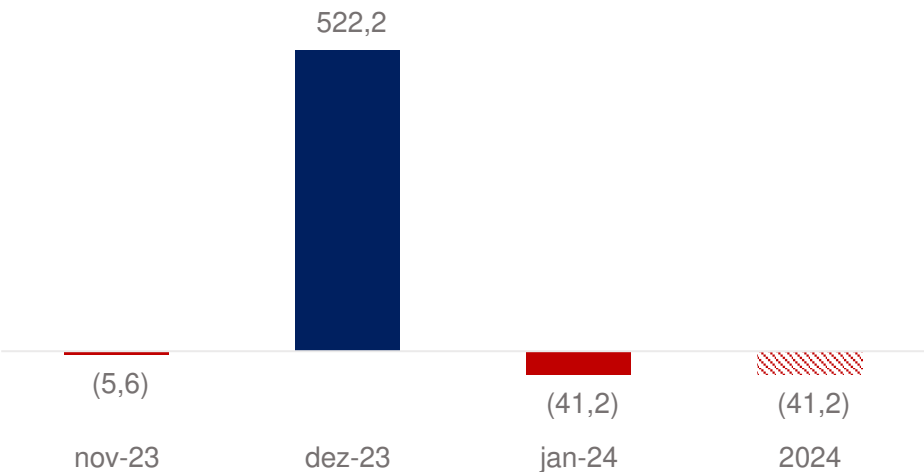
Comentários:

14. Despesas gerais e administrativas: As despesas de R\$ 10,8 MM refletiram - R\$ 7,4 MM de serviços de consultoria, - R\$ 1,9 MM de folha de pagamento, - R\$ 1,3 MM de serviços de terceiros e - R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização.

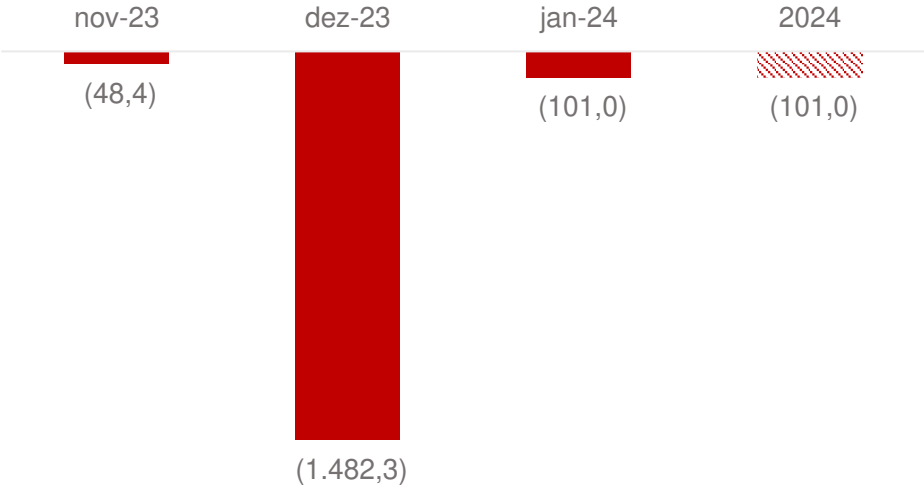
15. Remuneração dos administradores: Despesas de R\$ 1,0 MM deveram-se ao pagamento de honorários da diretoria.

Novonor: Demonstração de Resultado

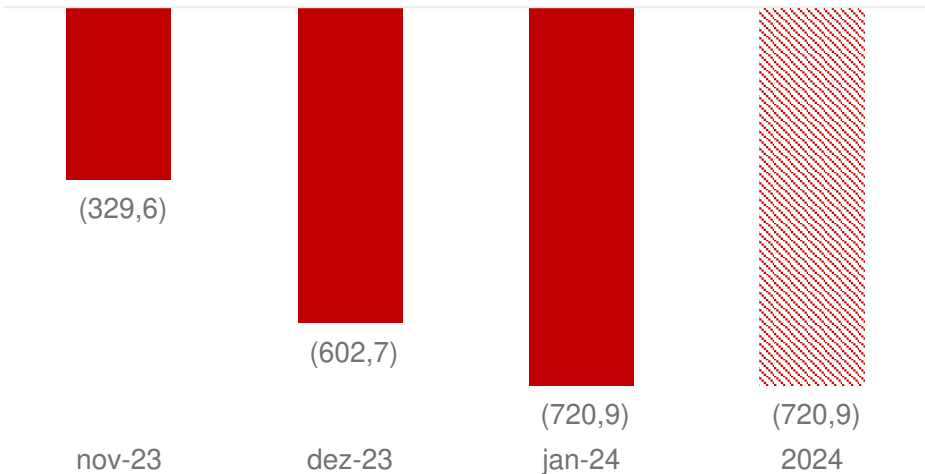
16. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



18. Resultado financeiro (R\$ MM)



17. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 16. Resultado de equivalência patrimonial:** O prejuízo de R\$ 41,2 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a NPE e NVNIC as mais relevantes.
- 17. Provisão para perdas em investimentos:** No mês, observou-se um prejuízo de R\$ 720,9 MM devido aos resultados negativos das controladas, sendo NSPINV, OEC e NEI as mais relevantes.
- 18. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 101,0 MM refletiu, principalmente, R\$ 1,6 MM de receita financeira, - R\$ 22,7 MM de variação cambial do período, - R\$ 37,5 MM de juros sobre debêntures e - R\$ 42,0 MM de juros sobre acordos de leniência.
- 19. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 875,6 MM em jan/24.

Novonor: Imobilizado e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 15,9 MM.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Adições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Equip. de Informática	169,4	-	-	(91,4)	(1,5)	-	-	-	76,6
Ferramentas/Acessórios	40,3	-	-	(26,4)	(0,4)	-	-	-	13,4
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(22,1)	(0,6)	-	-	-	47,7
Móveis e Utensílios	759,1	-	-	(145,3)	(6,3)	-	-	-	607,5
Direito de uso	20.766,6	-	-	(5.461,7)	(185,5)	-	-	-	15.119,5
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Intangível	283,7	-	-	(238,6)	(2,8)	-	-	-	42,3
Total geral	22.089,4	60.000,0	(60.000,0)	(5.985,5)	(197,1)	-	-	-	15.906,8

Comentários:

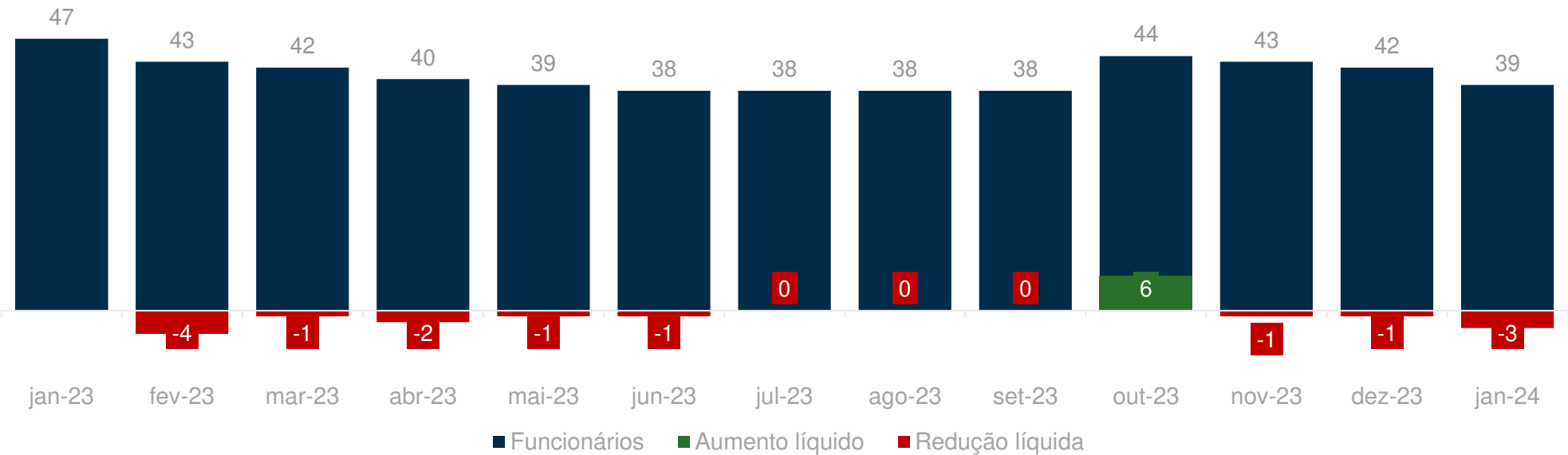
1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jan/24, houve uma redução líquida de três funcionários, totalizando 39 colaboradores no quadro.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

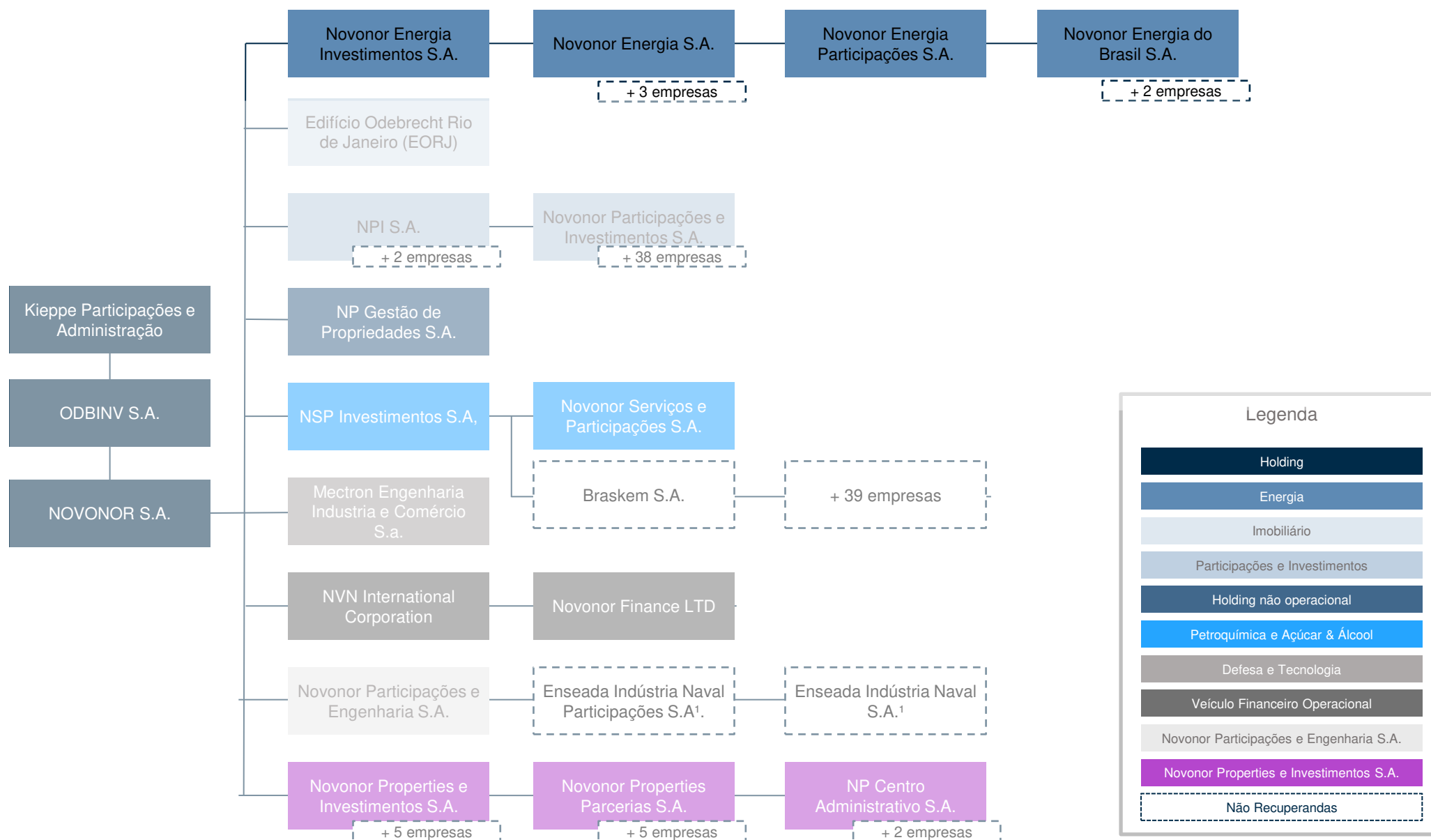
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	1,5	1,4	1,5	1,6
Ativo Não Circulante	1,5	1,4	1,5	1,6
Total do Ativo	1,5	1,4	1,5	1,6

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,7	0,6	0,7	0,7
1 AFAC	1,5	1,4	1,5	1,6
2 Prov. p/ perda em invest.	6.110,4	5.910,0	6.110,4	6.257,9
Ativo Não Circulante	6.112,0	5.911,5	6.112,0	6.259,5
Capital social	1.095,5	1.095,5	1.095,5	1.095,5
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	315,0	314,5	314,5
Prejuízos acumulados	(7.521,1)	(7.321,2)	(7.521,1)	(7.668,6)
Patrimônio Líquido	(6.111,1)	(5.910,7)	(6.111,1)	(6.258,6)
Total do Passivo e PL	1,5	1,4	1,5	1,6

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Equivalência patrimonial	(1.301,2)	(109,9)	(199,9)	(147,5)	(147,5)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(1.301,4)	(109,9)	(200,0)	(147,5)	(147,5)

Comentários:

NEI possui 100% de participação na **NE**.

- AFAC:** A alta de R\$ 0,1 MM no ativo referiu-se a remessa de AFAC para NE. No passivo, refere-se a recebimento de R\$ 0,1 MM via AFAC da controladora Novonor.
- Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 147,5 MM deveu-se à **equivalência patrimonial** da controlada NE.
- Resultado líquido:** Em jan/24, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 147,5 MM.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	2,0	2,0	2,0	2,0
Ativo Circulante	2,1	2,0	2,1	2,1
Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
1 AFAC	1,3	1,3	1,3	1,4
Realizável a Longo Prazo	10,5	10,4	10,5	10,5
Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,6
Ativo Não Circulante	11,1	11,1	11,1	11,2
Total do Ativo	13,2	13,1	13,2	13,2

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
3 Equivalência patrimonial	(1.183,9)	(100,9)	(190,3)	(138,1)	(138,1)
2 Resultado financeiro líquido	(117,1)	(9,0)	(9,6)	(9,3)	(9,3)
4 Resultado líquido	(1.301,2)	(109,9)	(199,9)	(147,5)	(147,5)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
2 Empréstimos	205,4	201,8	205,4	209,0
2 Debêntures	679,3	673,4	679,3	685,0
Investimentos a pagar	13,0	12,9	13,0	13,1
Fornecedores	1,5	1,5	1,5	1,5
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	899,4	889,8	899,4	908,7
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	1,5	1,4	1,5	1,6
3 Prov. p/ perda em invest.	5.222,7	5.031,9	5.222,7	5.360,8
Passivo Não Circulante	5.224,2	5.033,3	5.224,2	5.362,4
Capital social	2.400,1	2.400,1	2.400,1	2.400,1
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	315,0	314,5	314,5
Prejuízos acumulados	(8.825,0)	(8.625,1)	(8.825,0)	(8.972,5)
Patrimônio Líquido	(6.110,4)	(5.910,0)	(6.110,4)	(6.257,9)
Total do Passivo e PL	13,2	13,1	13,2	13,2

Comentários:

- NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais 3 empresas não operacionais, que não estão em RJ.
- 1. AFAC:** A alta de R\$ 0,1 MM no ativo referiu-se a remessa de AFAC para NEP. No passivo, refere-se a recebimento de R\$ 0,1 MM via AFAC da controladora NEI.
- 2. Empréstimos e debêntures:** Alta de R\$ 9,3 MM refletiu a apropriação de juros e encargos, com reflexo no **resultado financeiro**.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R\$ 138,1 MM foi reflexo da **equivalência patrimonial** da controlada NEP.
- 4. Resultado líquido:** Em jan/24, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 147,5 MM.

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 647 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(324,8)	(2,7)	-	-	-	647,0
Total geral	974,5	(324,8)	(2,7)	-	-	-	647,0

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	71,6	71,0	71,6	72,3
Ativo Circulante	71,6	71,0	71,6	72,3
AFAC	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	1,3	1,3	1,3	1,3
Total do Ativo	72,9	72,3	72,9	73,6

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
3 Equivalência patrimonial	(45,0)	(6,9)	(90,5)	(7,6)	(7,6)
1 Resultado financeiro líquido	2.408,0	(93,9)	(99,8)	(130,3)	(130,3)
Res. at. n circ. mant. Venda	(3.546,7)	-	-	-	-
IR e CSSL	-	-	-	(0,2)	(0,2)
4 Resultado líquido	(1.183,9)	(100,9)	(190,3)	(138,1)	(138,1)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
1 Debêntures	4.538,5	4.438,1	4.538,5	4.669,4
Fornecedores	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,2
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	4.539,3	4.438,9	4.539,3	4.670,4
Partes relacionadas	245,9	245,9	245,9	246,0
2 AFAC	1,3	1,3	1,3	1,4
3 Prov. p/ perda em invest.	509,1	418,1	509,1	516,7
Passivo Não Circulante	756,3	665,3	756,3	764,1
Capital social	2.789,8	2.789,8	2.789,8	2.789,8
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	315,0	314,5	314,5
Prejuízos acumulados	(8.326,9)	(8.136,6)	(8.326,9)	(8.465,0)
Patrimônio Líquido	(5.222,7)	(5.031,9)	(5.222,7)	(5.360,8)
Total do Passivo e PL	72,9	72,3	72,9	73,6

Comentários:

④ **NEP** possui 100% de participação na **NEB**.

- 1. Debêntures:** Alta de R\$ 130,9 MM referiu-se a encargos e juros do período, com reflexo no **resultado financeiro**.
- 2. AFAC:** No passivo, alta de R\$ 0,1 MM pelo recebimento via AFAC da controladora NE.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 7,6 MM refletiu a **equivalência patrimonial** da controlada NEB.
- 4. Resultado líquido:** Em jan/24, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 138,1 MM.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	1,4	1,4	1,4	1,4
Tributos a recuperar	1,6	1,6	1,6	1,6
Ativo Circulante	3,1	3,1	3,1	3,1
Partes relacionadas	2,0	2,0	2,0	2,0
Realizável a Longo Prazo	2,0	2,0	2,0	2,0
Investimentos	26,6	110,9	26,6	26,6
Ativo Não Circulante	28,6	112,9	28,6	28,6
Total do Ativo	31,7	115,9	31,7	31,7

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,3)	(0,3)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,3)	(0,3)
<i>Impairment</i> de ativos	53,4	-	(84,3)	-	-
Equivalência patrimonial	(18,2)	(0,5)	0,5	0,0	0,0
1 Resultado financeiro líquido	(79,9)	(6,5)	(6,6)	(7,3)	(7,3)
2 Resultado líquido	(45,0)	(6,9)	(90,5)	(7,6)	(7,6)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,7	0,7	0,7	1,0
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros passivos	-	-	-	-
Passivo Circulante	0,7	0,7	0,7	1,0
1 Debêntures	538,8	532,1	538,8	546,1
AFAC	1,3	1,3	1,3	1,3
Prov. p/ perda em invest.	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	540,1	533,4	540,1	547,4
Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	315,0	314,5	314,5
Prejuízos acumulados	(3.430,7)	(3.340,2)	(3.430,7)	(3.438,3)
Patrimônio Líquido	(509,1)	(418,1)	(509,1)	(516,7)
Total do Passivo e PL	31,7	115,9	31,7	31,7

Comentários:

④ **NEB** possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Debêntures: Alta de R\$ 7,3 MM referiu-se a juros do período, com reflexo no **resultado financeiro**.

2. Resultado líquido: Em jan/24, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 7,6 MM.

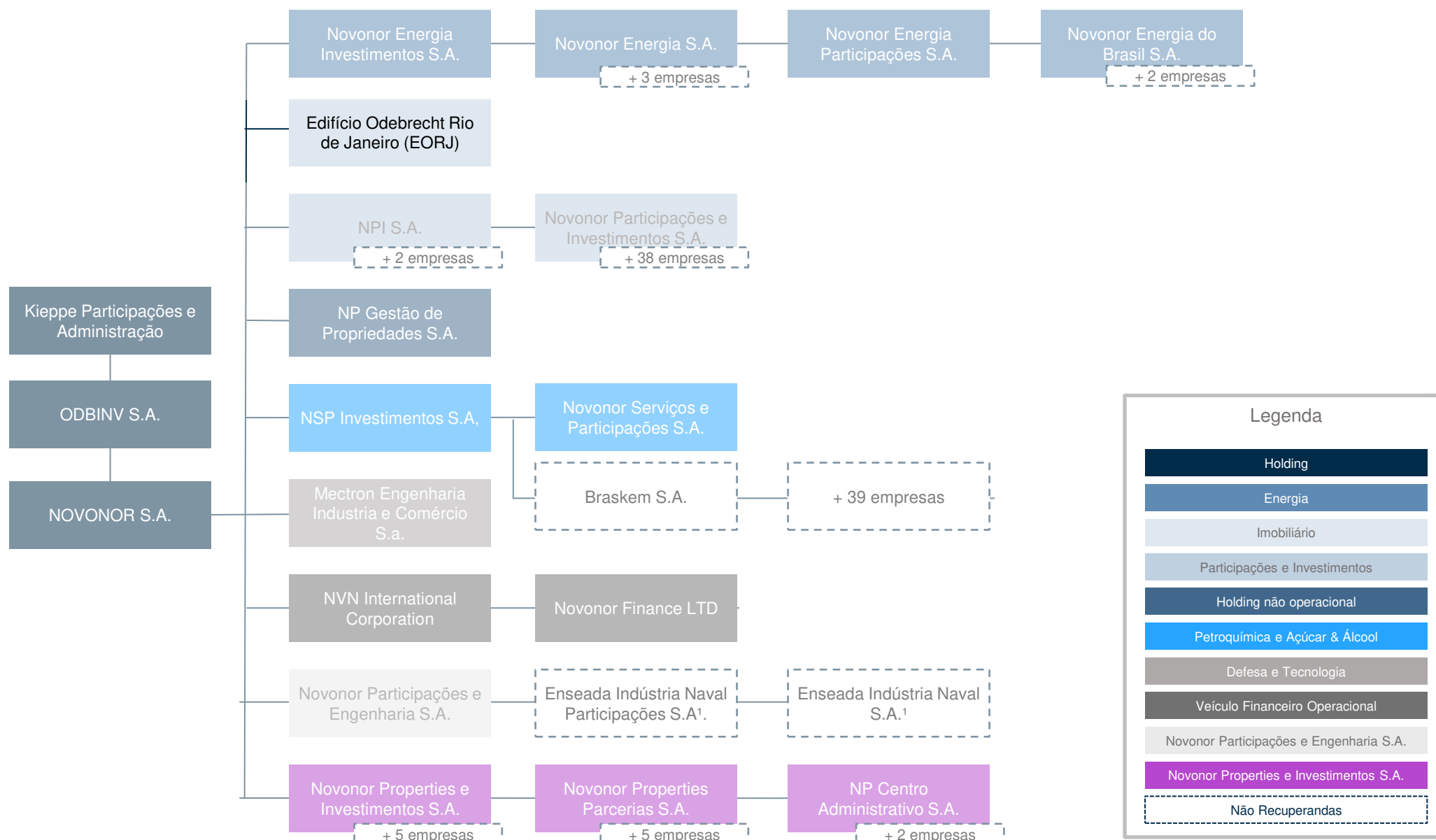
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	7,7	7,7	7,7	10,4
Estoque	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Circulante	9,0	9,0	9,0	11,7
Mútuo	14,8	14,8	14,8	14,9
1 Contas a receber	200,5	196,0	200,5	202,7
Impostos a recuperar	3,3	3,3	3,3	3,3
Realizável a Longo Prazo	218,7	214,2	218,7	220,9
2 Prop. p/ investimentos	183,1	184,0	183,1	182,3
Ativo Não Circulante	183,1	184,0	183,1	182,3
Total do Ativo	410,8	407,1	410,8	414,8

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
1 Rec. líquida operacional	53,8	9,0	4,5	4,5	4,5
Custos serviços prestados	(10,3)	(1,7)	(0,9)	(0,9)	(0,9)
Lucro bruto	43,6	7,3	3,6	3,6	3,6
Margem bruta %	81%	81%	81%	81%	81%
Desp. gerais e adm.	(1,5)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Resultado operacional	42,1	7,1	3,6	3,5	3,5
Margem operacional %	78%	79%	79%	79%	79%
4 Resultado financeiro líquido	(54,3)	(0,1)	(13,9)	(4,6)	(4,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
5 Resultado líquido	(12,2)	7,0	(10,4)	(1,1)	(1,1)
Margem líquida %	-23%	78%	-230%	-24%	-24%

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
Obrig. soc. e trabalhistas	0,8	0,7	0,8	0,9
Impostos a recolher	0,1	0,1	0,1	-
Passivo Circulante	1,9	1,8	1,9	1,9
Tributos diferidos	31,2	31,2	31,2	31,2
3 Certif. recebíveis imob.	61,7	47,8	61,7	22,5
Provisão p/ contingência	3,2	3,2	3,2	3,2
Passivo Não Circulante	96,1	82,2	96,1	56,8
5 Lucros acumulados	312,8	323,2	312,8	356,1
Patrimônio Líquido	312,8	323,2	312,8	356,1
Total do Passivo e PL	410,8	407,1	410,8	414,8

Comentários:

- 1. Contas a receber:** Alta de R\$ 2,7 MM deveu-se à **receita** de locação, parcialmente compensada por pagamentos recebidos no período.
- 2. Propriedades para investimento:** A queda de R\$ 0,9 MM refletiu a depreciação no mês.
- 3. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Encolhimento de R\$ 39,2 MM por ajuste a valor justo de dez/23 e apropriação de juros do período.
- 4. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 4,6 MM referiu-se a juros sobre empréstimos e financiamentos no mês.
- 5. Resultado líquido (DRE) e Lucros acumulados (BP):** O prejuízo líquido no mês totalizou R\$ 1,1 MM, uma diferença de R\$ 44,4 MM do lucro registrado em lucros acumulados (BP), pelo reflexo da reabertura do balanço de dez/23, pela auditoria, para registros adicionais de ajuste a valor justo.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 182,3 MM.

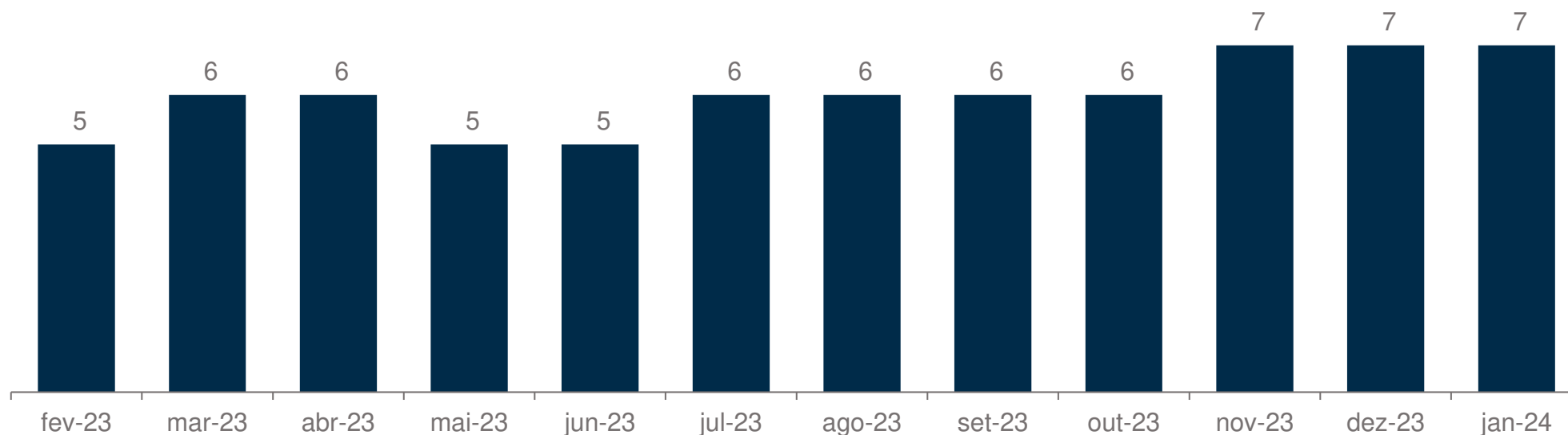
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Propriedade para investimento	256.749,5	(73.630,1)	(855,2)	-	-	-	182.264,3
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(73.731,3)	(855,2)	-	-	-	182.264,3

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jan/24, não houve variação no quadro de funcionários, mantendo-se sete colaboradores na Recuperanda.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

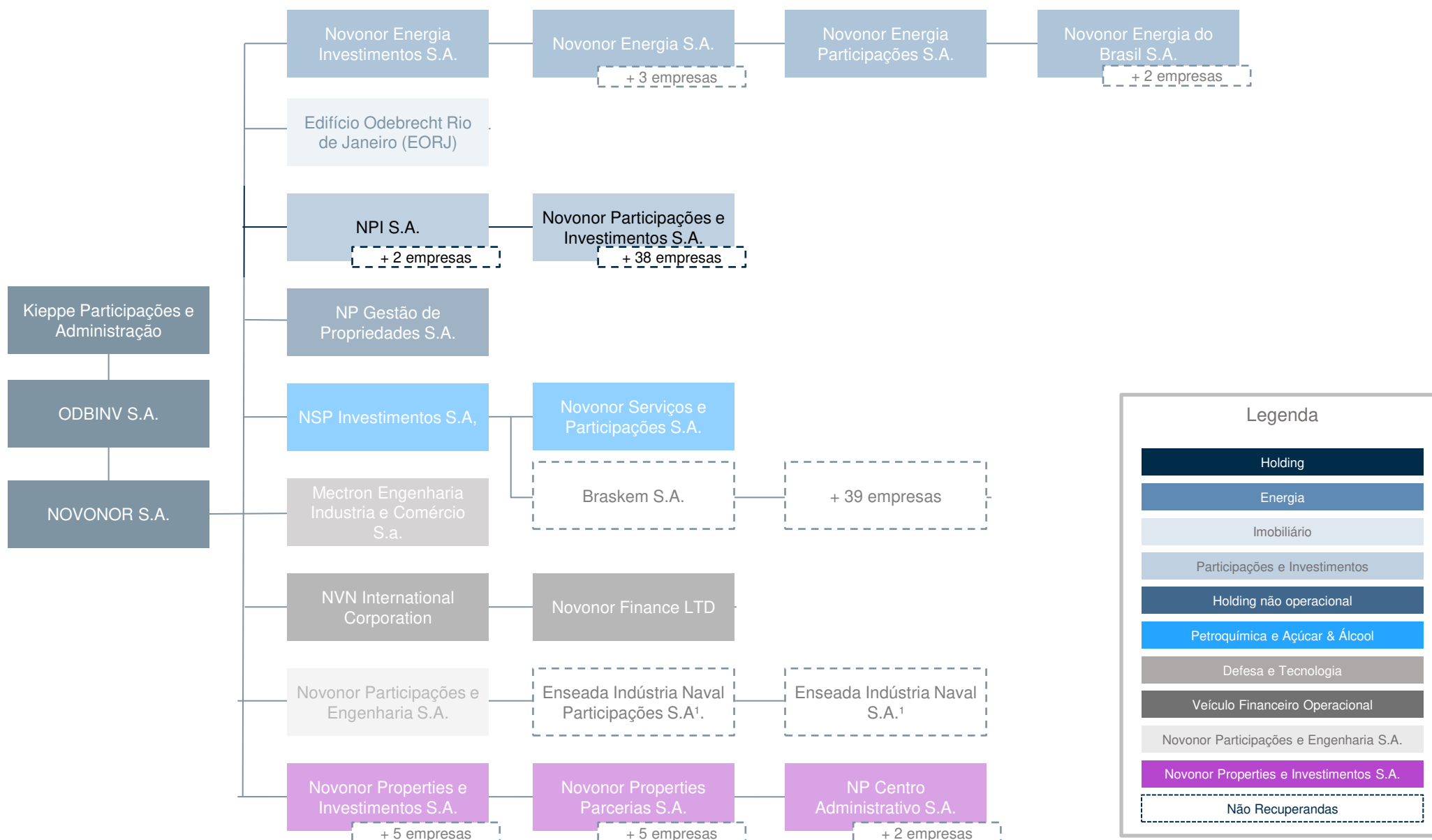
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	-
Partes relacionadas	4,4	4,4	4,4	4,4
Realizável a Longo Prazo	4,4	4,4	4,4	4,4
Ativo Não Circulante	4,4	4,4	4,4	4,4
Total do Ativo	4,4	4,4	4,4	4,4

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Provisão p/ perda em inv.	3.550,7	3.377,9	3.550,7	2.810,3
Passivo Não Circulante	3.551,1	3.378,3	3.551,1	2.810,7
Capital social	4.059,2	4.059,2	4.059,2	4.059,2
1 Ajuste de aval. patrimonial	1.381,8	1.353,8	1.381,8	1.701,7
3 Prejuízos acumulados	(8.987,9)	(8.787,1)	(8.987,9)	(8.567,4)
Patrimônio Líquido	(3.546,9)	(3.374,1)	(3.546,9)	(2.806,5)
Total do Passivo e PL	4,4	4,4	4,4	4,4

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Result. de part. societária	(68,7)	(39,9)	(204,2)	31,3	31,3
Rec. e desp. operacionais	(68,9)	(39,9)	(204,2)	31,3	31,3
Resultado operacional	(68,9)	(39,9)	(204,2)	31,3	31,3
Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(68,9)	(39,9)	(204,2)	31,3	31,3

Comentários:

- Provisão para perda em investimentos:** A queda de R\$ 740,4 MM deveu-se à investida CNO S.A. e à controlada NPI, sendo R\$ 48,1 MM de provisão para perda em investimentos, R\$ 319,9 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e R\$ 372,5 MM de ajustes de auditoria.
- Resultado de participação societária:** Lucro de R\$ 31,3 MM refletiu a provisão para perda em investimentos da controlada NPI.
- Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O lucro líquido foi de R\$ 31,3 MM, havendo uma diferença de R\$ 389,3 MM do lucro registrado no BP, devido à abertura do balanço de dez/23 pela auditoria para registro de ajustes na provisão para perda em investimentos da NPI e CNO e no resultado de exercícios anteriores da NPI.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	26,1	26,6	26,1	26,5
Dividendos a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,4	0,4	0,4	0,4
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	26,6	27,0	26,6	26,9
Partes relacionadas	1.052,0	1.071,8	1.052,0	1.075,5
IR/CS diferidos	29,5	23,4	29,5	22,4
1 Demais contas a receber	17,9	18,0	17,9	1.208,3
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	1.099,4	1.113,3	1.099,4	2.306,2
Investimentos	651,4	662,3	651,4	670,2
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	1.754,0	1.778,8	1.754,0	2.979,6
Total do Ativo	1.780,6	1.805,9	1.780,6	3.006,5

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(4,4)	(0,0)	(0,2)	(0,0)	(0,0)
Outras rec. operacionais	55,0	-	-	-	-
Result. de part. societária	13,7	(17,0)	(187,0)	31,9	31,9
Rec. e desp. operacionais	64,3	(17,0)	(187,2)	31,8	31,8
Resultado operacional	64,3	(17,0)	(187,2)	31,8	31,8
Resultado financeiro líquido	(162,1)	(29,3)	(24,5)	6,6	6,6
IR e CSLL	23,9	7,4	6,1	(7,1)	(7,1)
5 Resultado líquido	(73,8)	(38,9)	(205,7)	31,3	31,3

Nota 1: Siglas

IITD: Inversiones em Infraestructura de Transportes por Ductos S.A.C.

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.

OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.

GSP: Gasoducto Sur Peruano

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA janeiro de 2024

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	2,2	2,1	2,2	2,1
Impostos a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais contas a pagar	2,0	1,9	2,0	2,0
Passivo Circulante	4,2	3,9	4,2	4,2
Debêntures	699,6	693,1	699,6	707,7
Partes relacionadas	9,1	9,0	9,1	9,4
2 Provisão p/ perda em inv.	3.319,1	3.176,3	3.319,1	3.363,5
3 Provisão p/ garantias	1.194,3	1.196,8	1.194,3	1.618,3
AFAC	4,4	4,4	4,4	4,4
Demais contas a pagar	36,1	36,1	36,1	36,3
Passivo Não Circulante	5.262,6	5.115,8	5.262,6	5.739,7
Capital social	4.170,3	4.170,3	4.170,3	4.170,3
4 Ajuste de aval. patrimonial	1.105,3	1.071,9	1.105,3	1.425,2
5 Prejuízos acumulados	(8.761,7)	(8.556,0)	(8.761,7)	(8.332,7)
Patrimônio Líquido	(3.486,2)	(3.313,8)	(3.486,2)	(2.737,3)
Total do Passivo e PL	1.780,6	1.805,9	1.780,6	3.006,5

Comentários:

- 1. Demais contas a receber:** Alta de R\$ 1.190,4 MM deveu-se a constituição de contas a receber decorrentes de dívidas contraídas pela controlada IITD¹, com contrapartida em **Provisão para garantias**.
- 2. Provisão para perda de investimentos:** Aumento de R\$ 44,4 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas OLI LUX¹ e OLPD¹.
- 3. Provisão para garantias:** Incremento de R\$ 423,9 MM deveu-se a R\$ 1.190,4 MM de provisão para garantias, provenientes de dívidas contraídas pela controlada IITD¹, - R\$ 780,0 MM de reversão de garantia constituída em favor do GSP¹ e - R\$ 13,5 MM de de variação cambial.
- 4. Ajuste de avaliação patrimonial:** Aumento de R\$ 319,9 MM referiu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, principalmente, da OLI LUX¹.
- 5. Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O resultado líquido foi R\$ 397,8 MM menor que o registrado no BP, pelo reflexo de registros adicionais realizados pela auditoria no balanço de dez/23.

ALVAREZ & MARSAL

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em jan/24, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível, o qual segue sem movimento.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- 1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

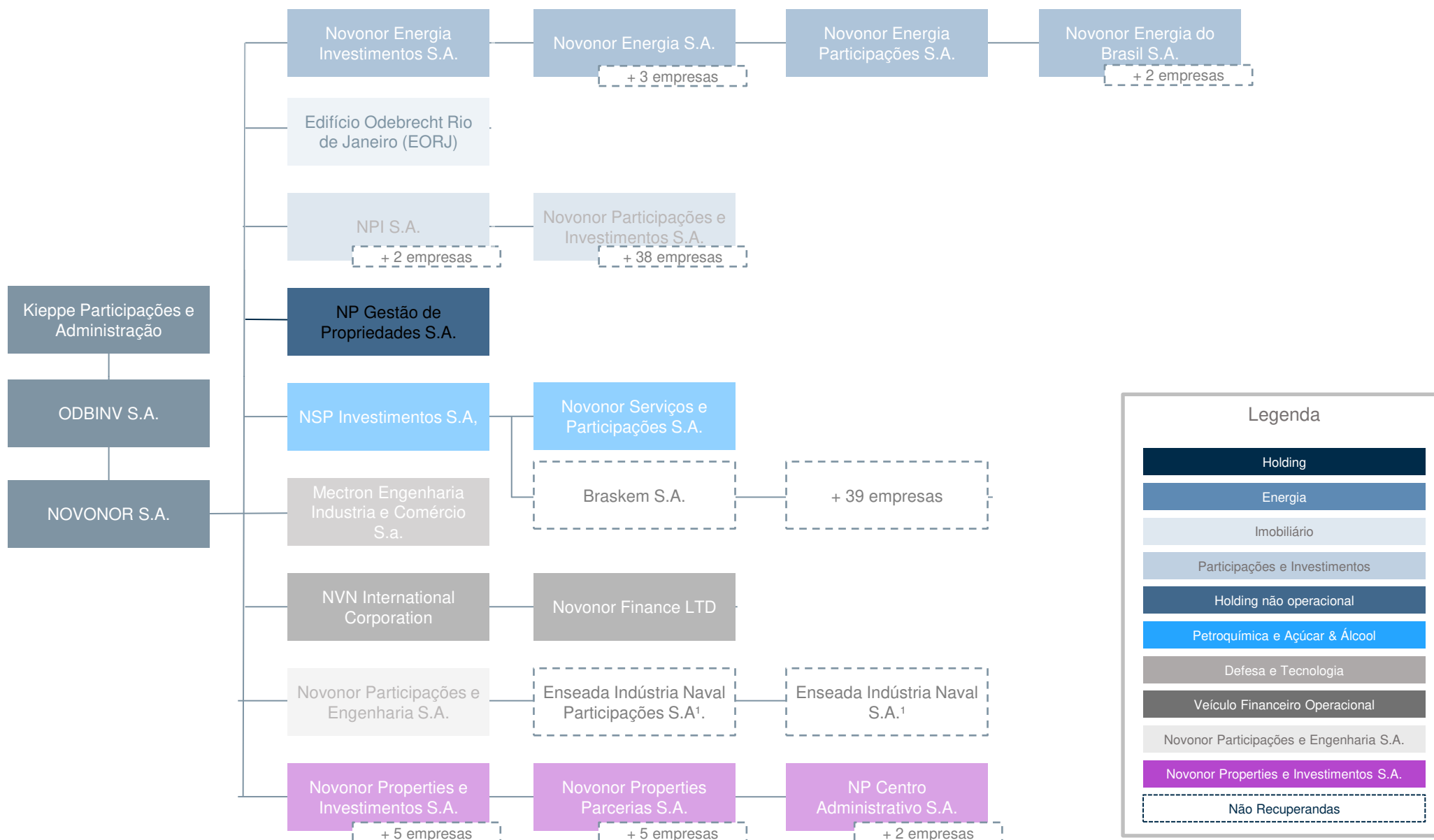
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Tributos a recuperar	0,8	0,8	0,8	0,8
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,8	0,8	0,8	0,8
Ativo Não Circulante	0,8	0,8	0,8	0,9
Total do Ativo	0,8	0,8	0,8	0,9

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	-	-
Result. de part. societária	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	(0,0)	-	-
1 Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
2 Resultado líquido	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornec. e contas a pagar	-	0,0	-	-
Passivo Circulante	-	0,0	-	-
Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Não Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
Capital social	48,3	48,3	48,3	48,3
Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
Patrimônio Líquido	0,6	0,6	0,6	0,6
Total do Passivo e PL	0,8	0,8	0,8	0,9

Comentários:

- ④ A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- 1. Tributos a recuperar:** Aumento de R\$ 5 mil pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no **resultado financeiro**.
 - 2. Resultado líquido:** Em jan/24, a Recuperanda totalizou um lucro líquido de R\$ 5 mil.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

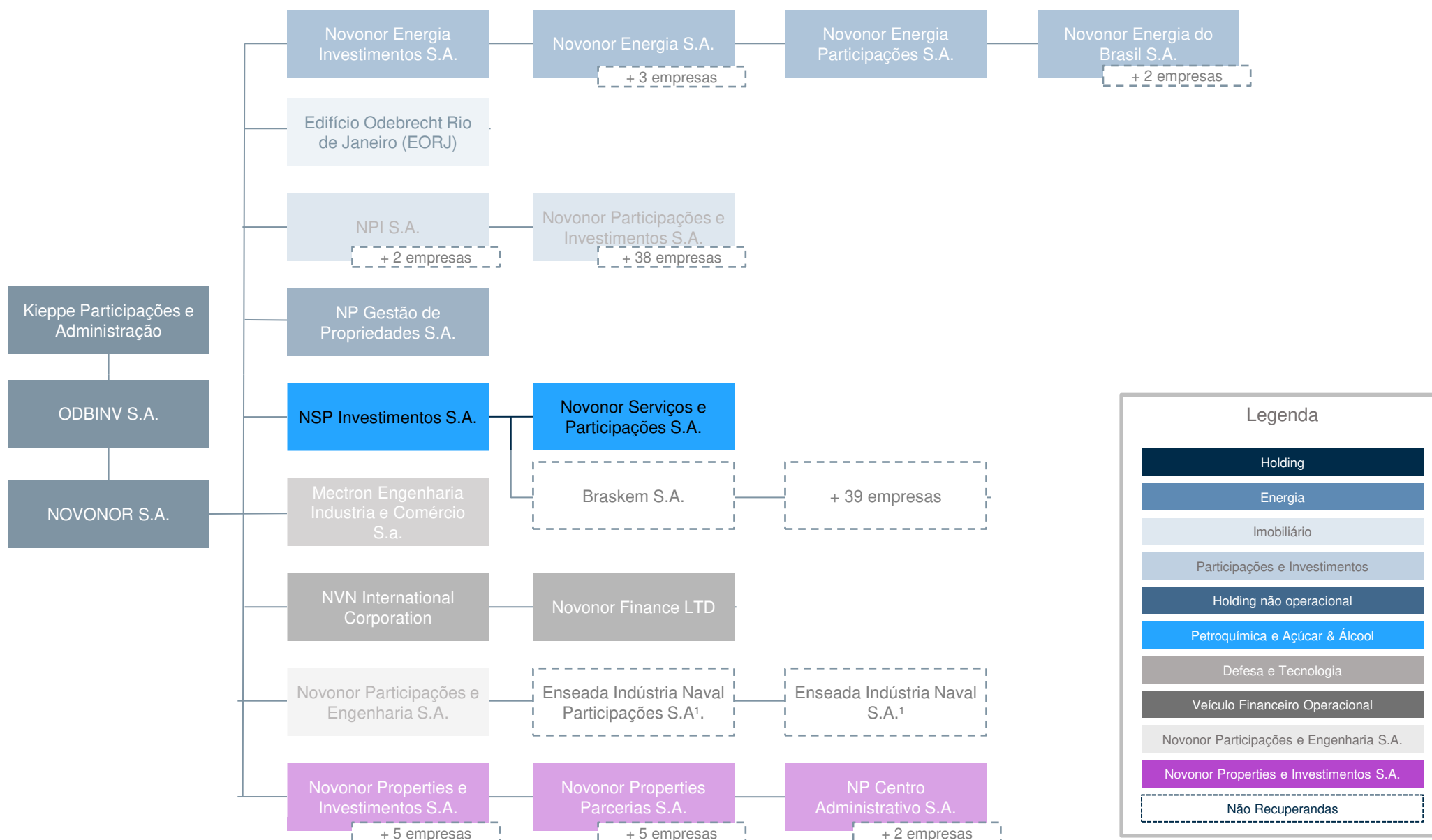
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	144,0	147,0	144,0	145,3
Tributos a recuperar	12,0	9,9	12,0	11,7
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	156,1	157,0	156,1	157,2
Partes relacionadas	1.090,2	1.128,4	1.090,2	1.094,6
Realizável a Longo Prazo	1.090,2	1.128,4	1.090,2	1.094,6
1 Investimentos	2.092,4	2.092,4	2.092,4	1.188,1
Ativo Não Circulante	3.182,5	3.220,8	3.182,5	2.282,7
Total do Ativo	3.338,7	3.377,8	3.338,7	2.439,9

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	3,2	3,2	3,2	3,2
Financiamentos	1.259,3	1.246,4	1.259,3	1.273,3
2 Debêntures	11.623,6	11.506,2	11.623,6	12.339,6
Tributos a recolher	0,0	0,4	0,0	0,0
Obrigações financeiras	471,5	470,6	471,5	472,6
Passivo Circulante	13.357,6	13.226,7	13.357,6	14.088,8
Partes relacionadas	23,4	23,4	23,4	23,7
Provisão p/ perda em inv.	10,7	10,5	10,7	10,7
Passivo Não Circulante	34,0	33,9	34,0	34,4
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
4 Prejuízos acumulados	(14.573,9)	(14.403,7)	(14.573,9)	(16.263,0)
1 Ajuste de aval. patrimonial	2.442,7	2.442,7	2.442,7	2.501,5
Patrimônio Líquido	(10.053,0)	(9.882,8)	(10.053,0)	(11.683,3)
Total do Passivo e PL	3.338,7	3.377,8	3.338,7	2.439,9

Comentários:

❶ A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda.

1. Investimentos: Queda de R\$ 904,3 MM refletiu, substancialmente, a controlada Braskem, sendo - R\$ 430,8 MM de **equivalência patrimonial** do período, - R\$ 533,0 MM de registro adicional de equivalência patrimonial solicitado pela auditoria e R\$ 58,7 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros).

2. Debêntures: Alta de R\$ 716,1 MM deveu-se a juros sobre debêntures, sendo R\$ 128,1 MM de juros do período e R\$ 588,0 MM de ajustes solicitados pela auditoria.

3. Resultado financeiro: Prejuízo de R\$ 137,6 MM refletiu, principalmente, a R\$ 4,3 MM de juros sobre contas a receber, - R\$ 15,0 MM de juros sobre empréstimos e - R\$ 128,1 MM de juros sobre debêntures.

4. Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP): O prejuízo líquido foi de R\$ 568,5 MM, sendo R\$ 1.120,6 MM menor que o registrado no BP, se deu pelos ajustes realizados pela auditoria no balanço de dez/23.

ALVAREZ & MARSAL

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(3,5)	(0,3)	(0,3)	(0,0)	(0,0)
Outras rec. operacionais	(3.398,1)	(0,0)	0,0	-	-
Resultado operacional	(3.401,6)	(0,3)	(0,3)	(0,0)	(0,0)
3 Resultado financeiro	(2.168,5)	(125,8)	(169,8)	(137,6)	(137,6)
1 Resultado eq. patrimonial	(1.004,7)	196,4	-	(430,8)	(430,8)
Provisão perdas em invest.	(19,9)	0,0	(0,2)	(0,1)	(0,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. Venda	(22,8)	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(6.617,5)	70,3	(170,2)	(568,5)	(568,5)

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,6	0,7	0,6	0,4
Estoques	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	1,0	1,1	1,0	0,8
Contas a rec. clientes	31,9	31,9	31,9	31,9
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	51,9	51,9	51,9	52,2
Depósitos judiciais	6,5	6,5	6,5	6,4
Realizável a Longo Prazo	90,2	90,2	90,2	90,6
Imobilizado	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	90,4	90,3	90,4	90,7
Total do Ativo	91,4	91,5	91,4	91,5

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Rec. líquida operacional	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
2 Custos serviços prestados	(2,4)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Lucro bruto	(2,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,0)
3 Outras despesas e receitas	0,1	0,5	0,1	0,1	0,1
Rec. e desp. operacionais	(1,0)	0,5	0,1	0,1	0,1
Resultado operacional	(3,3)	0,2	(0,2)	(0,1)	(0,1)
Resultado financeiro líquido	13,6	0,0	0,0	0,0	0,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. venda	(13,7)	(0,2)	-	-	-
Resultado líquido	(3,4)	0,0	(0,2)	(0,1)	(0,1)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	2,4	2,4	2,4	2,5
Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0
Salários e encarg. sociais	0,3	0,3	0,3	0,3
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamento de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,1	1,7
Passivo Circulante	2,9	2,8	2,9	4,5
1 Partes relacionadas	1,6	1,6	1,6	0,0
Contas com consórcios	88,6	88,5	88,6	88,7
Provisão p/ contingências	9,1	9,1	9,1	9,1
Passivo Não Circulante	99,2	99,2	99,2	97,7
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
Prejuízos acumulados	(1.069,9)	(1.069,8)	(1.069,9)	(1.070,0)
Patrimônio Líquido	(10,7)	(10,5)	(10,7)	(10,7)
Total do Passivo e PL	91,4	91,5	91,4	91,5

Comentários:

④ A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.

- 1. Demais contas a pagar:** Alta de R\$ 1.573 mil pela reclassificação de saldos a pagar para Santo Antonio Energia S.A, que estavam na rubrica **Partes relacionadas**.
- 2. Custos serviços prestados:** Custo de R\$ 199 mil foi reflexo, principalmente, de gastos com folha de pagamento, também pelo Consórcio Santo Antonio Civil.
- 3. Outras despesas/receitas operacionais:** A receita de R\$ 142 mil, deveu-se, substancialmente, à venda de ativo imobilizado.

NSP: Imobilizado e Intangível

Além da apropriação da depreciação, em jan/24, observou-se baixa de R\$ 2,4 mil na alínea de Veículos e Embarcações devido a venda de bens listados no PRJ da Recuperanda.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade ¹	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Máquinas e Equipamentos	86.985,5	-	(86.883,8)	(1,7)	-	-	-	100,1
Veículos e Embarcações	53.546,0	-	(53.546,0)	-	-	(2,4)	2,4	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.148,3)	(0,1)	-	-	-	2,0
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(34,2)	(0,3)	-	-	-	1,0
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Total geral	142.188,9	-	(142.083,8)	(2,0)	-	(2,4)	2,4	103,0

Comentários:

De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

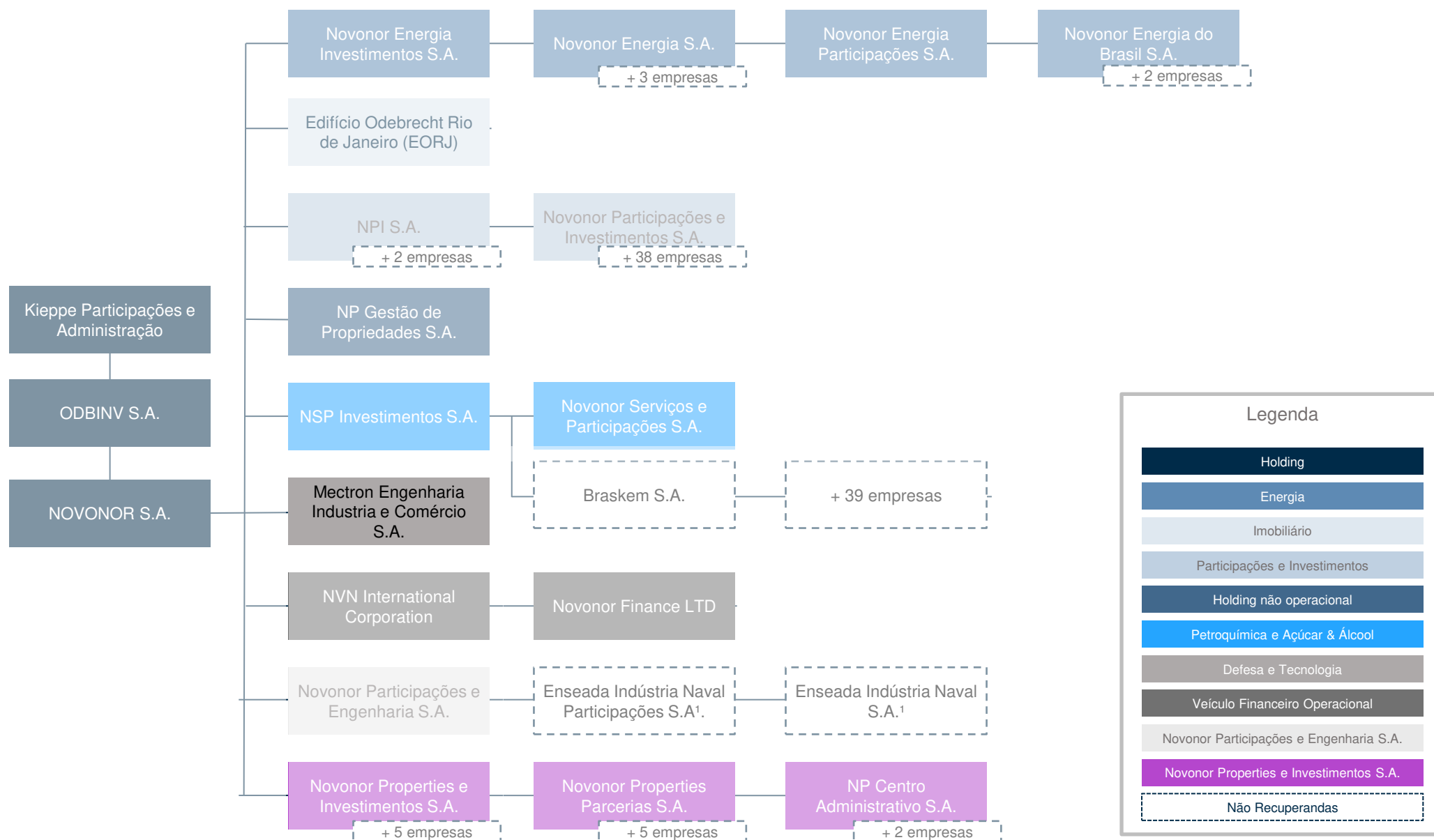
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,1	0,1	0,1	0,1
Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas antecipadas	-	0,0	-	-
Ativo Circulante	0,1	0,1	0,1	0,1
Adiant. a fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Tributos a compensar	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,1	0,1	0,1	0,1
Imobilizado	2,3	2,3	2,3	2,2
Intangível	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	2,3	2,3	2,3	2,2
Total do Ativo	2,5	2,5	2,5	2,5

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Rec. líquida operacional	0,0	-	-	-	-
Custos serviços prestados	-	-	-	-	-
Lucro bruto	0,0	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,2)	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Outras despesas e receitas	0,3	-	-	0,0	0,0
Resultado operacional	(0,9)	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
4 Resultado financeiro líquido	(8,8)	(0,3)	(2,5)	(0,7)	(0,7)
IR e CPLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(9,7)	(0,3)	(2,6)	(0,8)	(0,8)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
1 Fornecedores	1,5	1,4	1,5	1,5
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,1
Devoluções a pagar	-	0,0	-	-
Passivo Circulante	1,6	1,5	1,6	1,6
2 Emprést. e financiamentos	50,7	50,0	50,7	51,2
1 Fornec. e outras obrig.	17,6	15,8	17,6	17,8
3 Partes relacionadas	3,8	3,7	3,8	3,9
Impostos e taxas	-	-	-	-
Provisões	1,6	1,6	1,6	1,6
Outros passivos	-	0,0	-	-
Passivo Não Circulante	73,8	71,2	73,8	74,5
Capital social	350,5	350,5	350,5	350,5
Prejuízos acumulados	(423,4)	(420,8)	(423,4)	(424,2)
Patrimônio Líquido	(72,8)	(70,2)	(72,8)	(73,7)
Total do Passivo e PL	2,5	2,5	2,5	2,5

Comentários:

④ A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

- Fornecedores:** Alta de R\$ 54 mil, no circulante, deveu-se a serviços contratados no período. Já o aumento de R\$ 193 mil, no não circulante, refletiu a variação cambial.
- Empréstimos e financiamentos:** Aumento de R\$ 536 mil deveu-se, principalmente, a juros do período.
- Partes relacionadas:** Incremento de R\$ 55 mil foi reflexo do recebimento de remessa de AFAC da controladora Novonor.
- Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 729 mil sendo: R\$ 537 mil de juros sobre empréstimos e R\$ 192 mil de variação cambial.

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Além da apropriação da depreciação, em jan/24, observou-se baixa de R\$ 6,8 mil na alínea de Móveis e Utensílios devido a venda de dez aparelhos de ar condicionado já depreciados.

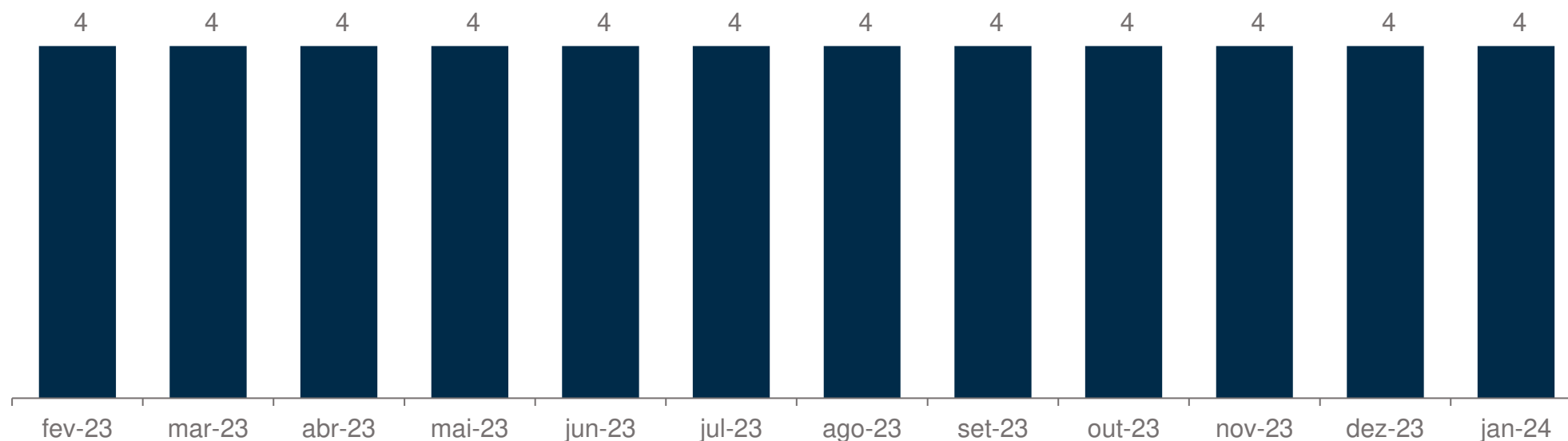
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Dezembro	Depreciação em Janeiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Janeiro
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.959,7)	(13,7)	-	-	-	2.206,1
Ferramentas/Acessórios	3.037,7	-	(3.033,5)	(0,6)	-	-	-	3,7
Equip. de Informática	2.158,5	-	(2.158,5)	(0,0)	-	-	-	0,0
Móveis e Utensílios	1.306,5	-	(1.285,1)	(2,1)	-	(6,8)	6,8	19,3
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(553,8)	(2,0)	-	-	-	16,4
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	3.657,7	-	(3.657,7)	(0,1)	-	-	-	0,1
Total geral	14.939,1	-	(12.675,1)	(18,6)	-	(6,8)	6,8	2.245,5

Comentários:

- As vendas ocorreram no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 do PRJ da Mectron.
- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- 📌 Em jan/24, não houve alterações no quadro de funcionários, com a Recuperanda permanecendo com 4 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

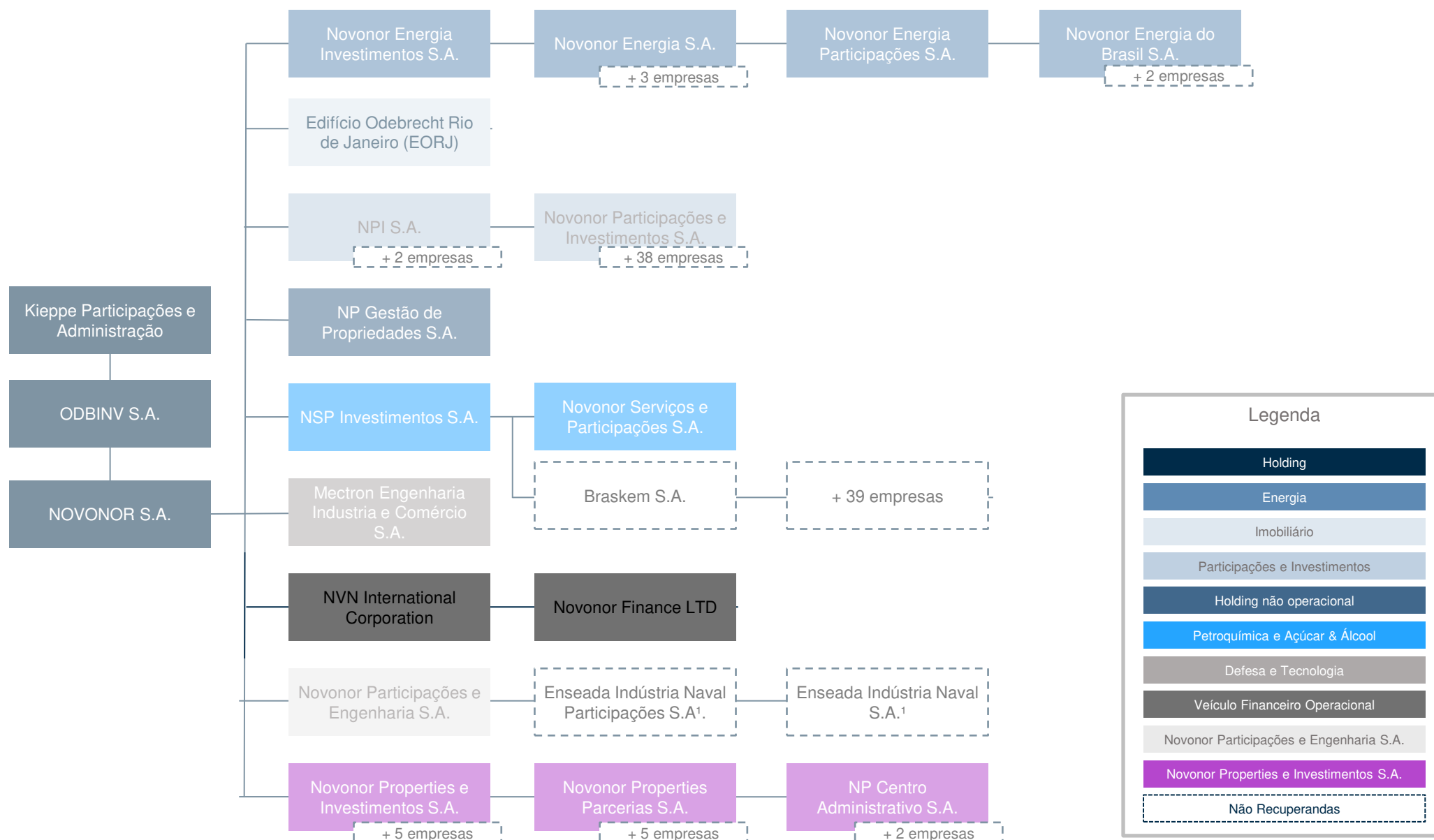
Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	17,1	9,0	17,1	17,2
Ativo Circulante	17,1	9,0	17,1	17,2
Mútuos/Part. relacionadas	157,5	165,1	157,5	157,5
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	158,0	165,6	158,0	158,0
Total do Ativo	175,1	174,6	175,1	175,2

Passivo (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
1 Fornec. e contas a pagar	0,1	0,4	0,1	1,0
Passivo Circulante	0,1	0,4	0,1	1,0
2 Partes relacionadas	30,4	29,5	30,4	31,2
3 Provisão p/ perda em inv.	922,8	922,7	922,8	923,0
Passivo Não Circulante	953,2	952,2	953,2	954,2
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(957,6)	(957,4)	(957,6)	(959,4)
Patrimônio Líquido	(778,2)	(777,9)	(778,2)	(780,0)
Total do Passivo e PL	175,1	174,6	175,1	175,2

DRE (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	0,0	(0,0)	(0,0)
4 Outras despesas e receitas	0,2	-	0,2	0,1	0,1
Rec. e desp. operacionais	0,1	(0,0)	0,2	0,1	0,1
Resultado operacional	0,1	(0,0)	0,2	0,1	0,1
3 Provisão de perdas	(1,9)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
5 Resultado financeiro líquido	(7,2)	(0,0)	(0,3)	(0,8)	(0,8)
Resultado líquido	(9,1)	(0,2)	(0,3)	(0,9)	(0,9)

Comentários:

❶ A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora pela NFL.

- Fornecedores e contas a pagar:** Alta de USD 889 mil deveu-se a despesas com serviços de consultoria.
- Partes relacionadas:** Aumento de USD 817 mil foi reflexo da apropriação de juros do período.
- Provisão para perdas em investimentos:** Incremento de USD 185 mil refletiu o resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
- Outras receitas:** Receita de USD 176 mil referiu-se ao ressarcimento de despesas.
- Resultado financeiro:** Prejuízo de USD 792 mil, sendo - USD 26 mil de variação cambial do período, - USD 378 mil de juros sobre notas promissórias, - USD 439 mil juros sobre mútuos passivo, USD 4 mil de rendimentos sobre aplicações e USD 47 mil de juros sobre mútuos ativo.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
Mútuos/Part. relacionadas	3,4	3,4	3,4	3,4
Ativo Não Circulante	3,4	3,4	3,4	3,4
Total do Ativo	3,4	3,4	3,4	3,4

Passivo (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	14,6	14,4	14,6	14,8
Passivo Não Circulante	926,0	925,8	926,0	926,2
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(1.087,8)	(1.087,7)	(1.087,8)	(1.088,0)
Patrimônio Líquido	(922,8)	(922,7)	(922,8)	(923,0)
Total do Passivo e PL	3,4	3,4	3,4	3,4

DRE (USD MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Provisão de perdas	-	-	-	-	-
1 Resultado financeiro líquido	(2,0)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Resultado líquido	(1,9)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)

Comentários:

- 🔍 A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
 - 🔍 A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Dívida:** Alta de USD 187 mil deveu-se, principalmente, a ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

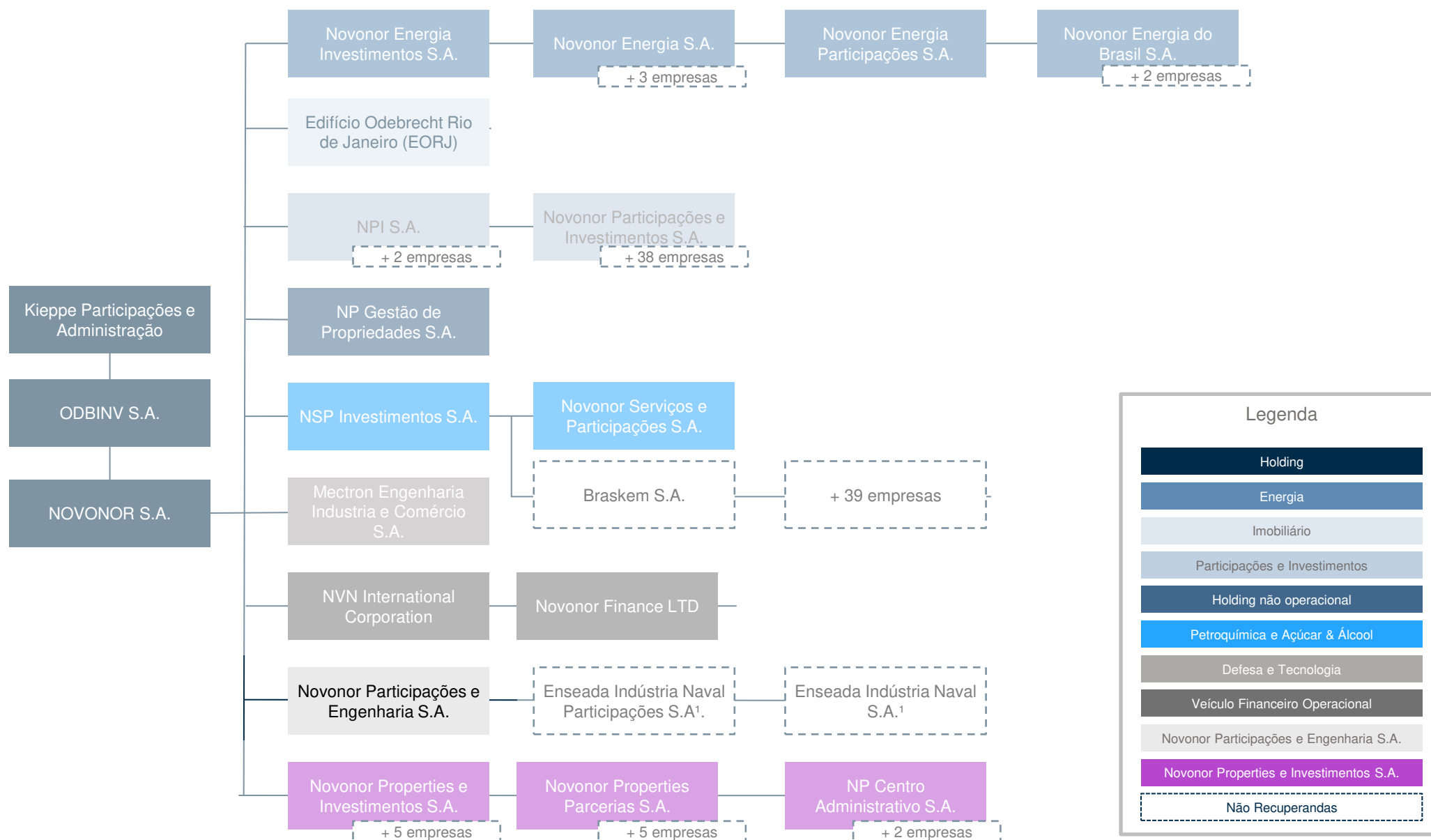
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,7	0,7	0,7	0,7
Depósitos judiciais	-	0,3	-	-
Créd. c/ empresas ligadas	66,9	66,9	66,9	66,9
Ativo Não Circulante	66,9	67,2	66,9	66,9
1 Investimentos	373,7	352,1	373,7	341,5
Ativo Não Circulante	373,7	352,1	373,7	341,5
Total do Ativo	441,3	420,0	441,3	409,1

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,3)	(0,0)	(0,0)
1 Result. de part. nos lucros	(28,6)	7,2	21,6	(32,1)	(32,1)
Rec. e desp. opera.	(29,0)	7,2	21,3	(32,1)	(32,1)
Resultado operacional	(29,0)	7,2	21,3	(32,1)	(32,1)
Resultado financeiro líquido	(1,3)	0,0	0,0	0,0	0,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(30,3)	7,2	21,3	(32,1)	(32,1)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornec. e subempreiteiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recolher	0,0	-	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprést. e financiamentos	5,5	5,5	5,5	5,5
Provisão p/ perda em inv.	66,9	66,9	66,9	66,9
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	156,0	156,0	156,0	156,0
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	(30,3)	(51,6)	(30,3)	(32,1)
Prejuízos acumulados	(281,6)	(281,6)	(281,6)	(311,8)
Patrimônio Líquido	285,3	263,9	285,3	253,1
Total do Passivo e PL	441,3	420,0	441,3	409,1

Comentários:

❶ A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Resultado de participações nos lucros: O prejuízo de R\$ 32,1 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea **Investimentos**.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

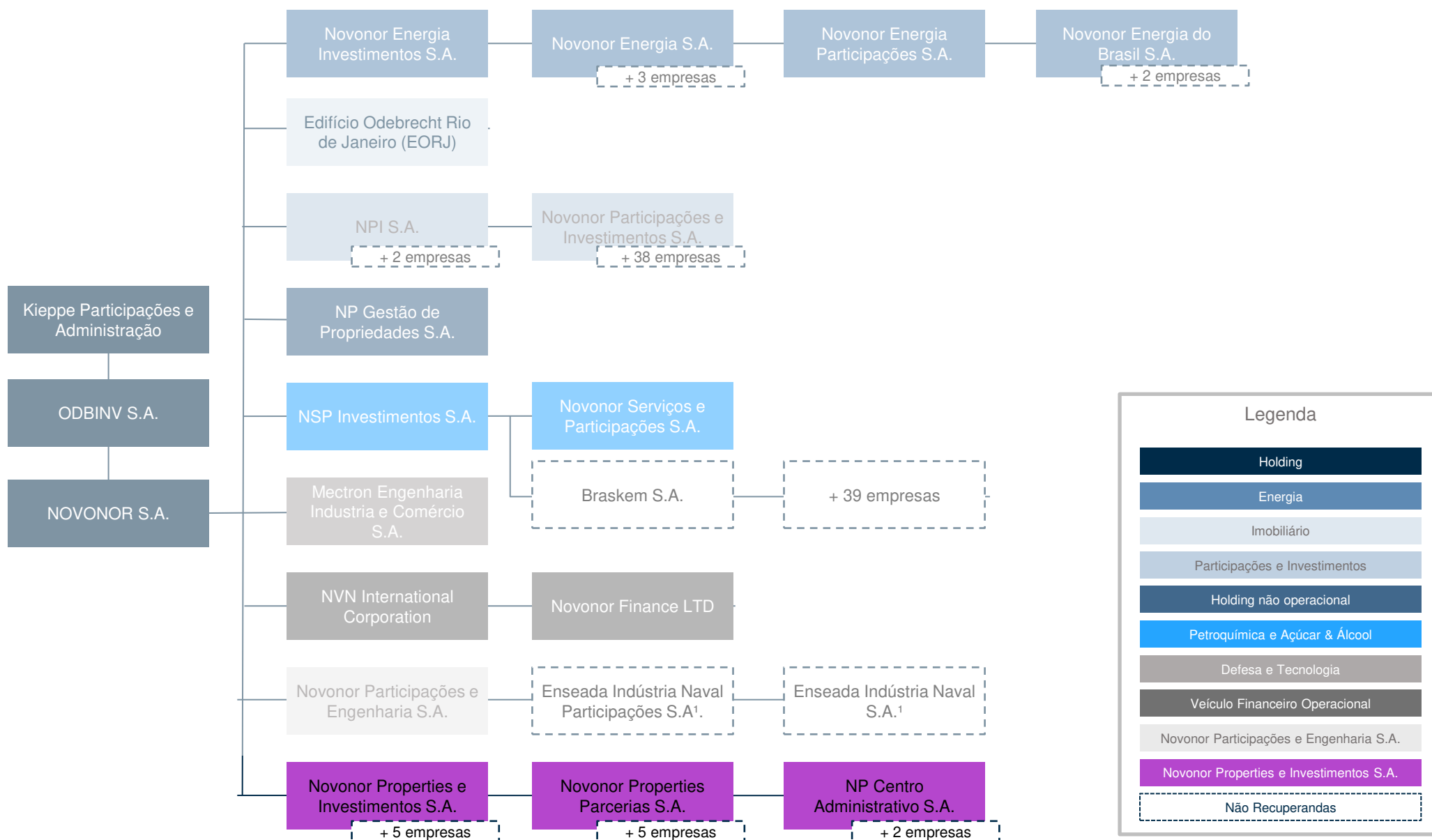
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
1 Caixa e equivalentes	80,6	97,3	80,6	62,6
Tributos a recuperar	5,8	5,7	5,8	5,9
1 Partes relacionadas	25,4	8,7	25,4	43,3
Ativo Circulante	111,8	111,8	111,8	111,8
Tributos diferidos	-	-	-	0,0
AFAC	0,4	0,3	0,4	0,4
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,4	0,3	0,4	0,4
Ativo Não Circulante	0,4	0,3	0,4	0,4
Total do Ativo	112,2	112,1	112,2	112,3

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,2)	(0,2)
2 Result. de part. societária	(199,0)	(13,9)	(23,4)	(20,0)	(20,0)
Resultado operacional	(199,3)	(14,0)	(23,4)	(20,2)	(20,2)
Resultado financeiro líquido	2,0	-	-	-	-
IR e CSLL	(0,6)	-	2,4	-	-
Result. op. continuadas	(197,9)	(14,0)	(21,0)	(20,2)	(20,2)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(197,9)	(14,0)	(21,0)	(20,2)	(20,2)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,6	3,0	0,6	0,6
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Passivo Circulante	1,2	3,6	1,2	1,3
AFAC	-	-	-	-
Partes relacionadas	115,8	115,6	115,8	115,9
2 Prov. p/ perda em inv.	1.092,4	1.068,7	1.092,4	1.112,4
Passivo Não Circulante	1.208,2	1.184,3	1.208,2	1.228,3
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	27,2	27,5	27,2	27,2
Prejuízos acumulados	(1.308,2)	(1.287,2)	(1.308,2)	(1.328,4)
Patrimônio Líquido	(1.097,2)	(1.075,8)	(1.097,2)	(1.117,3)
Total do Passivo e PL	112,2	112,1	112,2	112,3

Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão da caixa das empresas em consolidação substancial.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 20,0 MM deveu-se, principalmente, ao **resultado de participações societárias** da NP Entretretenimeto em R\$ 0,8 MM e de NPP em R\$ 19,2 MM.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	-
Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Dividendos a receber	-	0,2	-	-
Adiant. a fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Circulante	1,3	1,6	1,3	1,3
AFAC	0,1	0,4	0,1	0,1
Partes relacionadas	29,8	24,8	29,8	29,8
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	30,0	25,3	30,0	30,0
1 Investimentos	198,8	208,4	198,8	198,8
Ativo Não Circulante	228,8	233,7	228,8	228,6
Total do Ativo	230,1	235,3	230,1	230,0

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
1 Result. de part. societária	(187,5)	(13,1)	(22,6)	(19,2)	(19,2)
Resultado operacional	(187,9)	(13,1)	(22,6)	(19,2)	(19,2)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
Result op. continuadas	(187,9)	(13,1)	(22,6)	(19,2)	(19,2)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(187,9)	(13,1)	(22,6)	(19,2)	(19,2)

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,9	0,9	0,9	0,9
AFAC	0,4	0,3	0,4	0,4
Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	1,1
1 Prov. p/ perda em inv.	1.030,1	1.012,4	1.030,1	1.049,1
Outros passivos	0,8	0,8	0,8	-
Passivo Não Circulante	1.031,5	1.013,8	1.031,5	1.050,6
Capital social	301,7	301,7	301,7	301,7
Avaliação patrimonial	32,5	32,9	32,5	32,5
Prejuízos do período	(1.136,6)	(1.114,0)	(1.136,6)	(1.155,7)
Patrimônio Líquido	(802,4)	(779,4)	(802,4)	(821,5)
Total do Passivo e PL	230,1	235,3	230,1	230,0

Comentários:

- 1. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 19,2 MM, sendo R\$ 0,2 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova, com a contrapartida em **investimentos**, e R\$ 19,0 MM da **provisão para perda em investimentos** da NP Centrad.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,3	0,4	0,3
AFAC	2,1	2,1	2,1	2,1
Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	3,5	3,4	3,5	3,5
Total do Ativo	3,8	3,8	3,8	3,8

Passivo (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24
Fornecedores	0,0	-	0,0	-
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	-
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
AFAC	0,1	0,4	0,1	0,1
Partes relacionadas	14,9	12,2	14,9	14,9
1 Prov. p/ perda em inv.	1.056,0	1.040,7	1.056,0	1.075,7
Empréstimos	9,9	9,3	9,9	10,0
Passivo Não Circulante	1.080,8	1.062,6	1.080,8	1.100,7
Capital social	81,6	81,2	81,6	81,6
Resultado do período	(1.159,1)	(1.140,5)	(1.159,1)	(1.178,9)
Patrimônio Líquido	(1.077,5)	(1.059,3)	(1.077,5)	(1.097,4)
Total do Passivo e PL	3,8	3,8	3,8	3,8

DRE (R\$ MM)	2023	nov-23	dez-23	jan-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
1 Result. de part. societária	(181,4)	(14,1)	(15,3)	(19,7)	(19,7)
Rec. e desp. operacionais	(181,5)	(14,1)	(15,3)	(19,7)	(19,7)
Resultado operacional	(181,5)	(14,1)	(15,3)	(19,7)	(19,7)
Resultado financeiro líquido	(4,6)	(0,1)	(3,2)	(0,1)	(0,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(186,1)	(14,2)	(18,5)	(19,8)	(19,8)
Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(186,1)	(14,2)	(18,5)	(19,8)	(19,8)

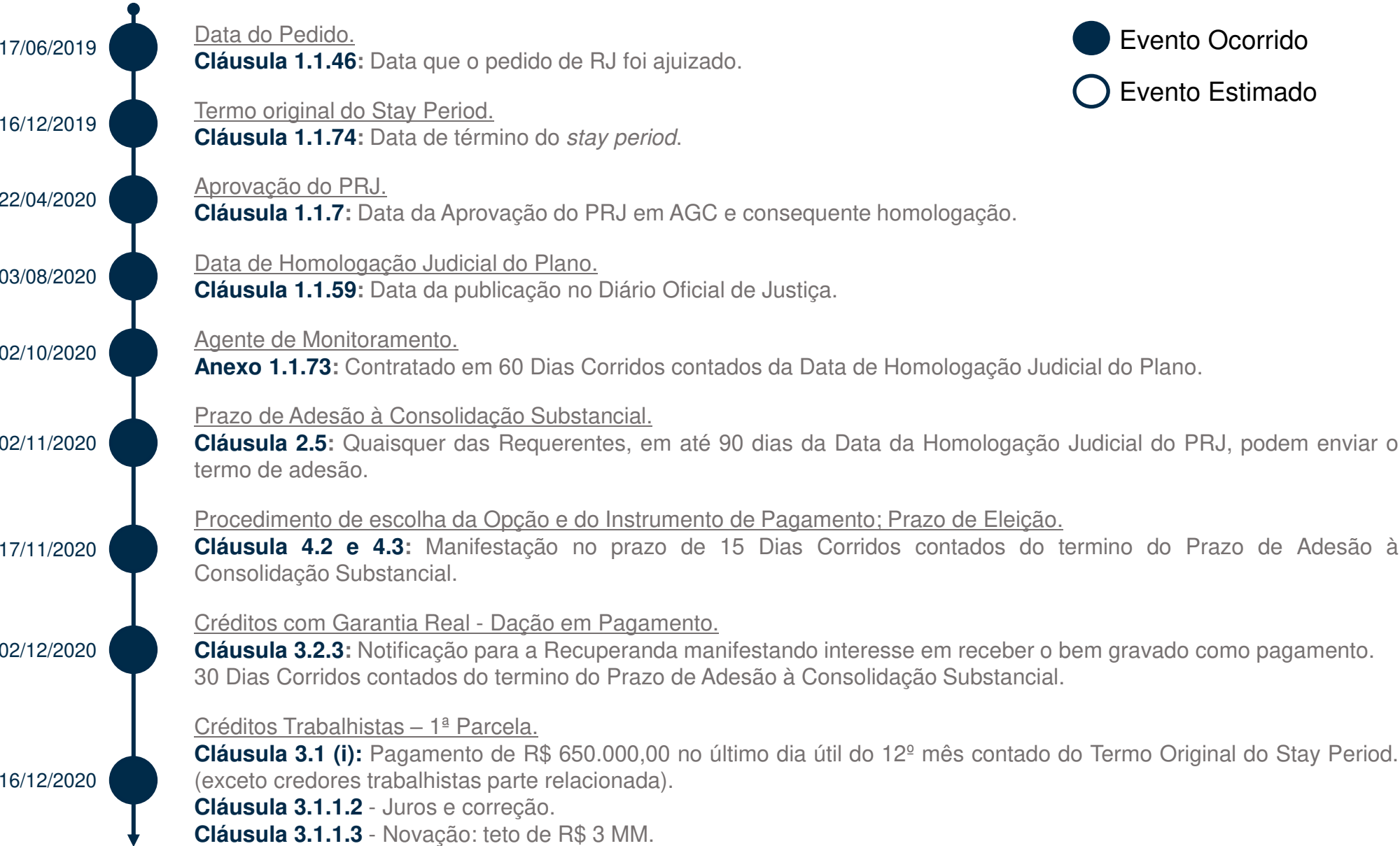
Comentários:

- 1. Resultado de participação societária:** O prejuízo de R\$ 19,7 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.

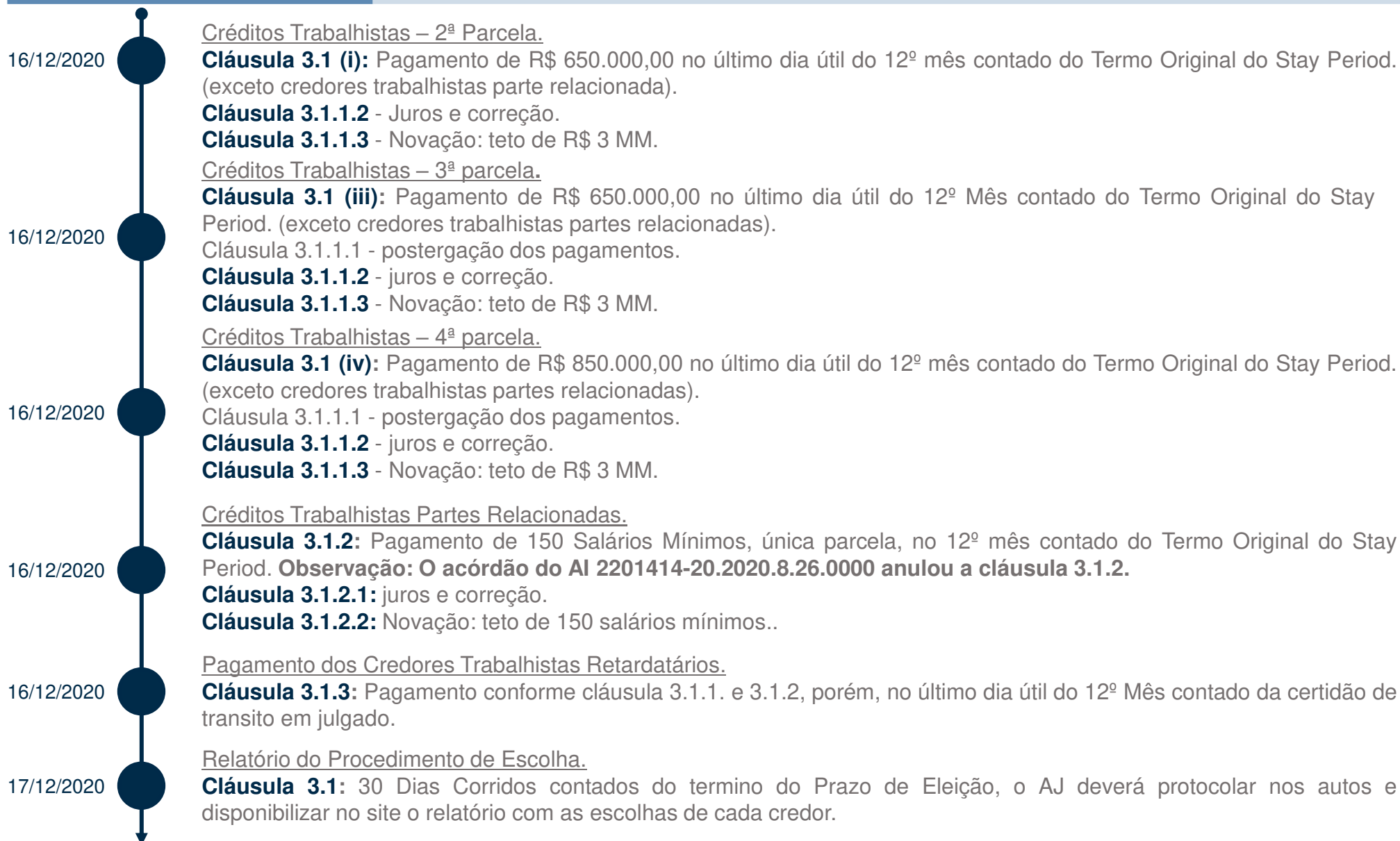
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



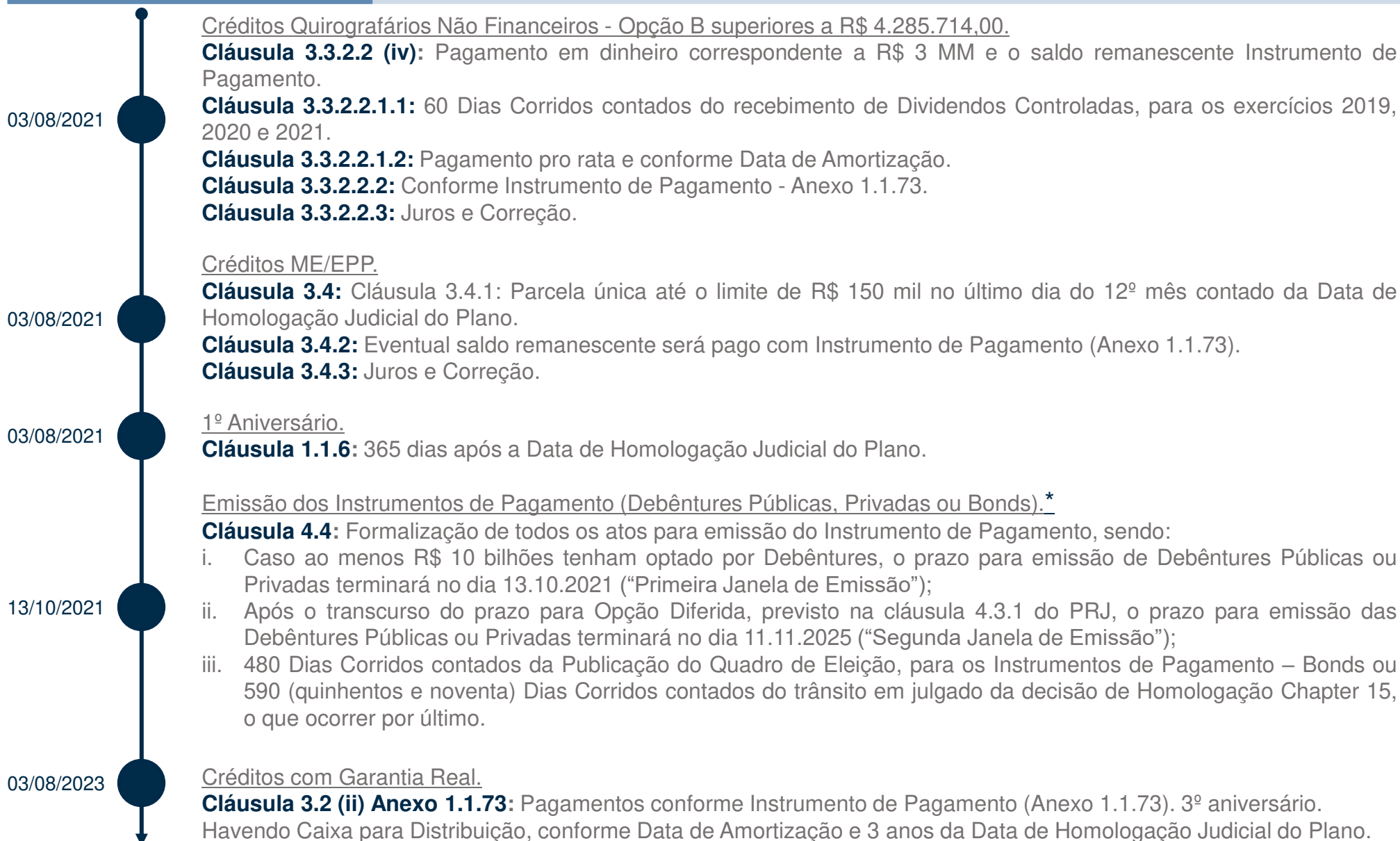
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73 Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73. Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

PRJ CONSOLIDADO



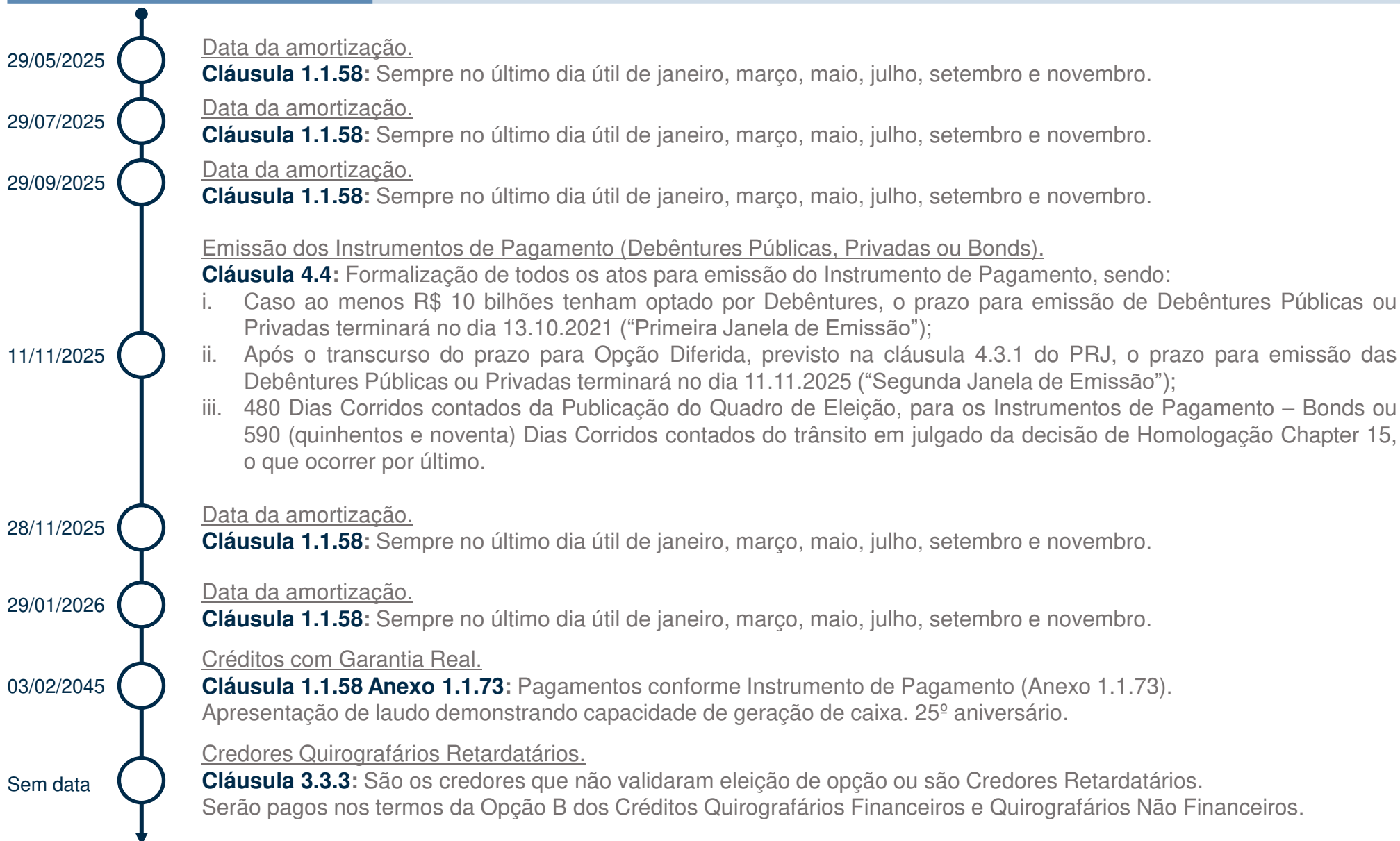
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	● Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/09/2023	● Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	● Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	● Data da amortização. Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	● Data da amortização. Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	● Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	● Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	● Data da amortização. Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	● Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	● Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data		<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021. • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

Sem data



Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.*

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

* De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

- | | | |
|--|--|-------------------------------------|
| 1. Alexandre Jose Martins de Carvalho | 12. Jesse Sabino da Silva | 24. Luiz Rodrigues dos Santos |
| 2. Antonio Henrique da Silva | 13. Joao Coutinho de Sousa | 25. Marcelo Correia da Silva |
| 3. Bruno Alvino Gomes Ferreira | 14. Joao Eduardo Lourenco Filho | 26. Marcelo Paulo da Silva |
| 4. Carlos Antônio da Silva | 15. Joao Sampaio da Silva | 27. Marcone Edson de Oliveira |
| 5. Elias Aleixo da Silva | 16. José Antonio da Silva | 28. Marcos Antonio Inácio da Silva |
| 6. Elton Oliveira Batista da Silva | 17. Jose Arimateia de Oliveira Bezerra | 29. Nayara Castro Camilo dos Santos |
| 7. Eraldo Batista da Silva Filho | 18. Jose Soares da Silva | 30. Rafael Antonio Silva dos Santos |
| 8. Eraldo Mesquita de Lima | 19. Josean Americo da Silva | 31. Ricardo Jose Agostinho da Silva |
| 9. Geraldo Nicolau de Oliveira | 20. Josildo Anselmo da Silva Filho | 32. Silvio Tavares da Silva |
| 10. H.Costa & Perrone Sociedade de Advogados | 21. Luiz Flavio França da Silva | 33. Waltelicio Correia de Araujo |
| 11. Iraquiton de Melo Costa | 22. Luiz Henrique Balbino de Andrade | 34. William Euclides da Silva |
| | 23. Luiz Paulo Soares de Almeida | |

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

- * **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:

- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Bannrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 42.615/42.619 nos autos principais, a qual abriu prazo para manifestação dos credores, os quais ficaram inertes, bem como, do Ministério Público (fls. 42.705), que não se opôs.
- * **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:

- * **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, resolvendo liberar as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, de modo a entender-se necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos supracitados Bancos, devido às fianças prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Após informar concordância e apresentar uma tabela-resumo com os valores a serem retificados na lista de credores, em fls. 43.877/43.889 e 43.893/43.896, esta Auxiliar, em fls. 45.346/45.976, atestou ciência das manifestações dos Bancos, de fls 44.195/44.219 e fl. 44.231, apresentou os cálculos dos créditos a serem excluídos e informou ter contatado o BNDES e Banco do Brasil para esclarecer o cálculo dos valores da tabela-resumo. Aguarda-se, assim, deliberação do D. Juízo para prosseguimento.

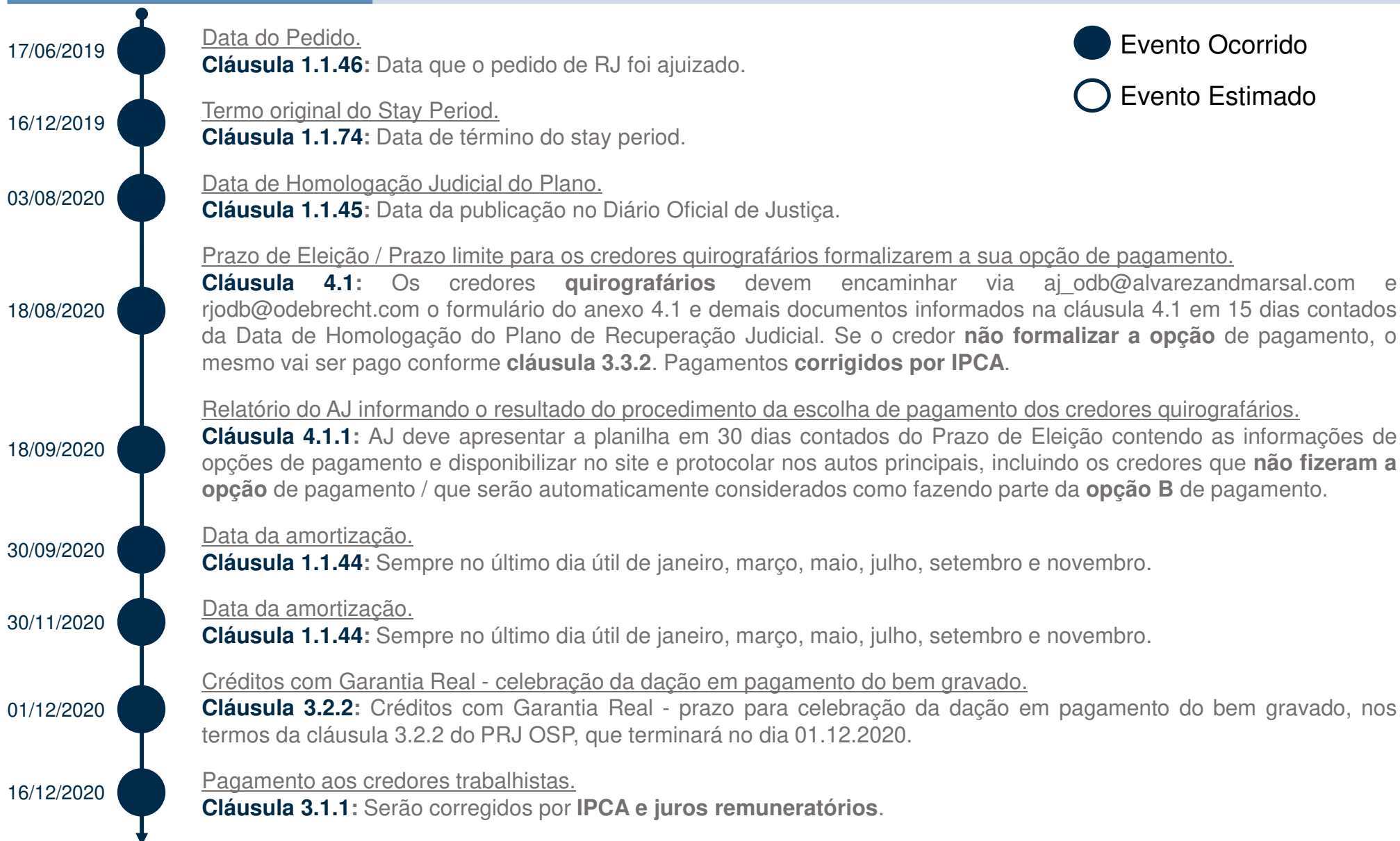
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Obs.: A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data	 	<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

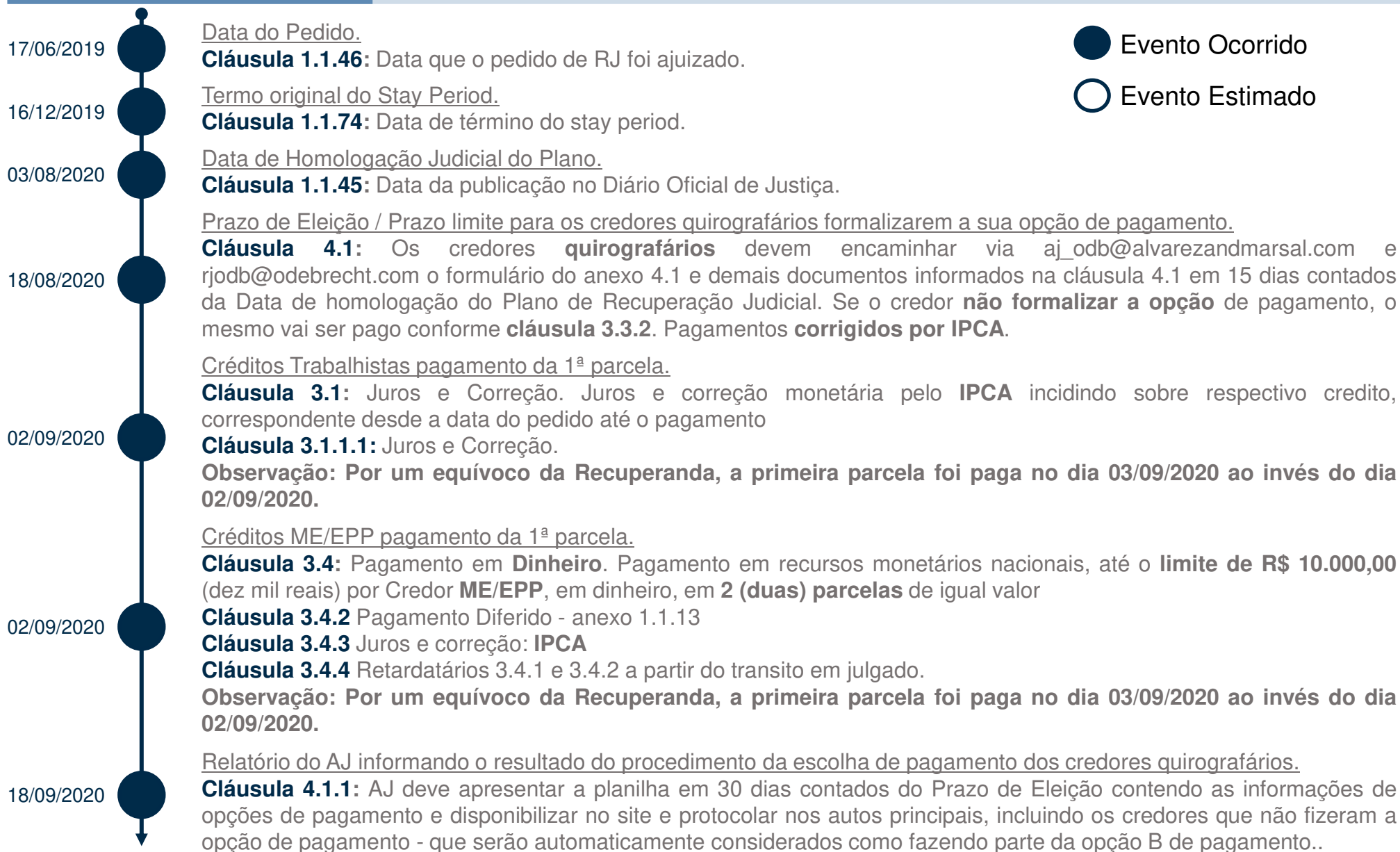
PRJ*

Novonor Energia S.A.

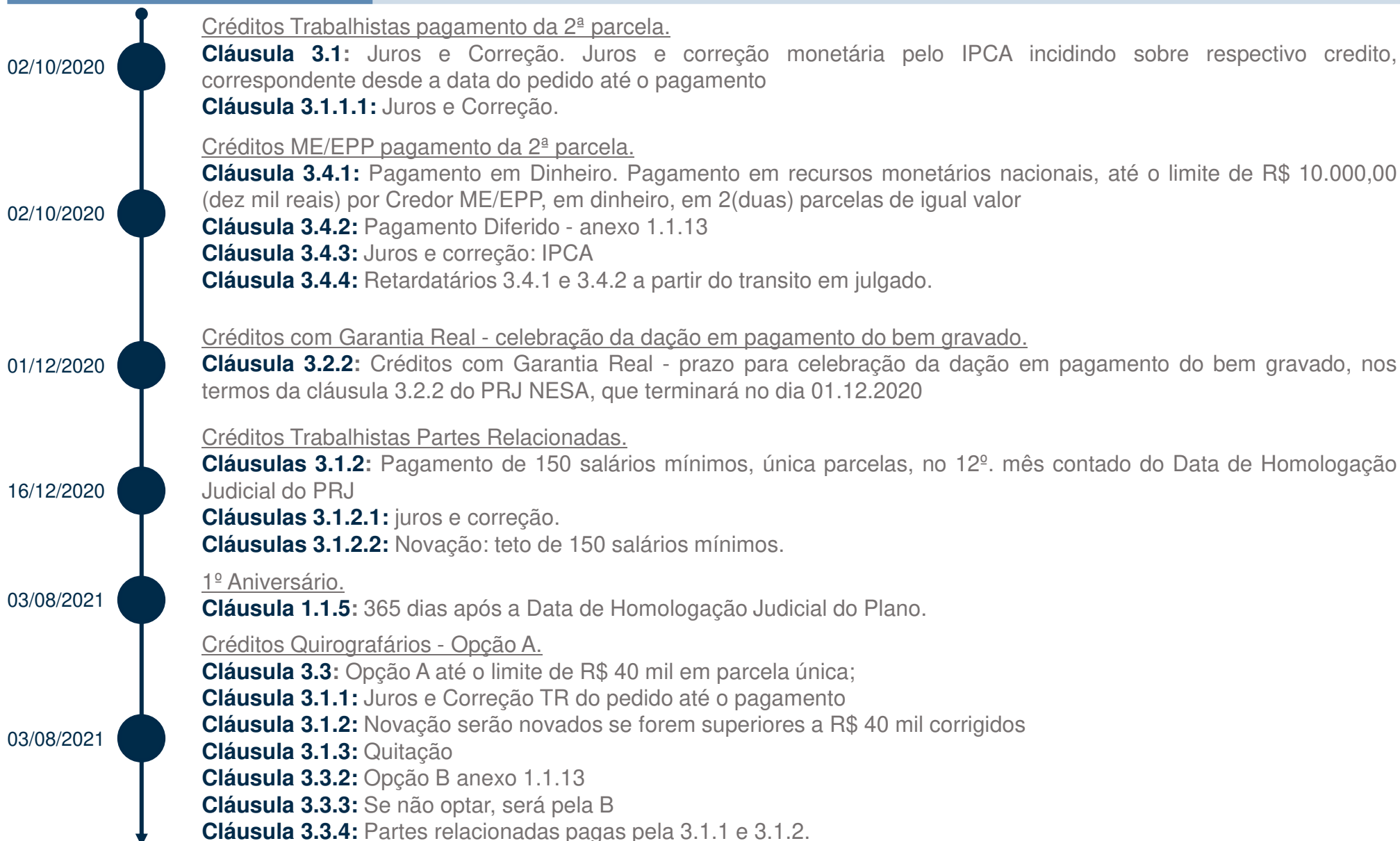
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



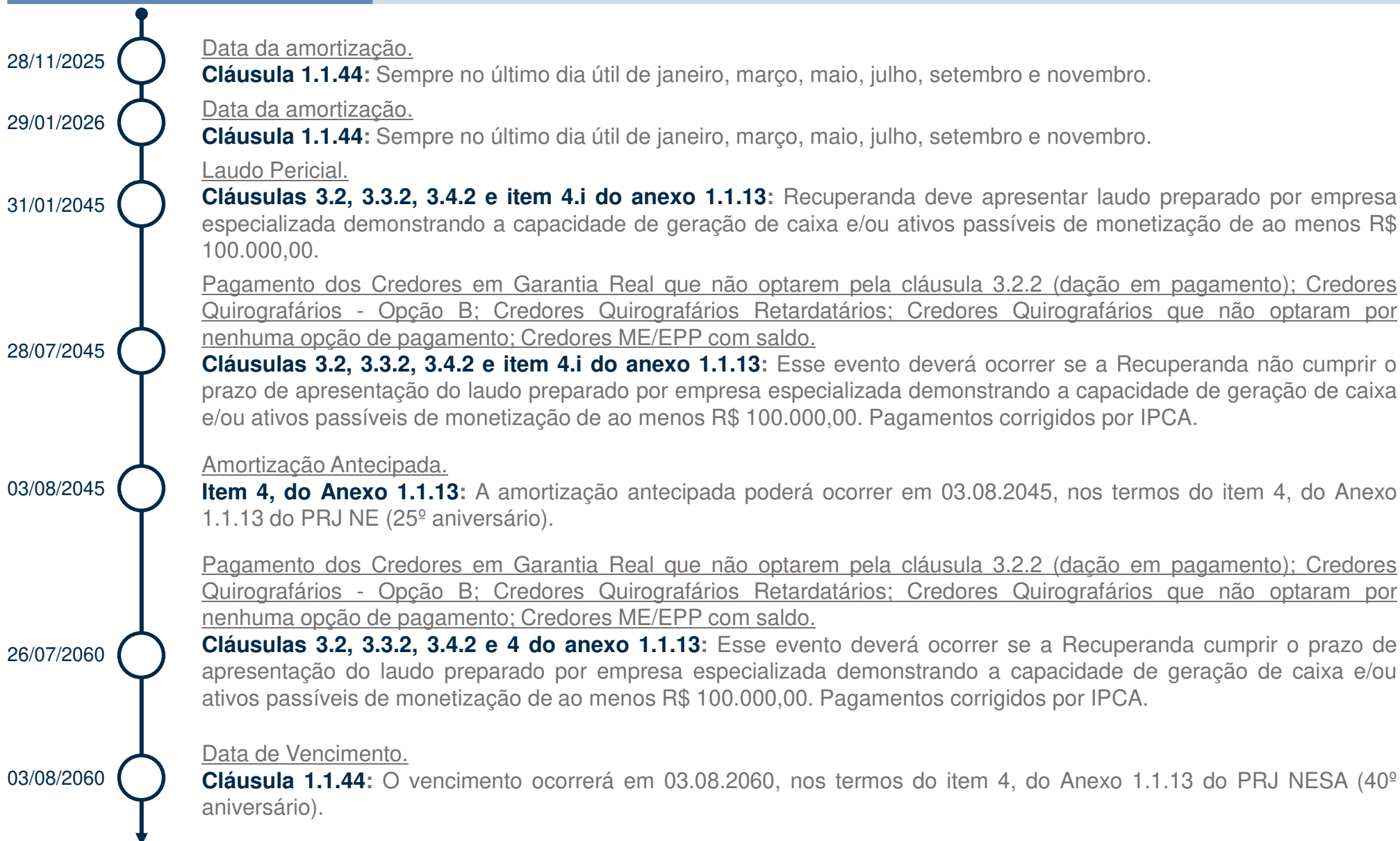
PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

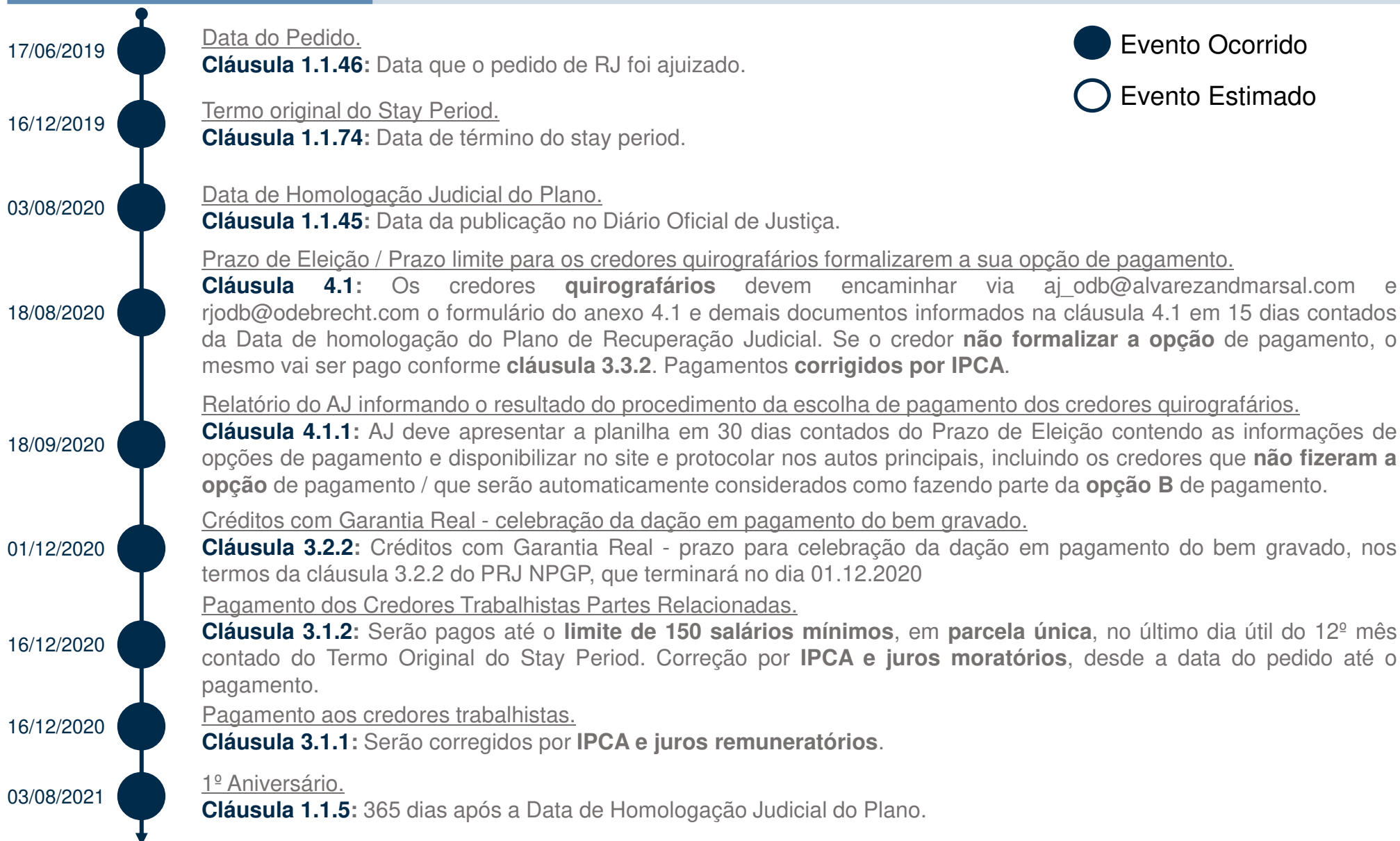
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021		<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.
03/08/2023		<u>Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.</u> Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

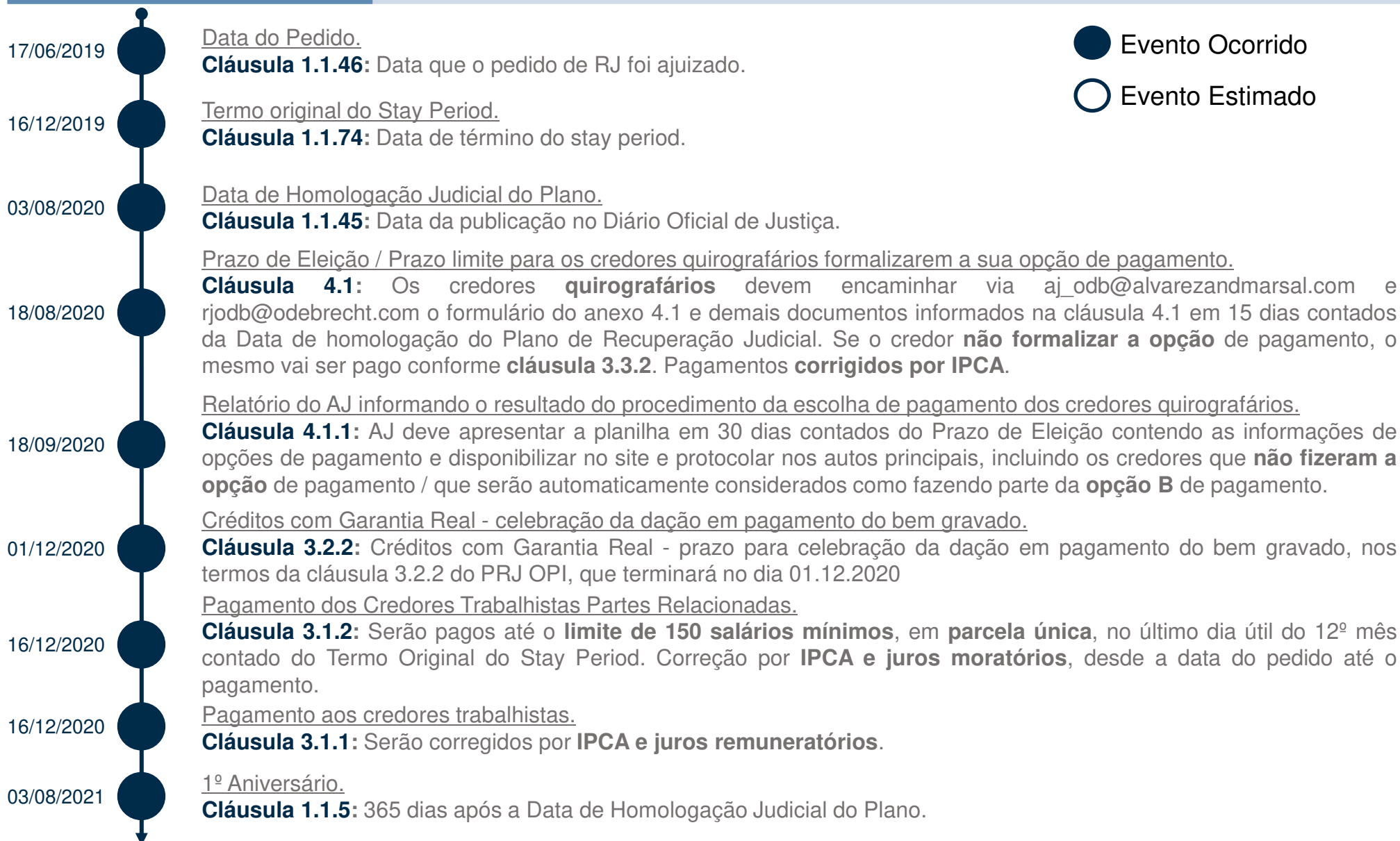
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

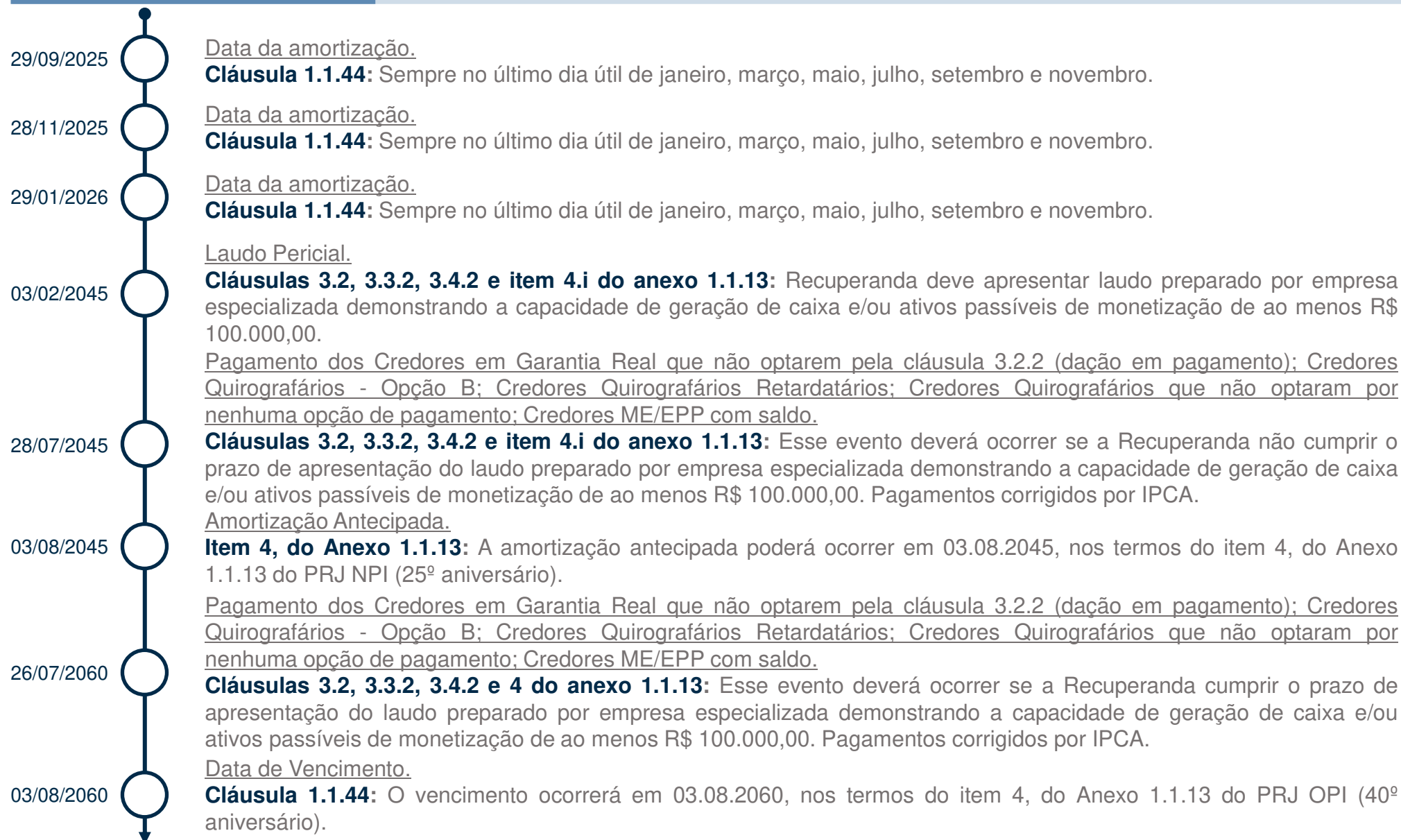
PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021		<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

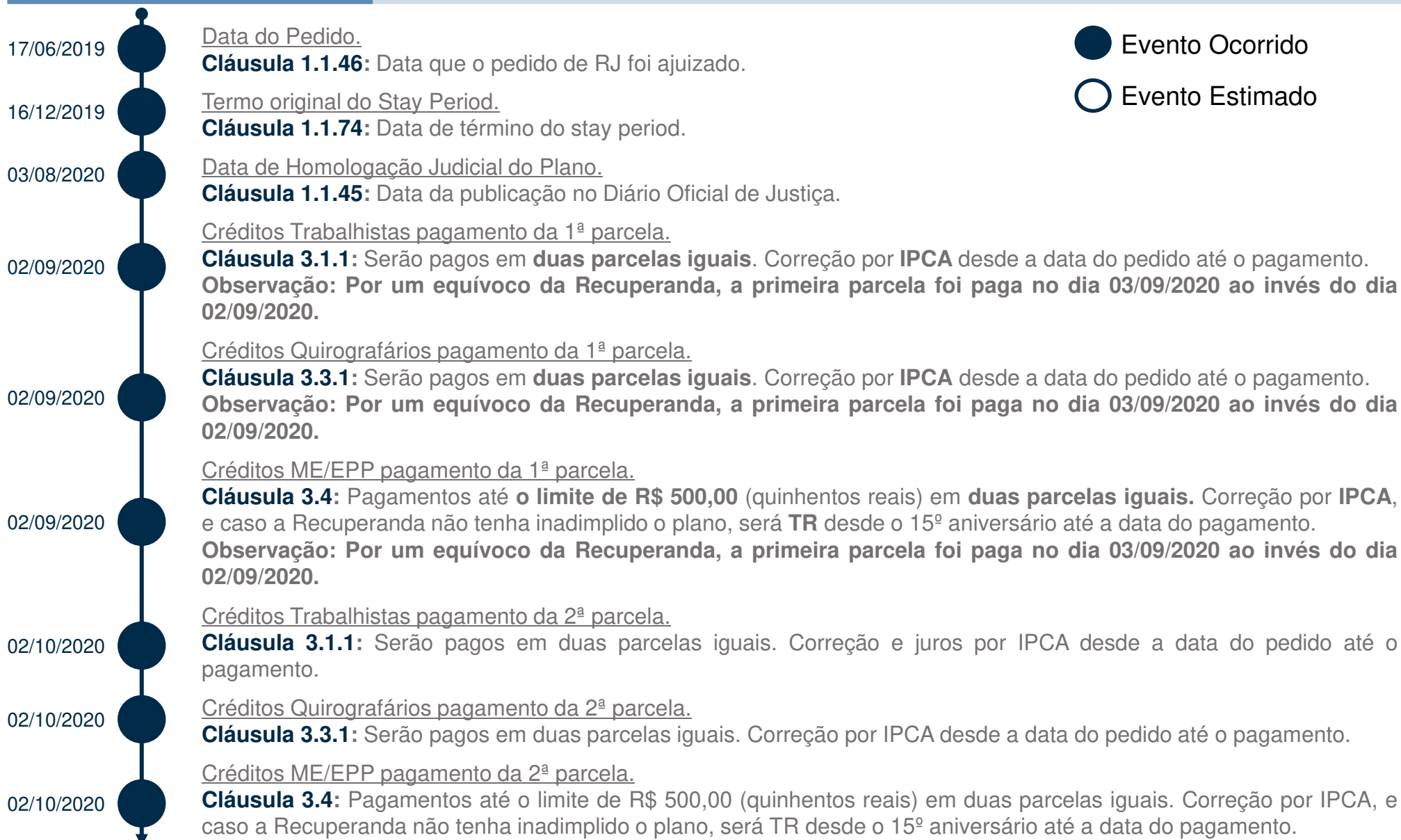
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021		<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021		<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045		<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data		<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data		<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data		<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data		<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

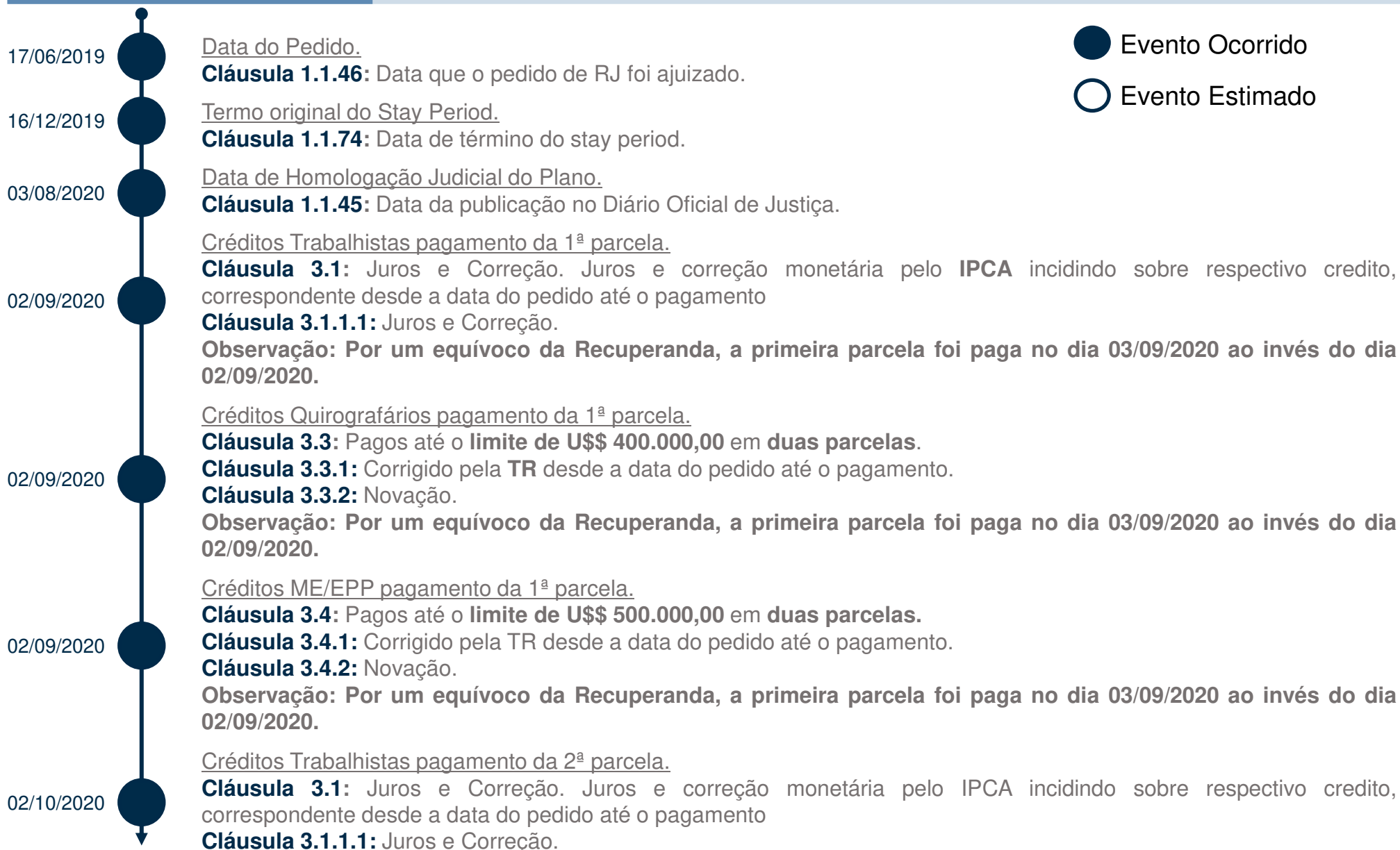
PRJ*

NVN International Corporation

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation

02/10/2020		<u>Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.3: Pagos até o limite de U\$ 400.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.3.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.3.2: Novação.
02/10/2020		<u>Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.4: Pagos até o limite de U\$ 500.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.4.2: Novação.
Sem data		<u>Créditos Trabalhistas retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.
Sem data		<u>Créditos Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados..
Sem data		<u>Créditos Quirografários retardatários.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

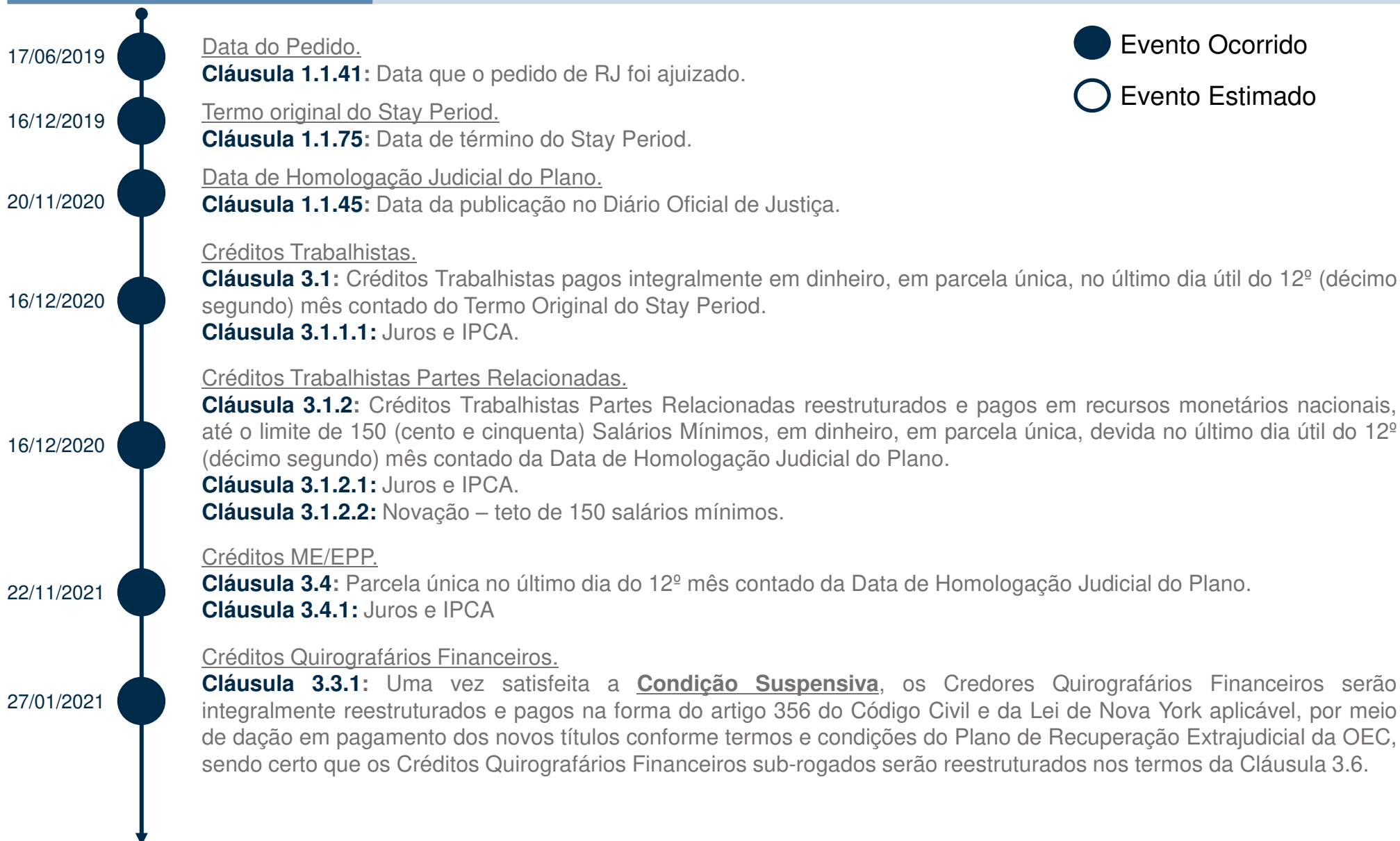
PRJ*

Novonor Finance Limited

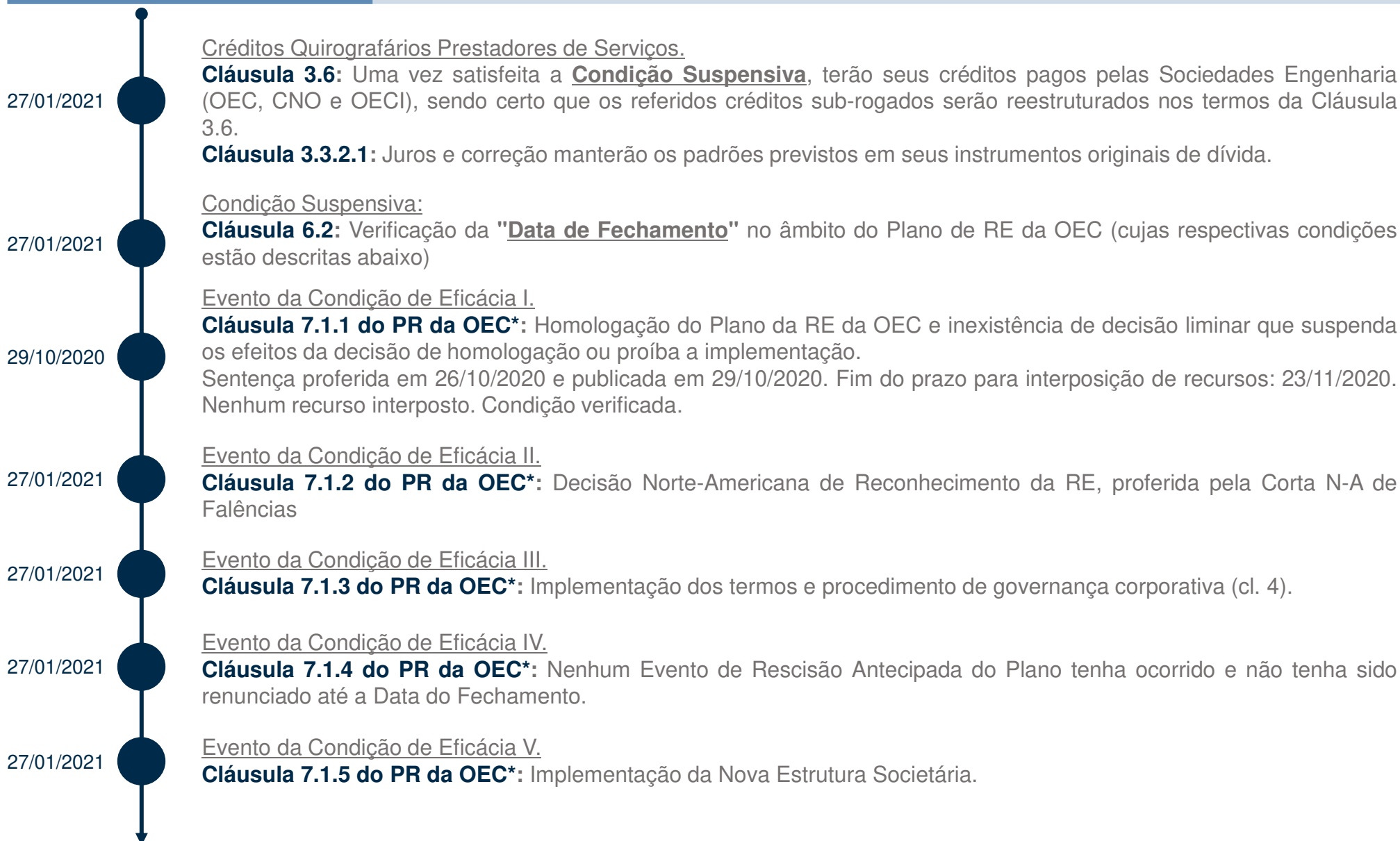
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VI.</u> Cláusula 7.1.6 do PR da OEC*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VII.</u> Cláusula 7.1.7 do PR da OEC*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os honorários e despesas documentadas destes.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VIII.</u> Cláusula 7.1.8 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia IX.</u> Cláusula 7.1.9 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia X.</u> Cláusula 7.1.10 do PR da OEC*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia XI.</u> Cláusula 7.1.11 do PR da OEC*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.
27/01/2021	<u>Data de Fechamento.</u> Cláusula 7.2 do PR da OEC*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.

* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

PRJ Novonor Finance Limited

Sem data	<u>Créditos ME/EPP Retardatários.</u> Cláusula 3.4.2: Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os créditos com garantia real não foram reestruturados pelo PRJ NFL.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.
Sem data	<u>Créditos Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de trânsito em julgado.
Sem data	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

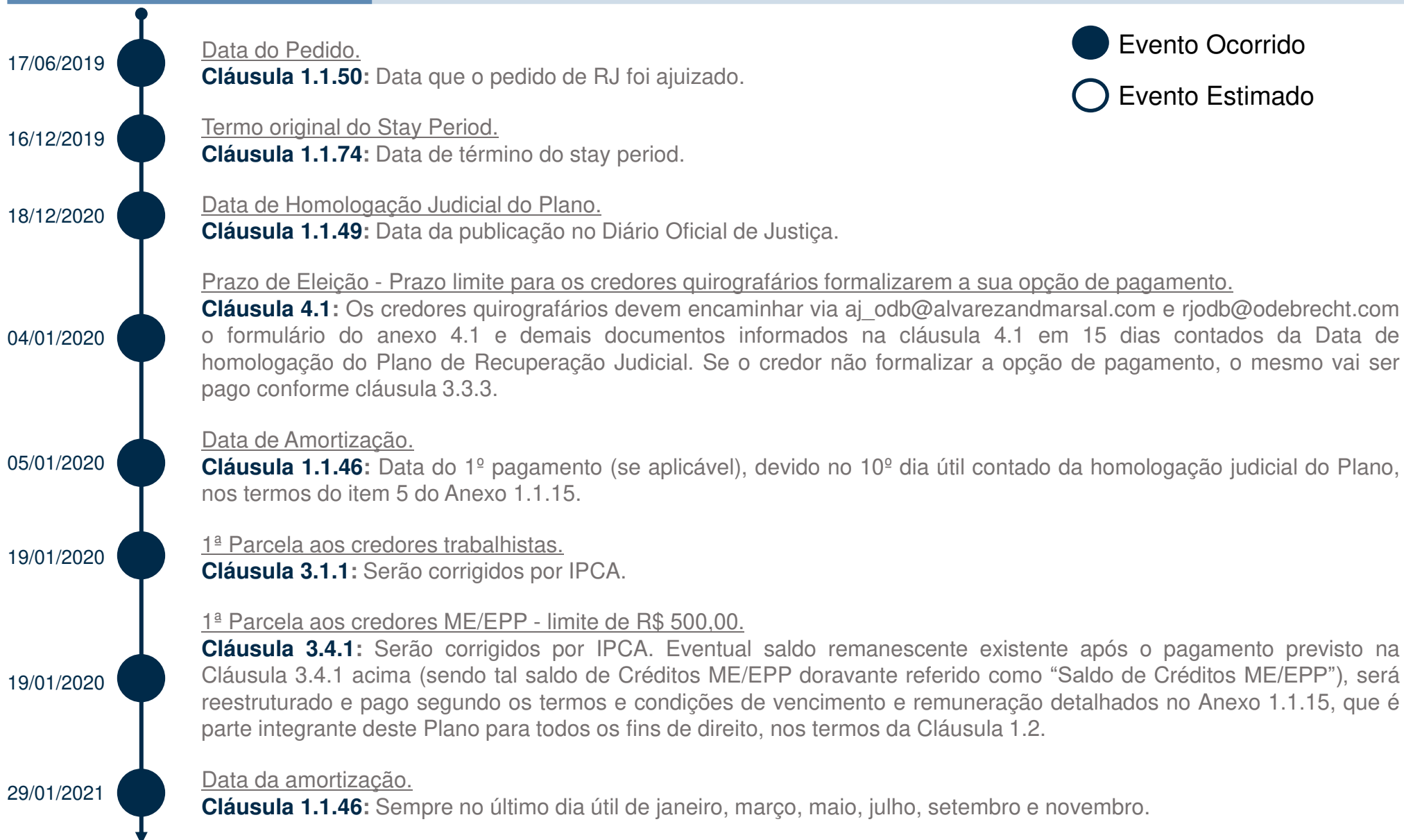
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

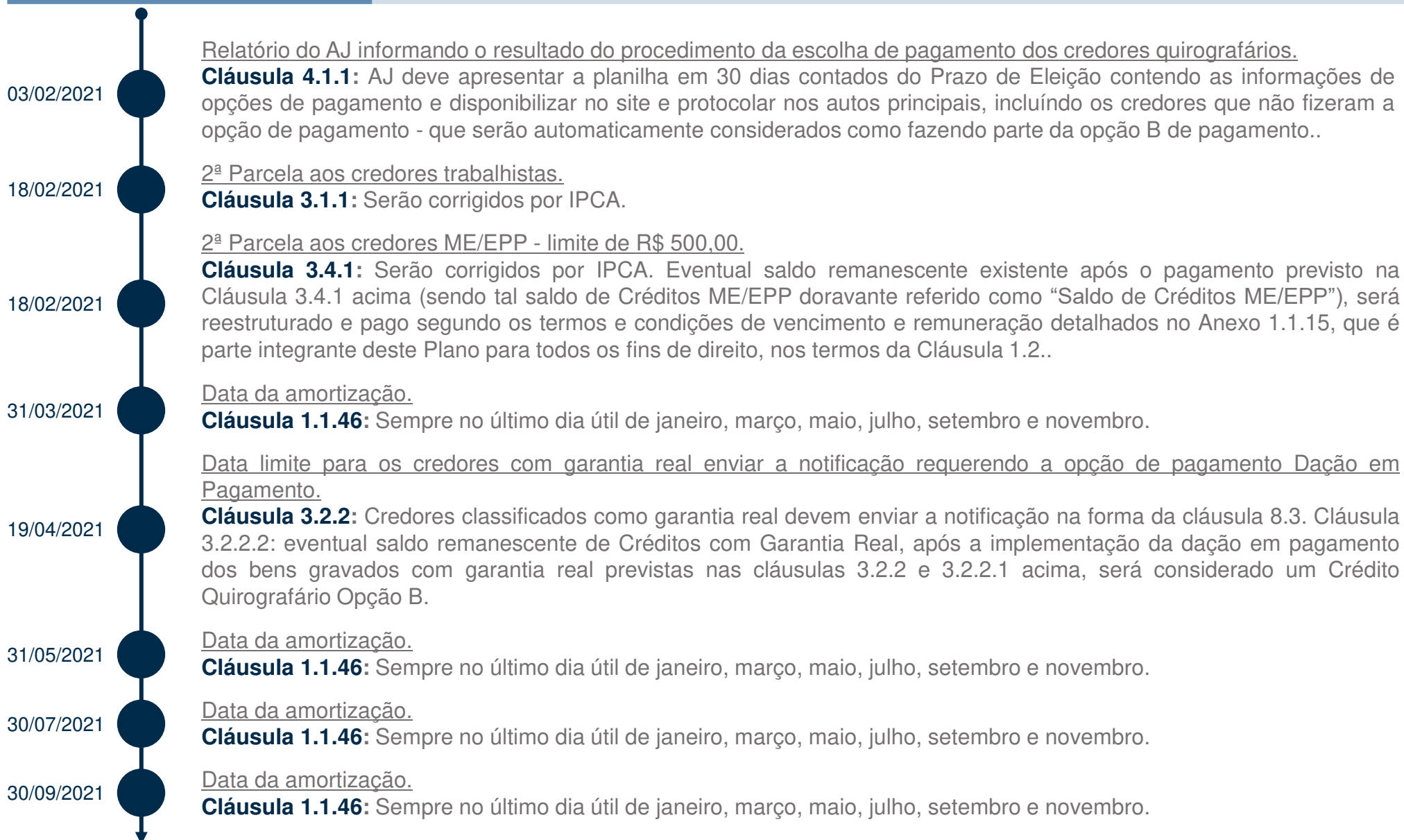
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

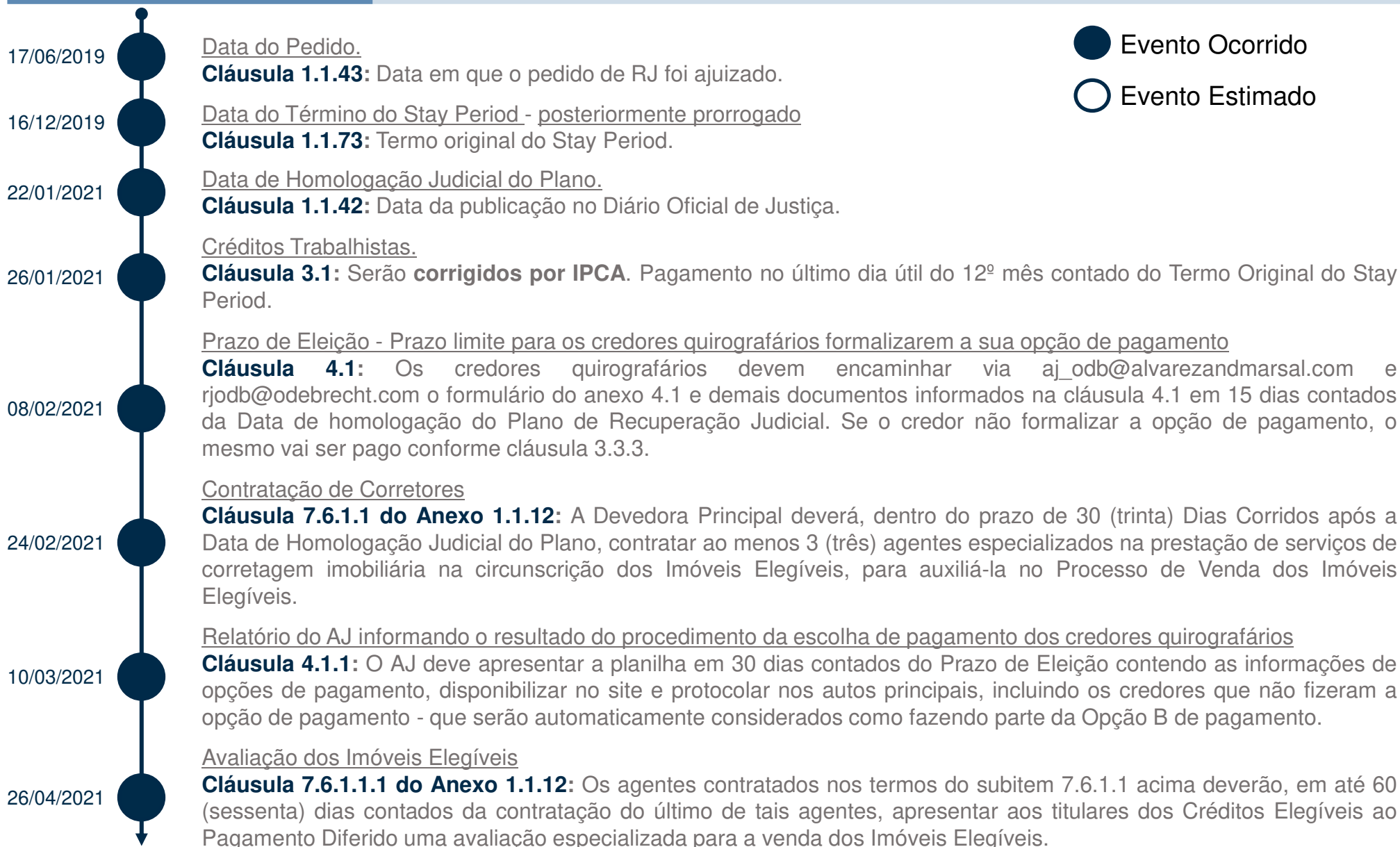
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

21/01/2022	<u>Créditos ME/EPP parcela única de R\$ 500,00</u> Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
21/01/2022	<u>Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R\$ 20.000,00</u> Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	<u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
31/01/2022	<u>1ª Data de Amortização</u> Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial.
31/03/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
22/07/2022	<u>Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.
29/07/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

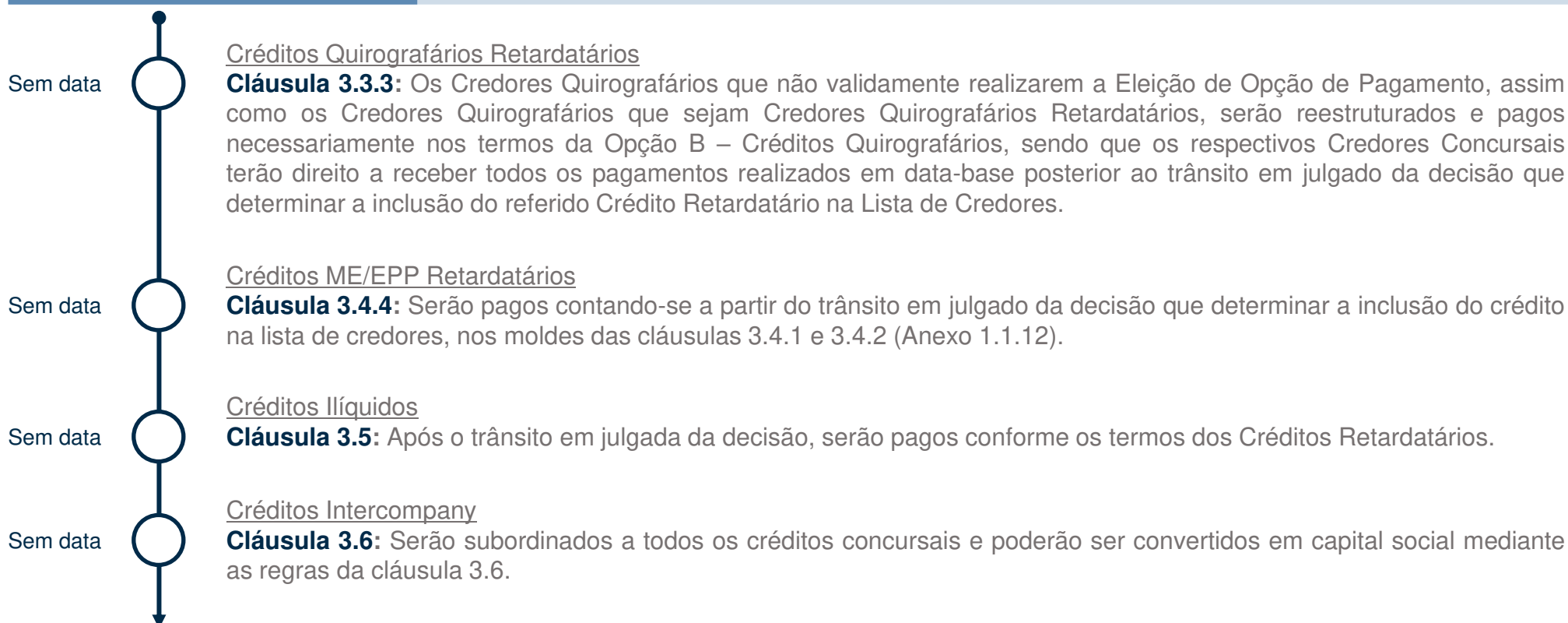
PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/08/2022	<u>Conclusão do Processo de Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.
30/09/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	<u>Data de Amortização*</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com mais de 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.

A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.

Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

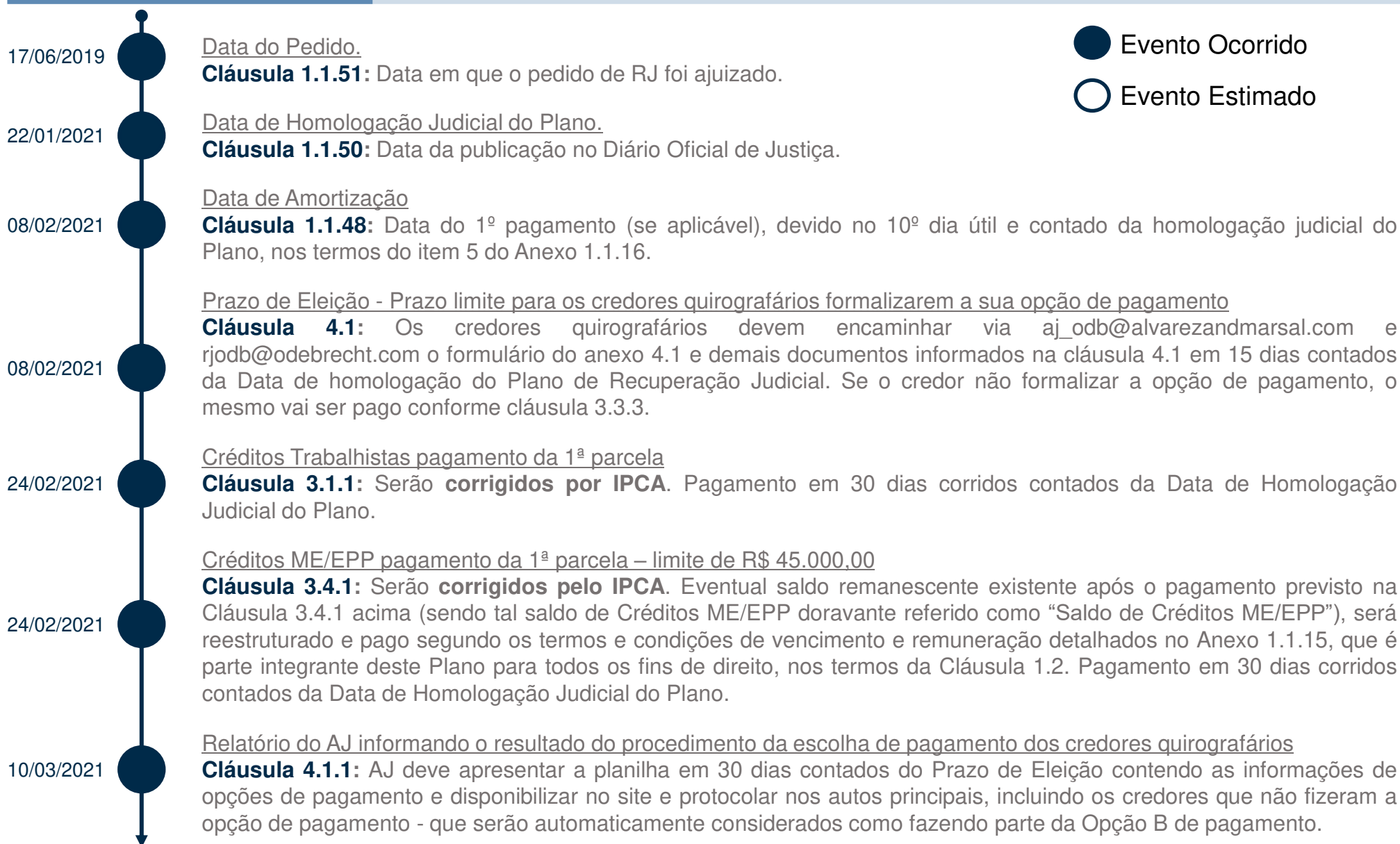
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

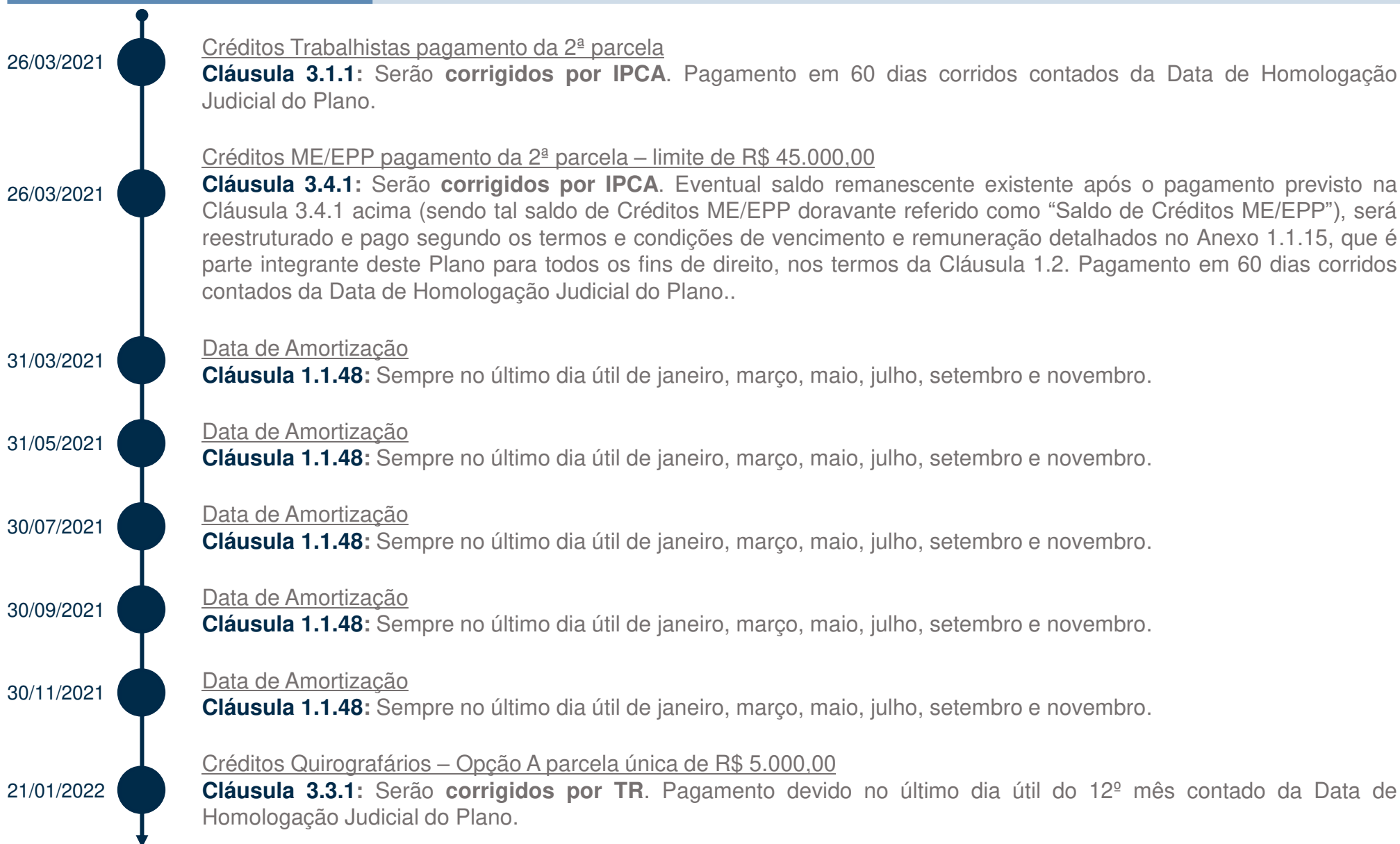
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	<u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..
31/01/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
02/01/2023	<u>Amortizações Extraordinárias</u> Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

22/01/2046		<u>Data de Vencimento</u> Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).
Sem data		<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.
Sem data		<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem data		<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem data		<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

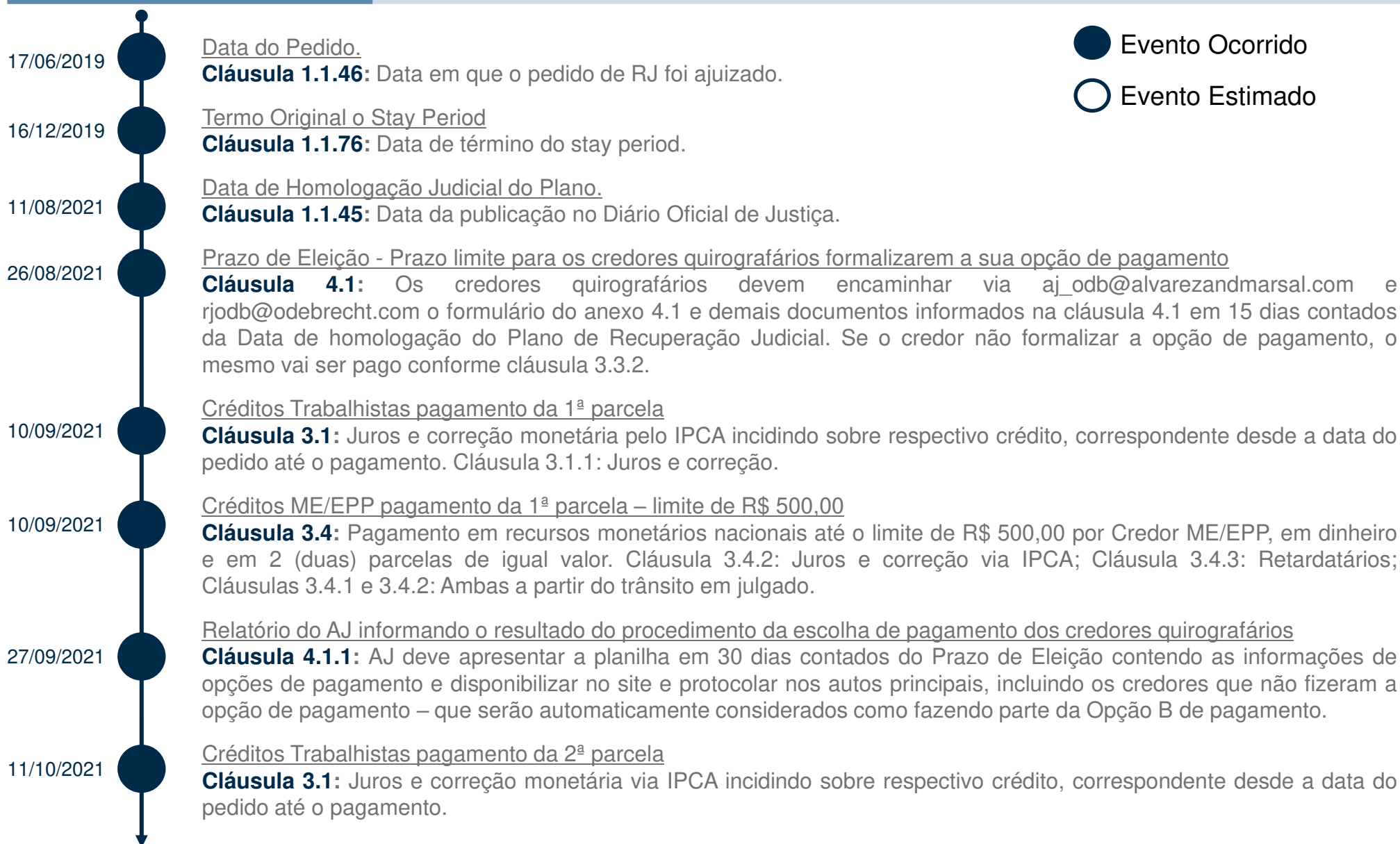
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

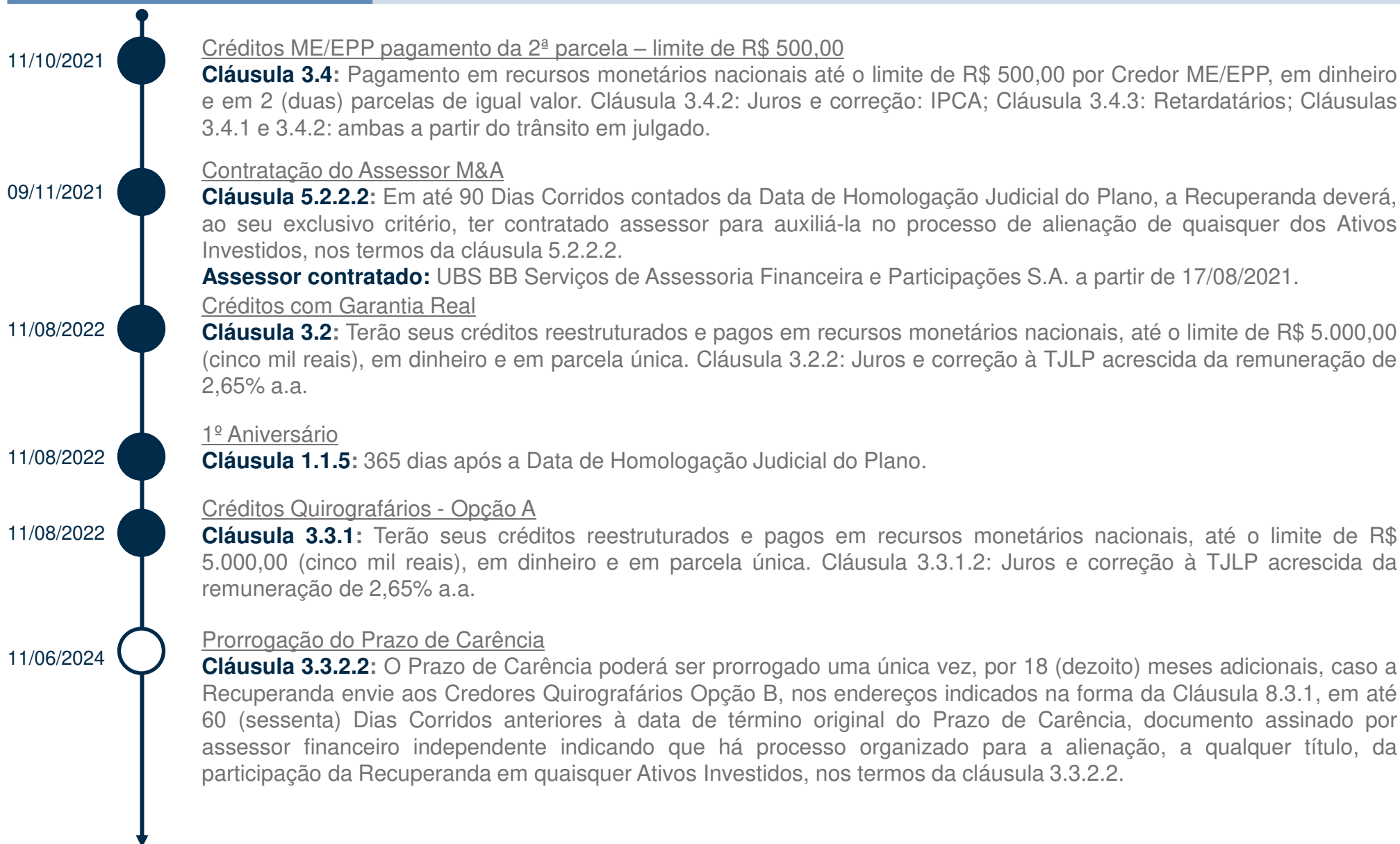
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



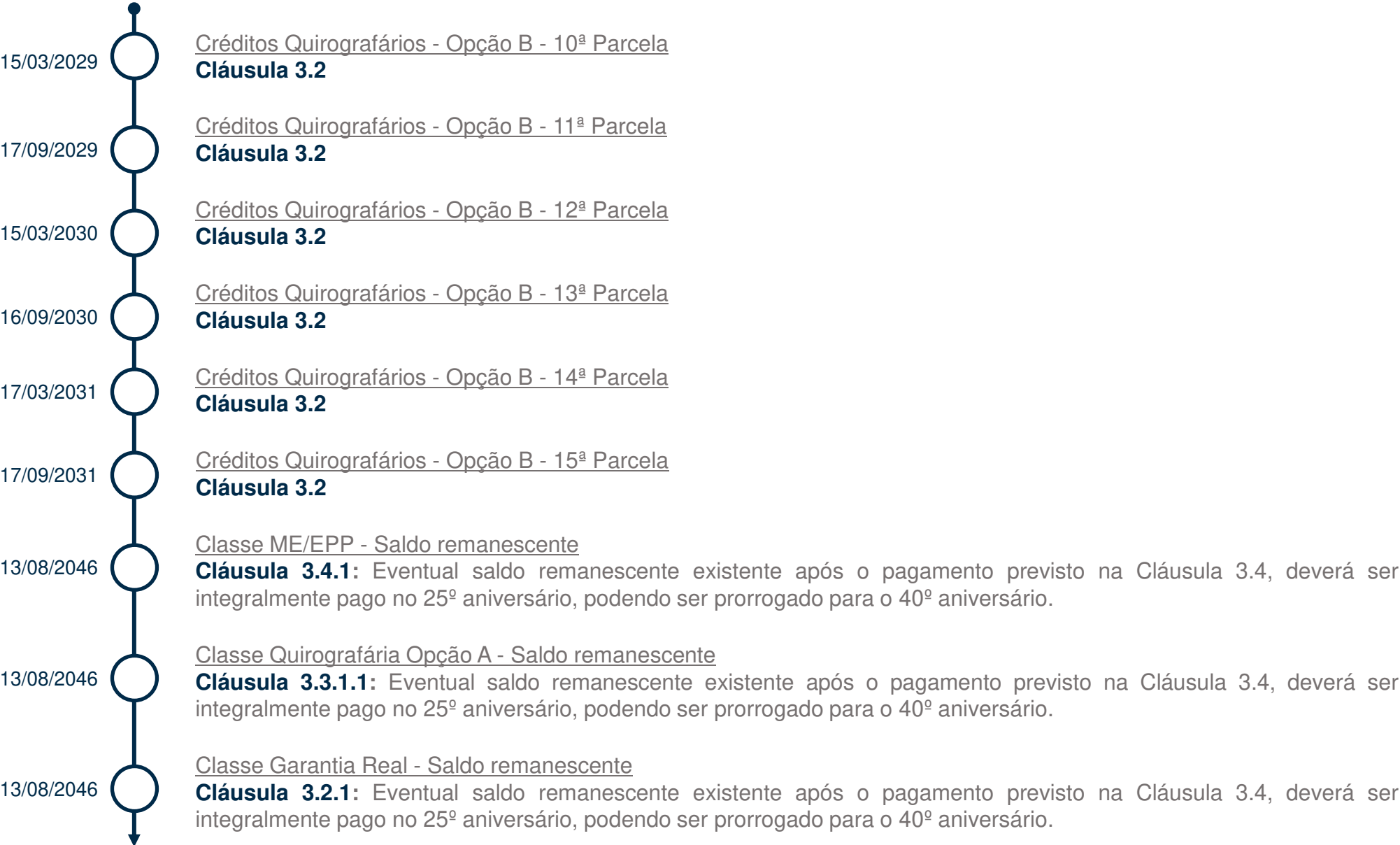
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



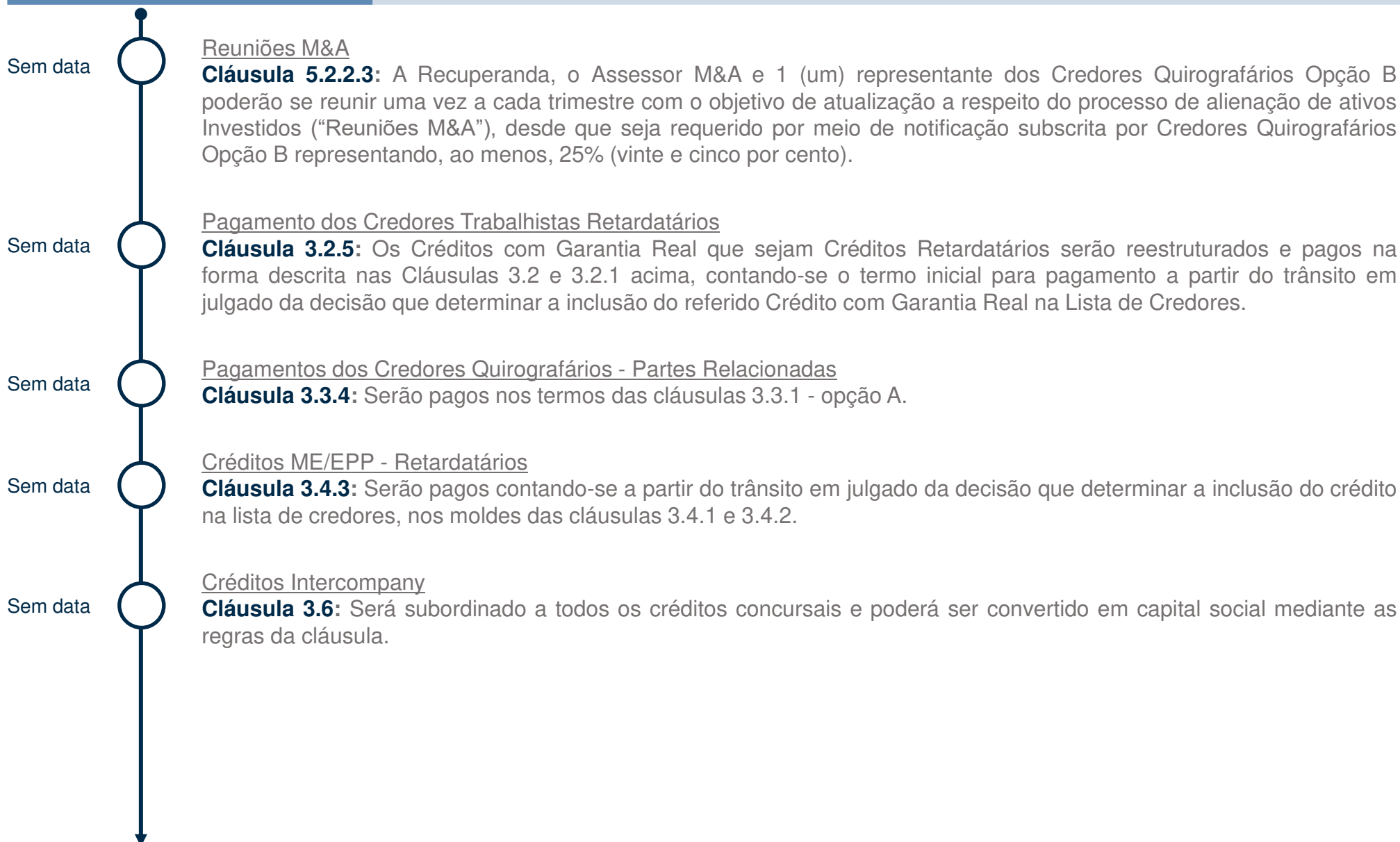
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

16/09/2024	Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário (“Prazo de Carência”) – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 (“Créditos Quirografários Opção B”). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.
17/03/2025	Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2025	Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela Cláusula 3.2
16/03/2026	Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2026	Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela Cláusula 3.2
15/03/2027	Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2027	Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela Cláusula 3.2
15/03/2028	Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2028	Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela Cláusula 3.2

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



PRJ*

Novonor Energia Participações S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o Stay Period

Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period.

16/02/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

03/03/2022

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2.

31/03/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

04/04/2022

Controle das Opções de Pagamento

Cláusula 4.1.1: Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

31/05/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

16/06/2022

Créditos com Garantia Real - Prazo para Dação em Pagamento

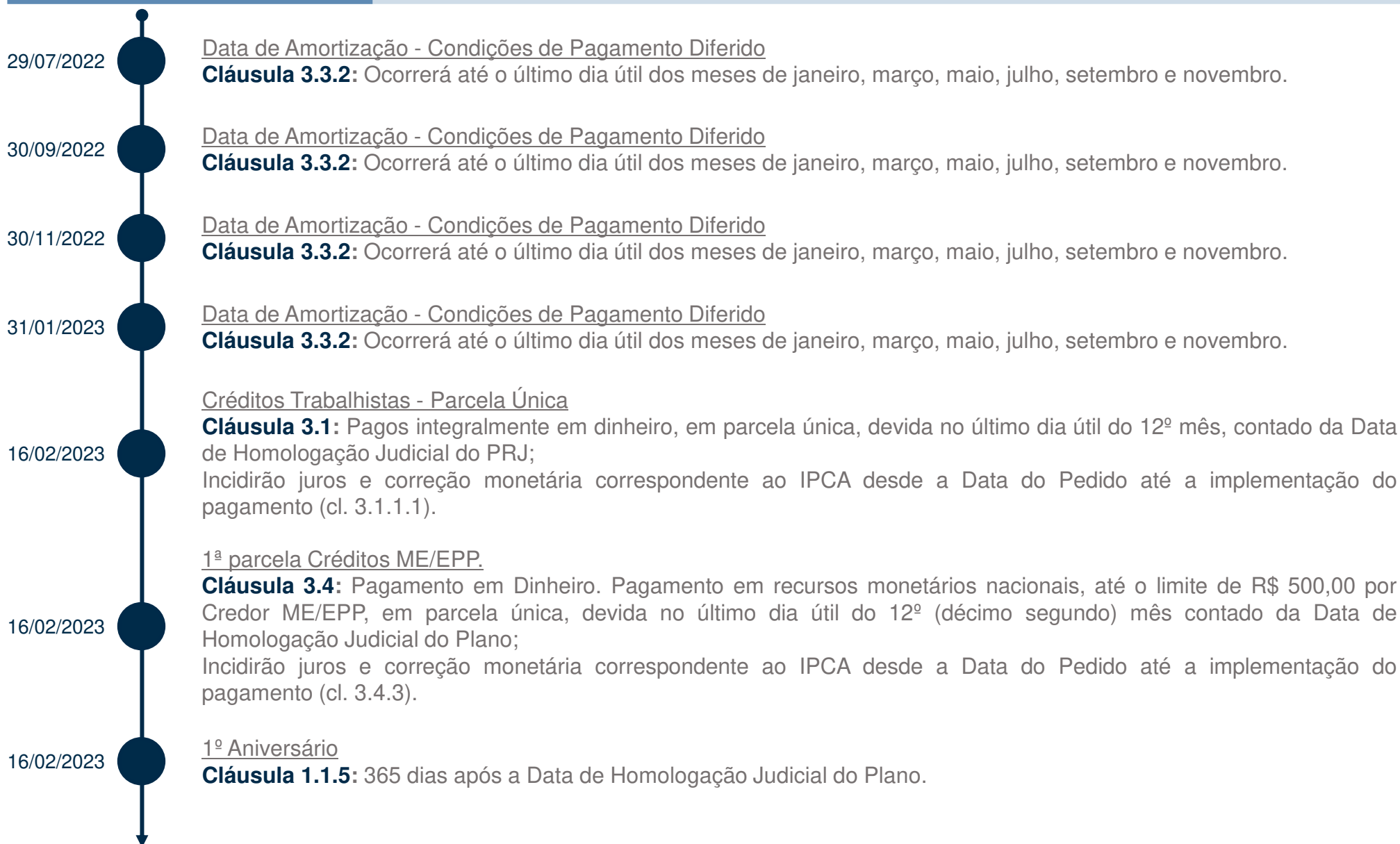
Cláusula 3.2.2: Prazo para os Credores com Garantia Real enviarem a notificação, comunicando a intenção de receber os bens gravados com garantia real em dação em pagamento.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 21:11, sob o número WJM124411841584. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código rTbVWVAL.

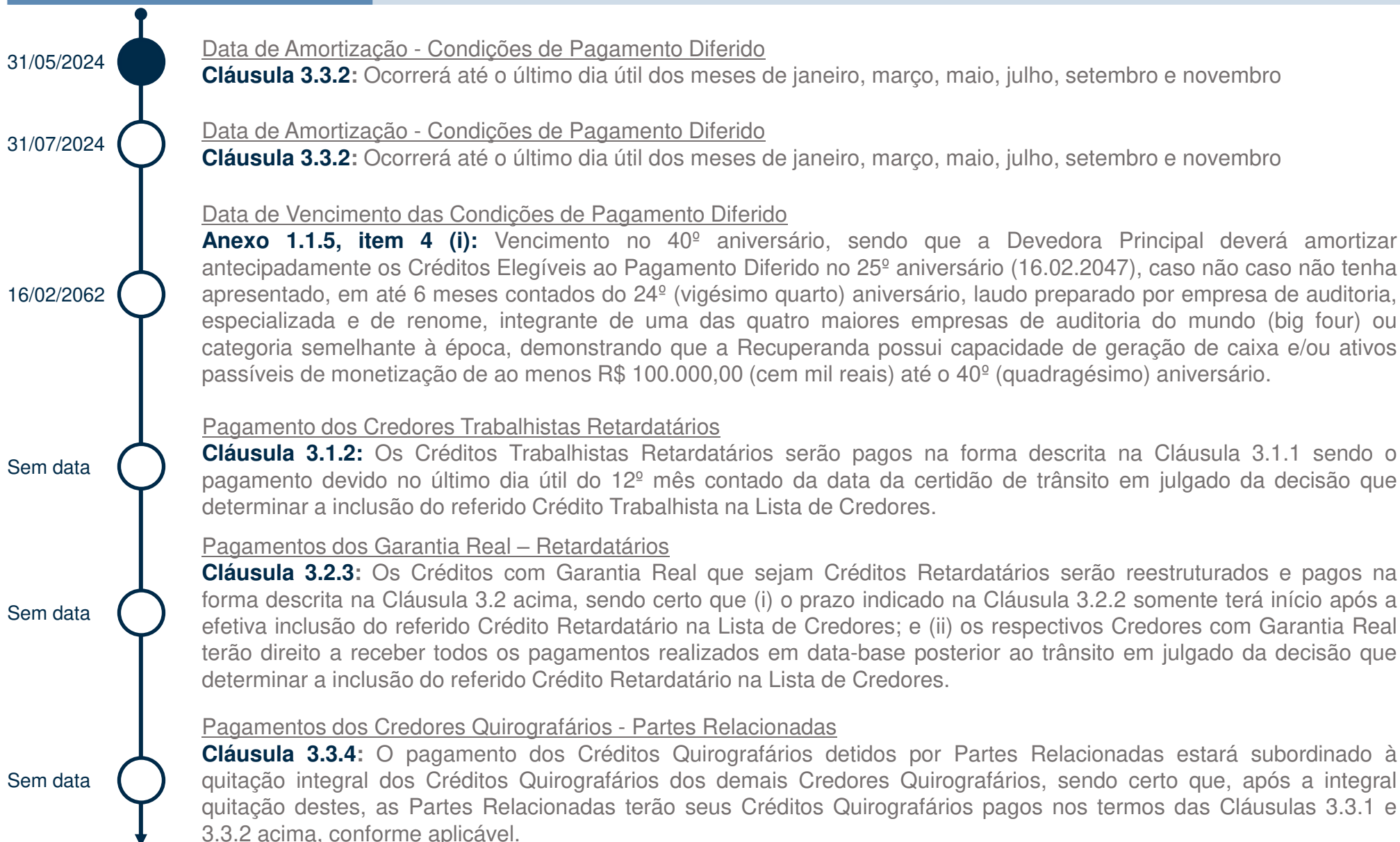
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



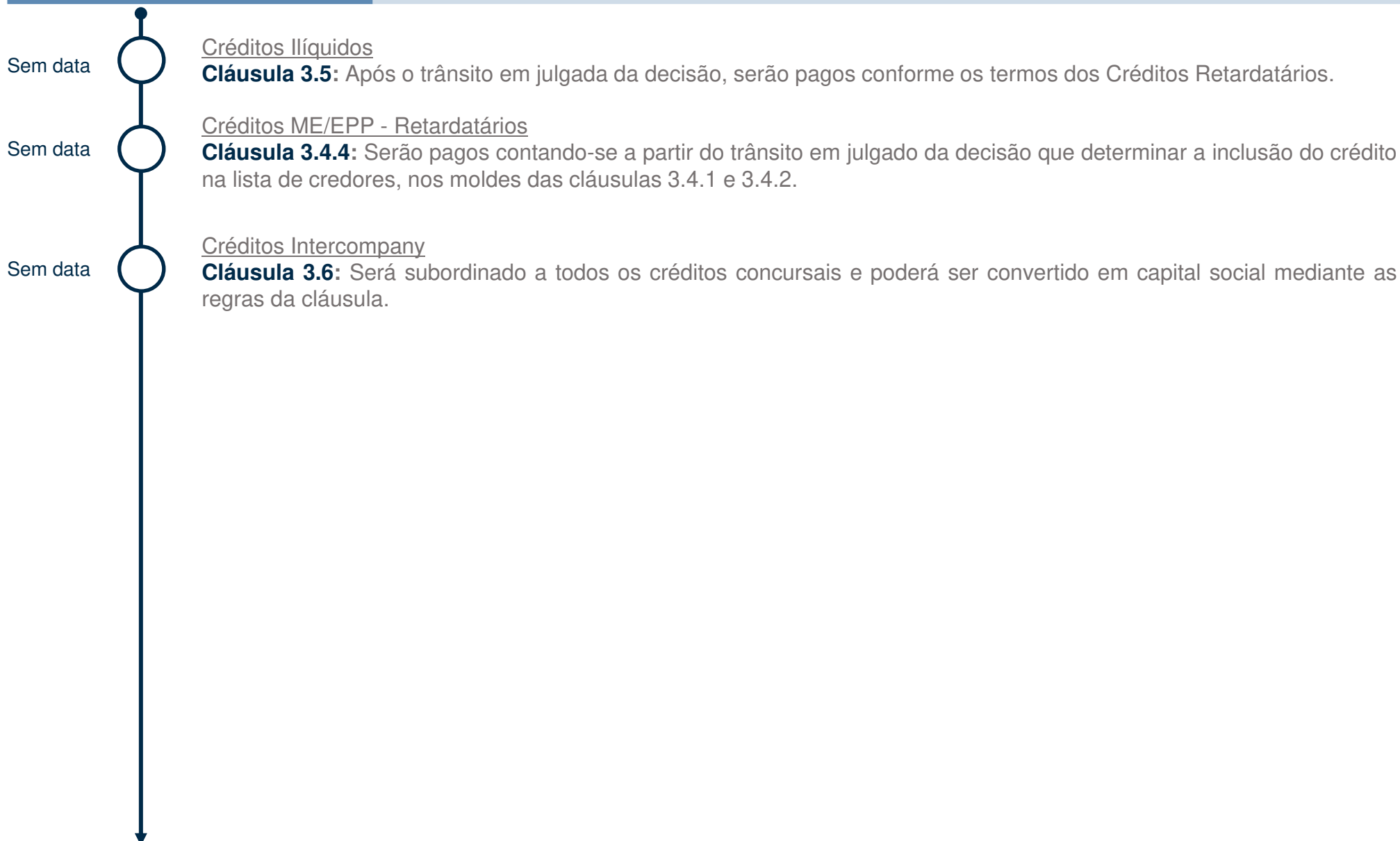
PRJ Novonor Energia Participações S.A.

16/02/2023	<u>Créditos Quirografários - Opção A</u> Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”). Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1).
31/03/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/05/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/07/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
29/09/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
30/11/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/01/2024	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
29/03/2024	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ*

Novonor Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

17/06/2019

●

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado

22/08/2022

●

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.61: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

06/09/2022

●

Prazo de Eleição.

Cláusula 4.2: Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores deverão manifestar a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3. Caso não haja a eleição por um dos Instrumentos de Pagamento dentro do Prazo de Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

21/09/2022

●

1ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

21/09/2022

●

1ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

30/09/2022

●

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

06/10/2022

●

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

●

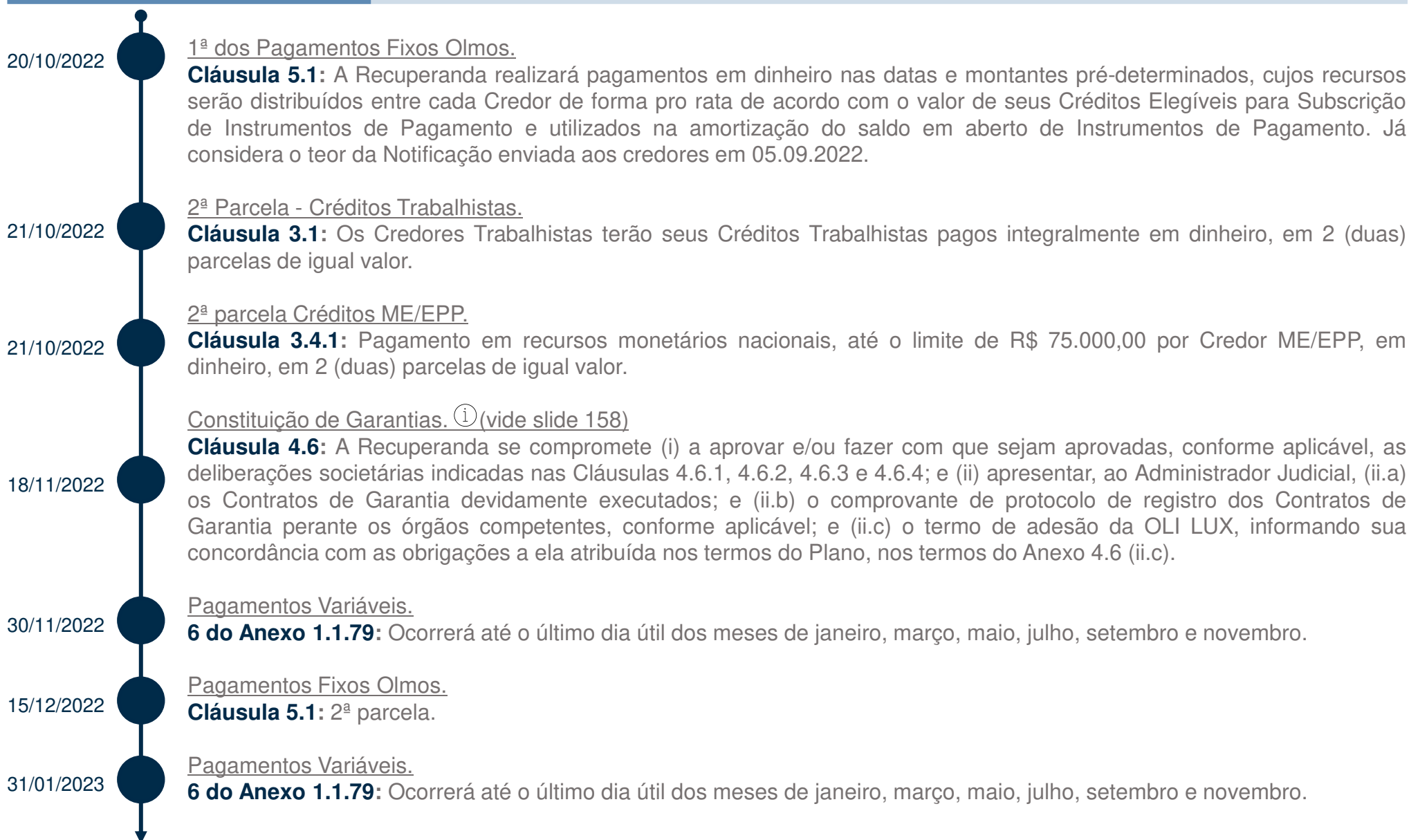
Evento Ocorrido

○

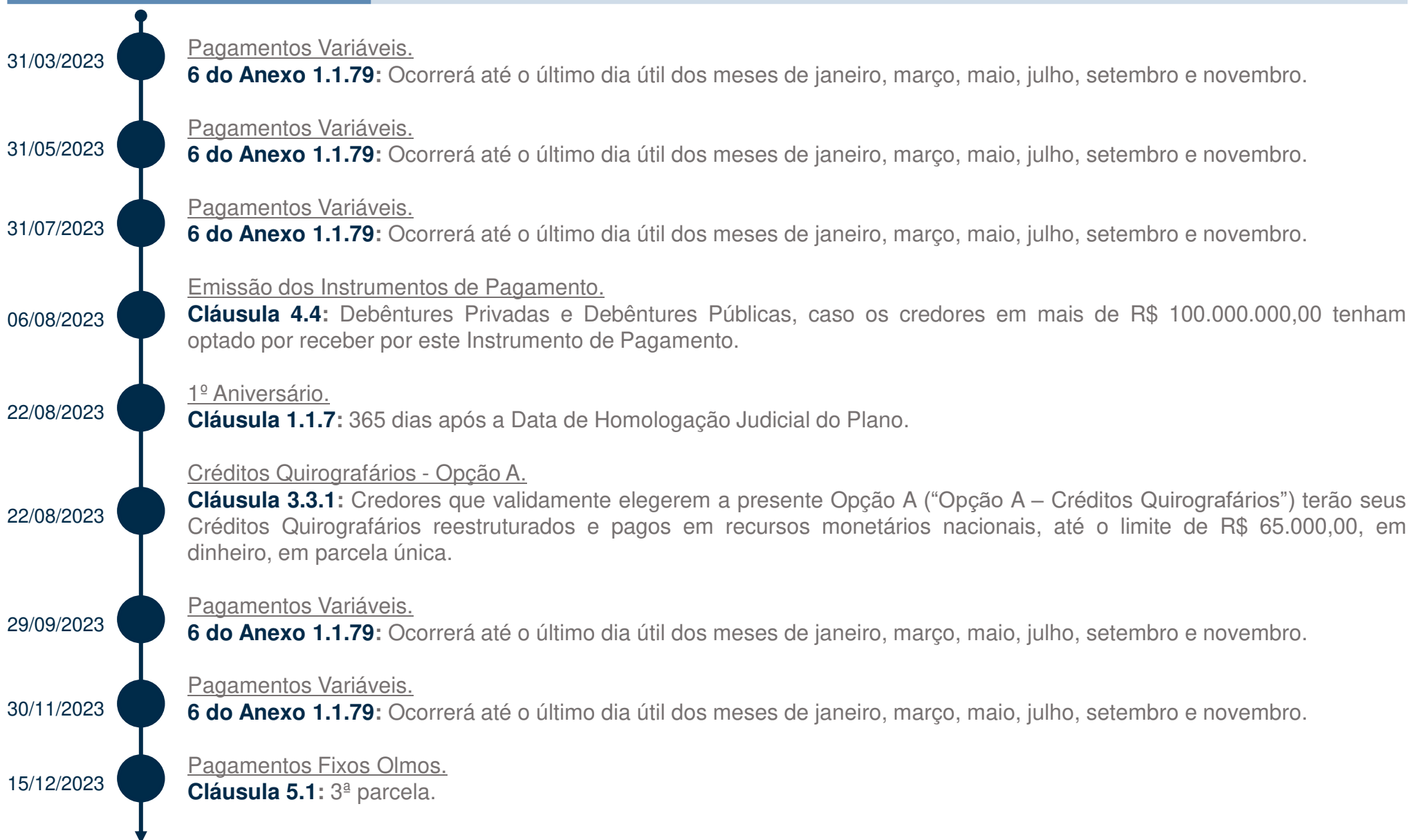
Evento Estimado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 21:11, sob o número WJM124411841584. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código rTbtvWVAL.

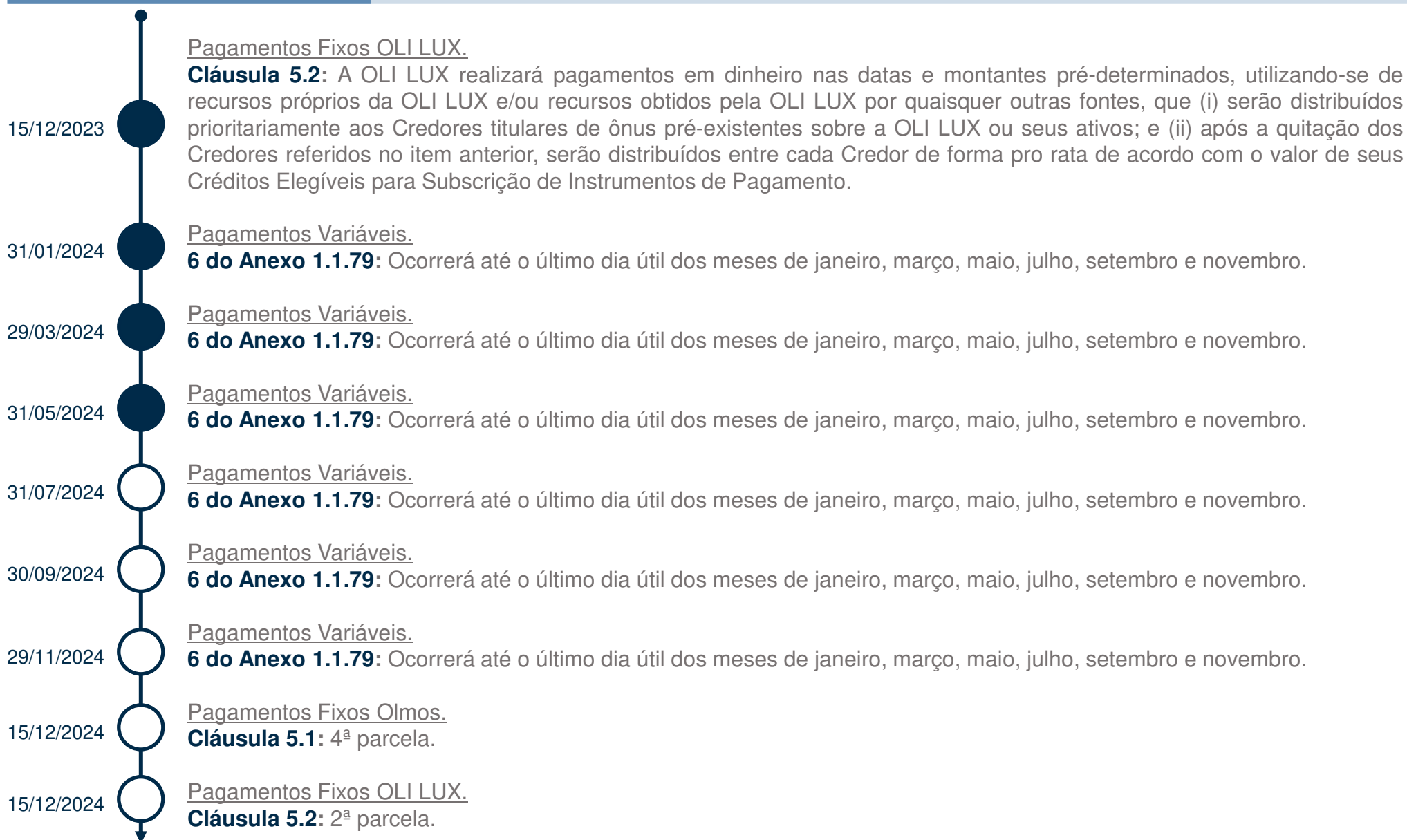
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



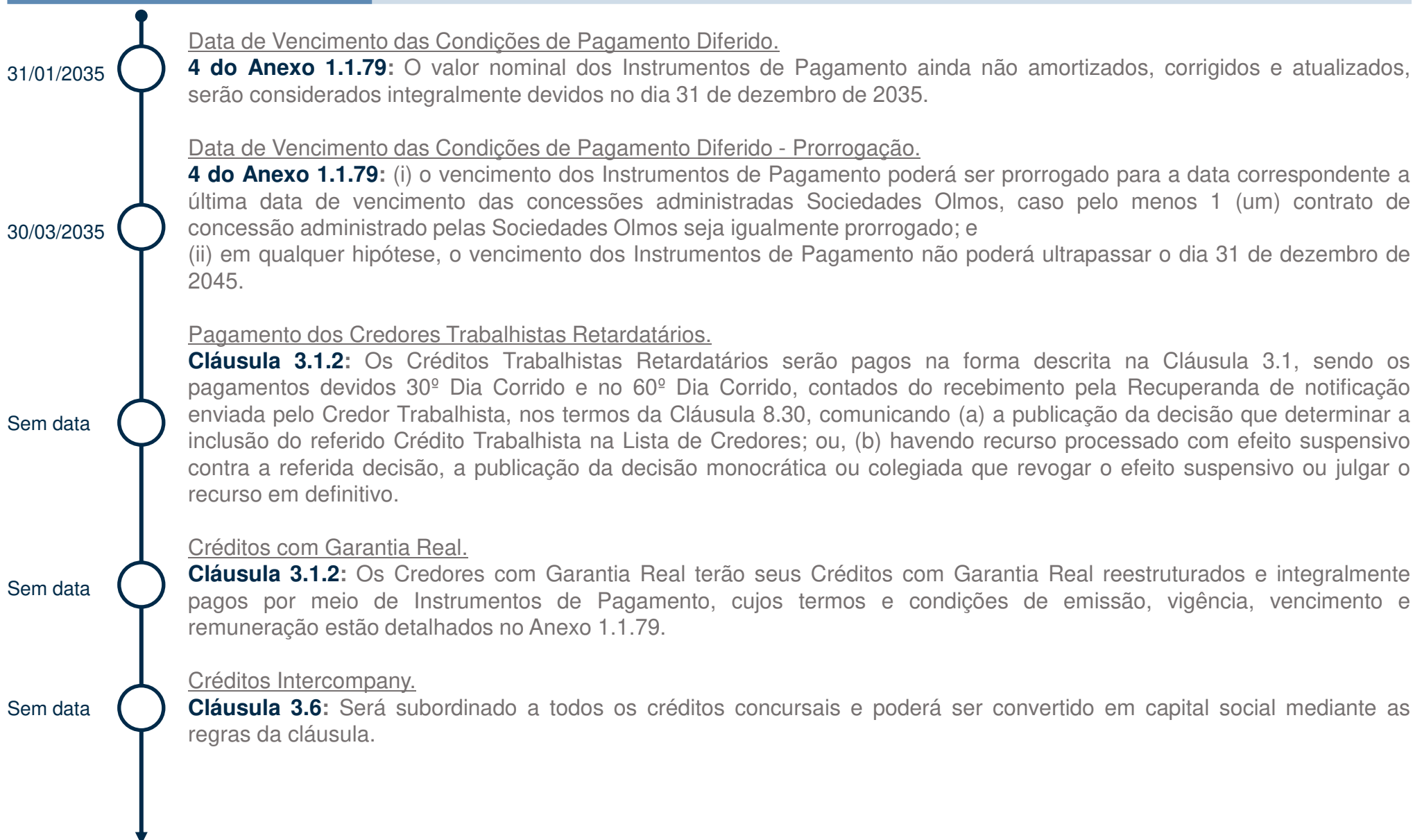
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

i Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSA's; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

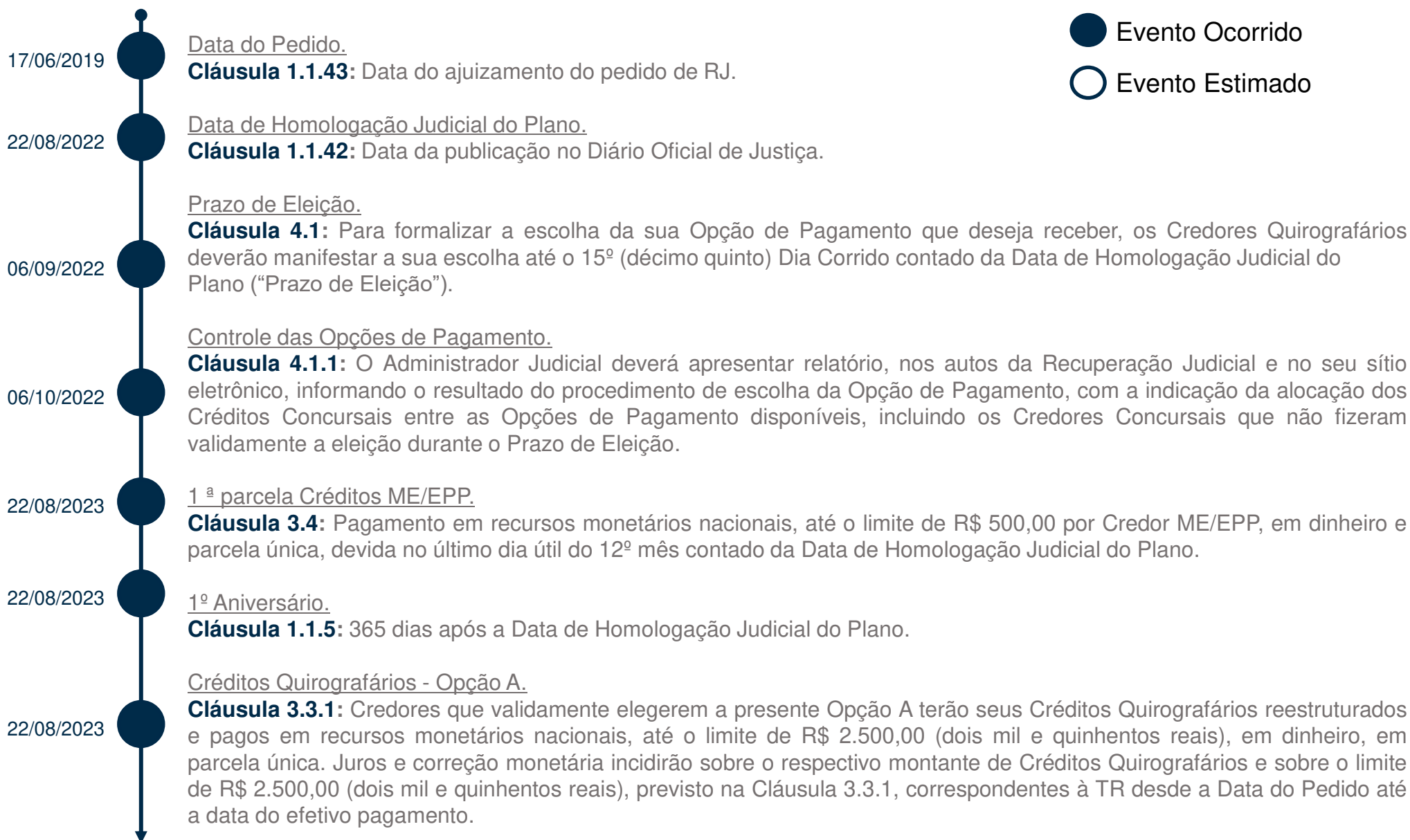
Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

PRJ*

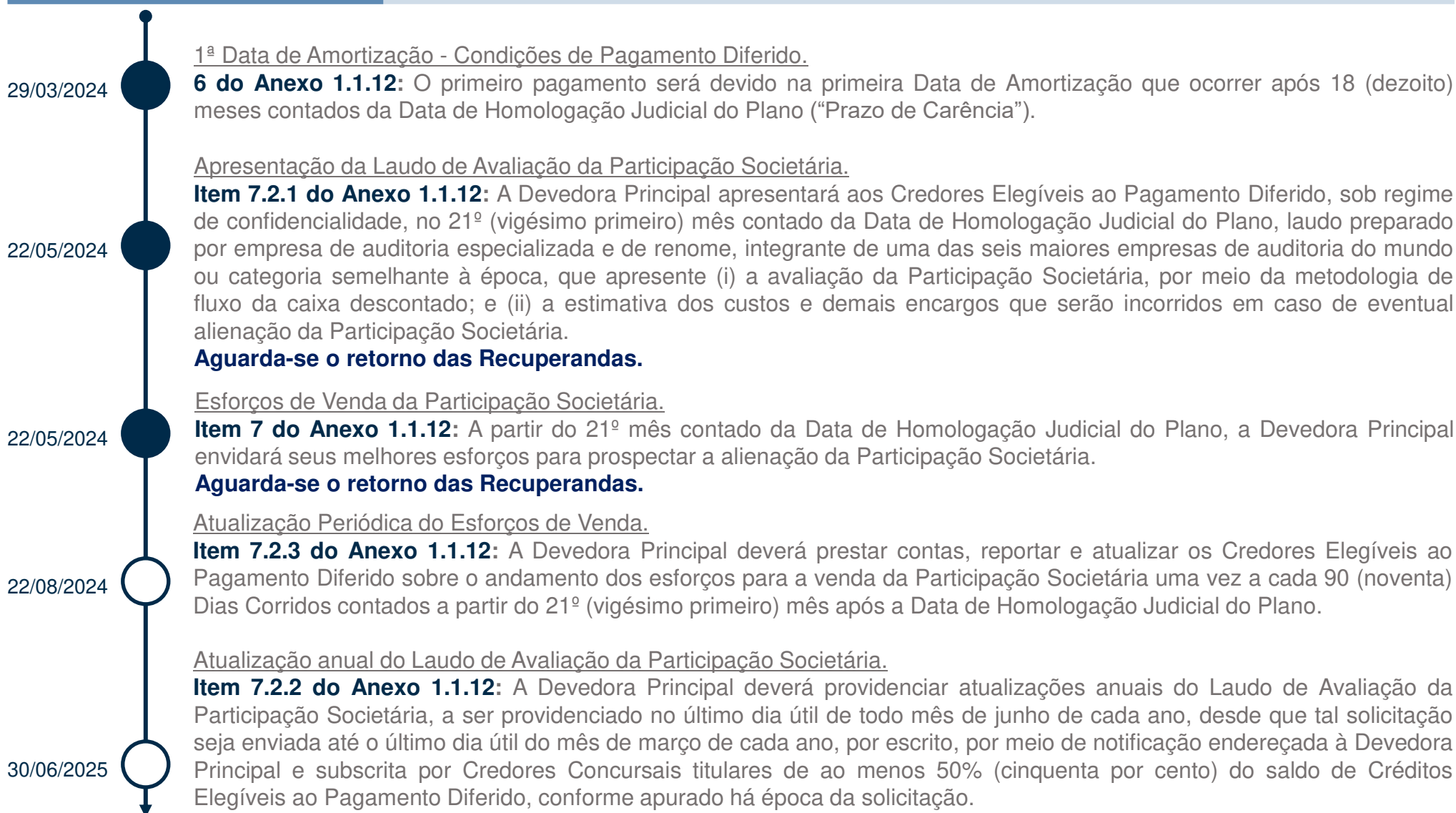
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

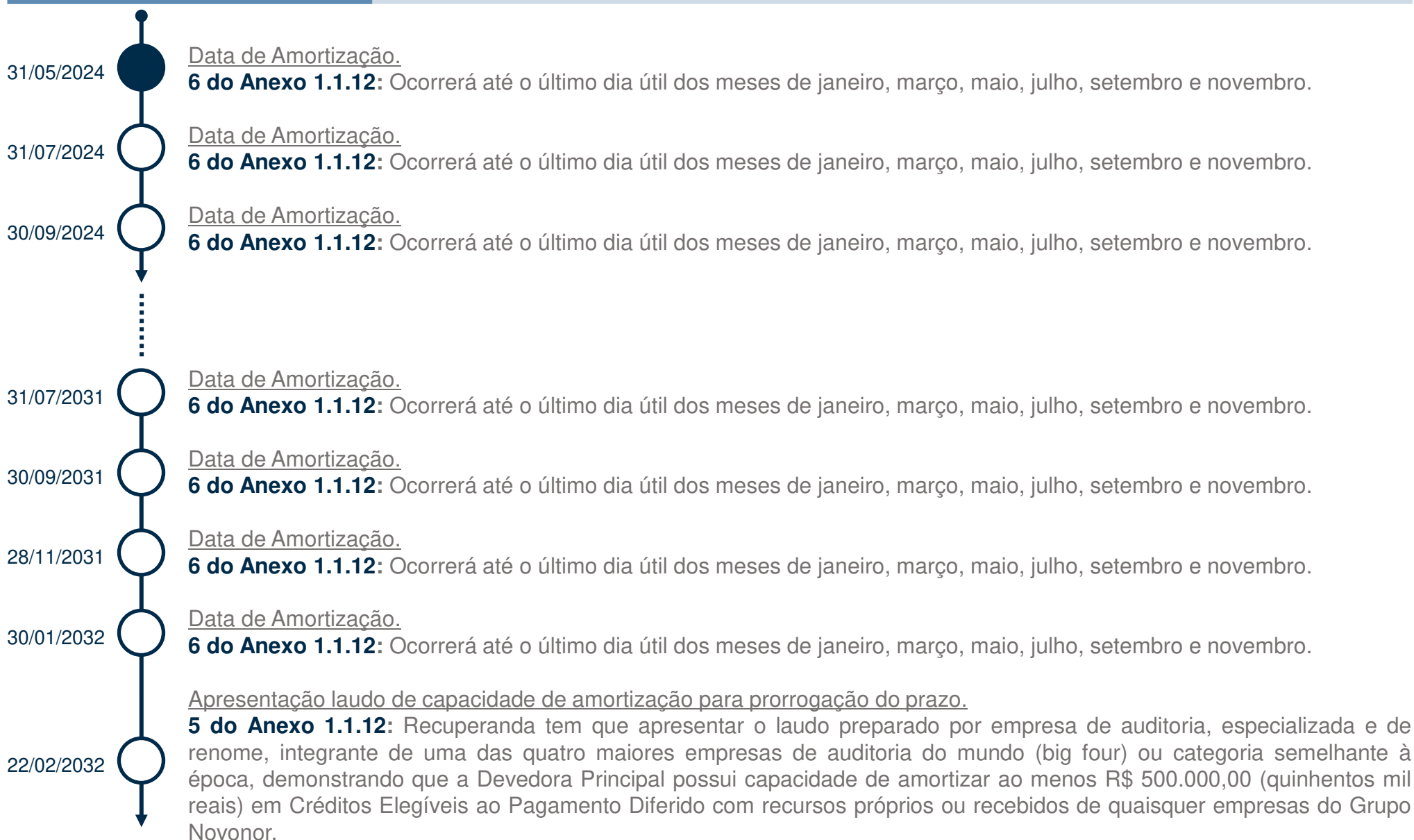
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



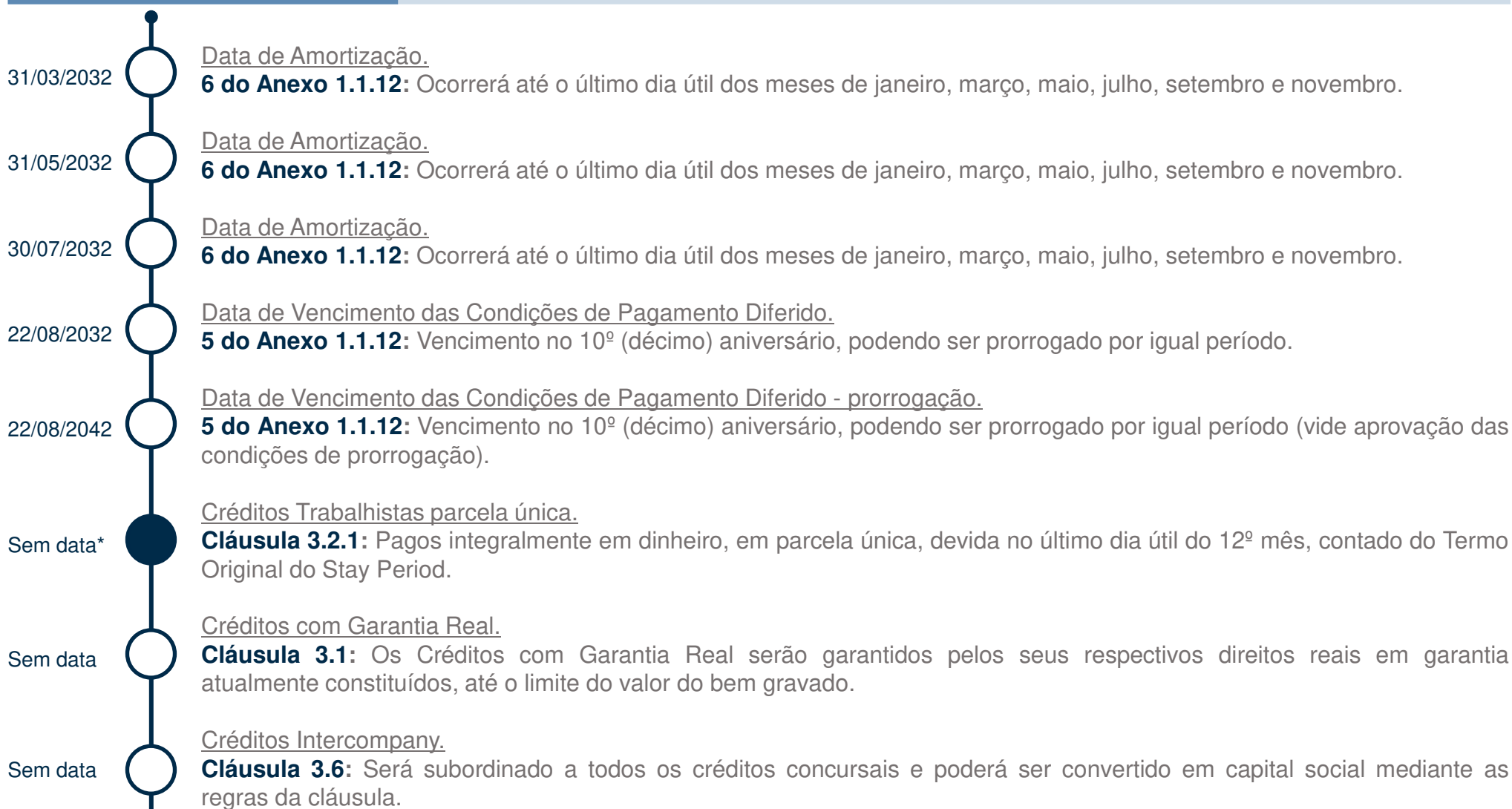
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**

- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**

- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;
- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8);**

- 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
- 26/04/2023: Petição de José Carlos Grubisich Filho juntando substabelecimento;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor;
- 23/08/2023: Certidão de que não houve procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes à advogada signatária do substabelecimento de 23/08;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**

- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NEP já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000:
 - 11/03/2024: REsp interposto pela NEP com pedido de efeito suspensivo para que seja suspenso o prazo para apresentação de nova proposta de pagamento aos credores, bem como para reconhecer a legalidade das condições de pagamento já previstas.
 - 04/04/2024: Acórdão rejeitando os embargos.
 - 09/04/2024: Despacho deferindo o pedido de agregação do efeito suspensivo ao REsp, para sustar os efeitos do V. Acórdão recorrido.
 - 25/04/2024 e 26/04/2024: Termo de Juntada do Recurso Especial e das manifestações peticionadas em sede recursal.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC e NSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **OSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC e NSPINV OFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **OSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL